



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**

**ATA**

**122ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**

23 E 24 DE FEVEREIRO DE 2005

– Brasília-DF –

–1/77–

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**

ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco, teve início a Centésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social, sob a Presidência da senhora Márcia Maria Biondi Pinheiro, Representante Titular do MDS e Presidente do CNAS, e com a presença dos seguintes membros: Elias Sampaio Freire, Representante do MPS; Gisele de Cássia Tavares, Representante do MDS; Simone Aparecida Albuquerque, Suplente Representante do MDS; Natália de Souza Duarte, Representante Suplente do Ministério da Educação; Eugênio Guilherme Himmen, Representante Titular do MPOG; Luciana de Barros Jaccoud, Representante Suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; Ângela Cristina Pistelli, Representante Suplente do Ministério da Saúde; Gilberto Coutinho Freire, Representante Suplente dos Estados; Margarete Cutrim Vieira, Representante Titular dos Municípios; Marcelo Garcia Vargens, Representante Suplente dos Municípios; Antônio Celso Pasquini, Representante Titular União Social Camiliana; Misael Lima Barreto, 1º Suplente Representante da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social; Dalila Maria Pedrini, 3ª Titular Representante da Cáritas Brasileira e vice-presidente do CNAS; Sílvio lung, Representante Suplente da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura; Carlos Ajur Cardoso Costa, Representante Titular da FEBEC; Maria de Fátima Rodrigues Carvalho, Representante Suplente da Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos – ONDEF; Euclides da Silva Machado, 2º Titular Representante da Obra Social Santa Izabel; Ademar de Oliveira Marques, 2º Suplente Representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; Vânia Lúcia Ferreira Leite, Representante Titular da Pastoral da Criança; Marcos Antônio Gonçalves, Representante Suplente da Federação Brasileira de Inclusão Social, Reabilitação e Defesa da Cidadania – FEBIEX; Carlos Rogério de C. Nunes, Representante da CUT; Maria Aparecida Medrado, 1ª Suplente Representante da Associação Nacional dos Sindicatos da Social Democrata; Antônio Gilberto da Silva, 2º Titular Representante da Confederação Nacional de Trabalhadores da Seguridade Social – CNTSS; José Manoel da Silva Pires, 2º Suplente, representante da Associação de Educação Católica do Brasil; João Paulo Ribeiro, Representante Titular da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras e Antonino Ferreira Neves, 3º

Suplente Representante da FENACON. E convidados, conforme lista de presença anexa.

**ABERTURA** – A Presidente informou que, de acordo com o previsto no Regimento Interno do CNAS, a Conselheira Margarete Cutrim Vieira, nomeada como Conselheira Titular, conforme art. 17 da Lei Orgânica da Assistência Social, no dia 09/12/2004, Portaria 706, de 02/12/2004, receberá um Certificado de serviços de interesse público e relevante valor social prestados no âmbito da Assistência Social. Bem como o Conselheiro Marcelo Garcia Vargens. Dando início aos trabalhos submetendo à apreciação dos conselheiros e conselheiras a pauta da Reunião do dia vinte e três e vinte e quatro de fevereiro de dois mil e cinco. Foi solicitada inversão da ordem da pauta, com vistas a adequar o volume de trabalho dos conselheiros. Não havendo qualquer manifestação em contrário, a pauta da reunião foi aprovada. Em seguida, a senhora Presidente colocou sob apreciação dos conselheiros e conselheiras a Ata da Centésima Vigésima Primeira Reunião Ordinária do CNAS, realizada em dezembro de dois mil e quatro. Sem qualquer manifestação em contrário, a Ata foi aprovada por unanimidade. Passando a palavra para a senhora Secretária Executiva, Cláudia Tereza Saboia. Que fez registrar os aniversariantes dos meses de janeiro e fevereiro. Fez registrar também as justificativas de ausência dos conselheiros e conselheiras, quais sejam: Conselheiro Ricardo Brentani; Conselheira Rosângela Paz, em razão de cirurgia não estará presente nos três dias; Conselheira Márcia Lopes, em razão de compromissos assumidos no Ministério; Conselheira Rosângela Souza, tendo em vista que a mesma foi desligada do cargo de gestora estadual da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e a ausência da Conselheira Vânia Lucia Ferreira na reunião do dia vinte e quatro. Passando em seguida a proferir os demais informes da Secretaria Executiva e Presidência do CNAS. Informando que foi encaminhado correio eletrônico aos conselheiros e às conselheiras nacionais dando conta dos processos do “Estoque Zero”; quanto à contratação de pessoal de apoio e ainda sobre estimativa de análise dos processos mencionados até o mês de outubro do corrente ano. Informou ainda sobre a possibilidade de que mais pessoas sejam contratadas para tratarem dos processos em menos tempo. Informou também que o CNAS recebeu novos equipamentos de informática. Informou que não há qualquer processo de registro pendente de análise no Conselho, mas que 70% destes caíram em diligência, em razão de documentos não apresentados. Informou também sobre o processo de digitalização das fichas cadastrais do histórico das entidades. Registrou também a entrega de um “CD” contendo o relatório das atividades do CNAS no decurso do ano de dois mil e quatro e ainda a entrega de uma avaliação que a Presidência e a Secretaria Executiva fizeram do planejamento das atividades dos

conselheiros e conselheiras no ano findado. A senhora Presidente destacou que, quanto à V Conferência Nacional de Assistência Social que a elaboração da Portaria será feita no dia dezesseis de julho do corrente ano, sendo a convocação feita até o dia trinta do mesmo mês. Informou que será incluído como tema na V Conferência o tratamento que a Política Nacional de Assistência Social dá aos diversos municípios brasileiros. Informou também sobre a data de realização das Conferências Municipais de Assistência Social até o dia vinte e nove de julho e das Conferências Estaduais de Assistência Social até trinta de setembro. Sendo a proposta de realização da Conferência Nacional de Assistência Social para os dias seis, sete e oito de dezembro. Informou ainda que quanto à indicação dos nomes daqueles que irão compor a Comissão Organizadora, a Secretaria Nacional de Assistência Social está fazendo os últimos acertos fazê-lo. Destacou que demais alterações quanto ao tema será encaminhado à Comissão Organizadora para posterior análise do Plenário. Informando que são representantes da Comissão: Presidente e vice-presidente do CNAS; os conselheiros representantes governamentais, quais sejam: Simone Aparecida Albuquerque; Regina Celeste Bezerra Affonso de Carvalho e Rosângela Maria Sobrinho de Souza. A representação da sociedade civil será feita pelos seguintes conselheiros: João Paulo Ribeiro; Ademar de Oliveira Marques e Sílvio lung e que fazem parte ainda a Secretaria Executiva, servidores do CNAS, da Comissão de Financiamento, de Normas e Comissão de Política e ainda representantes do MDS, sendo: Gabinete do Ministro; Assessoria de Comunicação Social e a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração. A Presidente colocou que a Conselheira Rosângela Maria Sobrinho de Souza, uma vez que não mais ocupa a função de Conselheira no CNAS, solicitou participação na supramencionada Comissão na condição de colaboradora, tendo suas despesas custeadas pelo estado que representa. Submetendo o pleito da Conselheira à apreciação dos demais. O Conselheiro Elias Sampaio Freire manifestou-se favorável à participação da Conselheira Rosângela Sobrinho, salientando apenas que se faz necessário observar se a indicação do seu Suplente não implicará em sua participação na condição de Titular, ponderando ainda sobre a possibilidade de o FONSEAS indicar um outro representante para aquele foro. O Conselheiro Ademar Marques ponderou quanto às implicações em se indicar colaboradores da supracitada Comissão em Resolução do CNAS. Não se opôs, entretanto, à participação da ex-Conselheira na qualidade de colaboradora, atentando apenas para o fato de não figurar como tal em Resolução a ser exarada pelo Conselho. Não havendo discordância quanto à participação da ex-Conselheira Rosângela Sobrinho, apenas salvaguardado que deverá constar em Resolução que o CNAS poderá contar com

colaboradores na Comissão Organizadora. Passando em seguida aos informes dos conselheiros. A Conselheira Dalila Maria Pedrini destacou a instauração da Política de Igualdade Racial, ressaltando a relevância da discussão acerca do tema, uma vez que se dá pela primeira vez no país. Informou ainda sobre a criação do Conselho Nacional de Economia Solidária. Informou também sobre a realização de eventos de mobilização nacional em prol da paz mundial, a se realizar no dia vinte de março do presente ano. Proferindo seus informes, o Conselheiro Carlos Ajur Cardoso fez registrar seus cumprimentos ao Conselheiro João Paulo Ribeiro pela sua reeleição frente à Direção da FASUBRA, ocorrida em dezembro do ano passado. Manifestou-se ainda em solidariedade ao Conselheiro Antônio Gilberto da Silva, Presidente da Confederação Nacional de Trabalhadores da Seguridade Social, pelo fatídico acontecimento no estado São Paulo, relativo aos problemas que as instituições ligadas ao quadro da FEBEM vêm enfrentando nos últimos meses. Manifestou também sua indignação quanto ao atentado ocorrido no estado do Pará, vitimando fatalmente a irmã Doroti Stang, missionária naturalizada brasileira, em quatorze de fevereiro do corrente ano. Enfatizando sua indignação quanto à violência sofrida pelas categorias que defendem os direitos sociais no país. Passando em seguida a palavra a Conselheira Natália Duarte para proferir seus informes. Informando que estão disponíveis no Ministério da Educação duzentos e setenta milhões de reais a serem investidos no Programa de Educação de Jovens e Adultos. Salientou que se fazem necessárias ações de articulação entre os diversos Ministérios no enfrentamento das desigualdades sociais. Informou também sobre ações conjuntas entre o Ministério da Educação e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na articulação do Projeto de Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade, que visa garantir direito à educação para aos detentos. O Conselheiro Marcelo Garcia Vargens informou sobre a realização, nos dias dez e onze de março de dois mil e cinco, do Encontro Nacional de Secretários Municipais de Assistência Social, visando dar conta aos novos gestores das ações do Governo Federal na área de Assistência Social. Acrescentando que a programação do Encontro poderá ser adquirida através do sítio do CONGEMAS na Internet. Informou ainda que o Conselho Municipal do Rio de Janeiro aprovou a criação do “Banco Carioca de Bolsas de Estudo”, com vistas a que não haja intervenção das universidades no processo de distribuição das bolsas de estudo concedidas às entidades que recebem Registro no CNAS. Destacou ainda que a coordenação do supramencionado banco estará a cargo de uma Comissão mista, que contará com a participação da sociedade civil e do Governo. O Conselheiro Ademar Marques entregou aos conselheiros e conselheiras nacionais uma agenda enviada pela Superintendência

Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, através da Gerência Nacional de Políticas Sociais, da Caixa Econômica Federal. A senhora Presidente solicitou que o Conselheiro transmitisse os agradecimentos do CNAS àquele órgão. O Conselheiro Carlos Rogério Nunes informou que a Central Única dos Trabalhadores – CUT, aprovou, em sua última reunião, o lançamento de uma campanha, bem como de Nota Explicativa, em manifesto à política econômica empregada pelo Governo Federal, salientando que esta vai contra outras políticas adotadas voltadas para a área social. Informou ainda que a Central Única dos Trabalhadores – CUT, publicou nota de repúdio ao Governador do estado de São Paulo, Geraldo Alckimin, quanto às demissões arbitrárias de funcionários da FEBEM naquele estado. A Presidente, dando por encerrado o item de pauta, passou a palavra para a Conselheira Simone Albuquerque, representando a Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, para proferir relato das discussões sobre a elaboração da nova Norma Operacional Básica. A Conselheira Simone Albuquerque informou que foi realizada uma reunião conjunta entre a Comissão de Política e a Comissão de Financiamento para tratar do tema. Destacando que as Normas Operacionais Básicas da Assistência Social têm sido instrumentos de “normatização” do processo de descentralização descritos na Lei Orgânica da Assistência Social e expressos na Política Nacional de Assistência Social. Justificando a elaboração da nova NOB com vistas à sua adequação ao que reflete a atual Política Nacional de Assistência Social e pela Lei Orgânica da Assistência Social. Salientou que é necessário o debate conjunto entre as questões inerentes ao financiamento e gestão. A Conselheira Simone Albuquerque retomou alguns aspectos entre as Normas de noventa e sete e noventa e oito, tendo estas as bases para se pensar a criação da nova NOB, avançando em aspectos que estas deixaram de contemplar. Destacou que se faz necessária uma ampla discussão quanto ao controle social, registro das entidades e certificação no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social. Colocou também sobre a importância de haver mecanismos de acompanhamento dos gastos, dos resultados e das metas dos programas sociais. Informou que foi extraída da reunião entre as Comissões supramencionadas uma proposta de Resolução que norteará a discussão sobre o processo de elaboração da nova NOB. Destacou, por fim, que o processo de discussão que hora se inicia tem prazo até o mês de julho para ser desencadeado em todo o país. A Conselheira Gisele Tavares, corroborando com o exposto pela Conselheira Simone Albuquerque, acrescentando que se faz necessário que a discussão entre financiamento e gestão ocorra de forma aprofundada, levando em consideração o Pacto Federativo e as diversas características dos municípios brasileiros. Destacou ainda o estabelecimento de noções de co-

responsabilidade e co-financiamento na definição de critérios de partilha. Colocou que a proposta hora posta é de se trabalhar a oferta, no que tange os serviços disponíveis; a demanda, no que se refere à atenção e as metas a serem estabelecidas pelo Sistema. Acrescentou ainda que há que se considerar três intencionalidades quanto à questão dos critérios de partilha, quais sejam: priorização, diversidades regionais e a projeção para universalizar a Política de Assistência Social. E ainda o cruzamento de indicadores na tentativa de se fazer cumprir o artigo 18 da LOAS, inciso 9. O Conselheiro Marcelo Vargens ponderou sobre a necessidade de clara identificação do papel da Comissão Intergestora Bipartite quanto à discussão orçamentária da Assistência Social. O Conselheiro salientou ainda que se fazem necessários esclarecimentos acerca da significação da “Série Histórica”. Enfatizou ainda que a nova NOB deverá um aparente corporativismo quanto à discussão de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. O Conselheiro Ademar Marques, corroborando com o que fora exposto anteriormente pelos conselheiros e conselheiras acerca do tema, salientou o papel inovador da Política de Assistência Social nas questões postas pela regulamentação da nova NOB. Destacou ainda que se faz necessária uma ampla divulgação do conteúdo da Política Nacional de Assistência Social nos rincões do país, com vistas a dar maior conhecimento das discussões e ações do Conselho. A senhora Presidente colocou em apreciação o texto da Minuta de Resolução que, após alterações propostas pelo Conselheiro Ademar Marques e Conselheira Gisele, ficou com a seguinte redação: *Minuta de Resolução CNAS - Considerando: que a Política Nacional de Assistência Social, aprovada na reunião do Conselho Nacional de Assistência Social no dia 22 de setembro de 2004, estabelece as diretrizes gerais para a instituição do Sistema Único de Assistência Social, expressando a concepção e os pressupostos que orientam as mudanças de organização e gestão da assistência social em todo o território nacional, o que exige desdobramentos no sentido de novas normativas e instrumentos que viabilizem tal proposta; que na República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel de Estados, Distrito Federal e Municípios, os entes são dotados de autonomia administrativa e fiscal, uma vez que o poder é compartilhado em territórios diferentes, exige-se o estabelecimento de pactos federativos para que sejam assumidas responsabilidades inerentes à gestão descentralizada da assistência social Nacional, refletindo o modelo de gestão e de financiamento inaugurado pelo novo texto da Política Nacional de Assistência Social; que, durante o encontro do Conselho Nacional de Assistência Social com Conselhos Estaduais e Municipais de capitais, definiu-se como encaminhamento uma Agenda Comum de discussões prioritárias, sendo a Norma Operacional Básica indicada como tema de*

*principal relevância imediata, vislumbrando sua publicação em julho do corrente ano; que o CNAS tem como pauta da reunião ampliada de abril, a ser realizada no município de Curitiba – PR. a apresentação da nova NOB para os representantes de conselhos estaduais, municipais e gestores das três esferas de governo, desencadeando o debate nacional em torno na proposta dessa nova norma; que a NOB, por sua natureza de norma que disciplina a operacionalização da gestão dessa política, a divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas de governo, a efetiva organização da prestação dos serviços, os modelos e níveis de gestão de cada uma dessas esferas, as instâncias que compõem o processo de gestão ou com ele estão relacionadas, os principais instrumentos de gestão a serem utilizados nesse processo, a forma da gestão financeira, que considera os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e transferência de recursos; que o processo de discussão e deliberação da nova NOB exige, assim, o exercício da pactuação prévia, para que as questões efetivas relacionadas à gestão sejam amplamente discutidas e definidas como propostas concretas postas à análise do Conselho para posterior decisão deliberativa que não corra riscos de ilegitimidade e não correspondência à realidade dos processos. RESOLVE: Art. 1º - Definir as diretrizes para o desencadeamento do processo de discussões e pactuações consideradas relevantes para a aprovação da nova Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB) junto aos atores relacionados à questão da gestão, operacionalização e financiamento dessa política nas três esferas de governo. Art. 2º - A nova NOB deve seguir as diretrizes definidas pela LOAS e Política Nacional de Assistência Social, observando: a) O modelo de gestão e de financiamento da assistência social, fundado nas relações intergovernamentais; b) As modalidades e níveis de gestão devem respeitar as especificidades dos Municípios, Distrito Federal e Estados Brasileiros; c) A definição de modalidades e níveis de gestão como subsídios para a operacionalização da nova sistemática de financiamento proposta, guardando consonância com o que se propõe no item da Política Nacional que trata da questão do Financiamento; d) O respeito ao gradualismo, à capacidade de gestão e à adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao SUAS; e) A definição das competências das três esferas de governo, com objetividade na definição das possibilidades e limites de cada uma; f) O financiamento das ações baseado no “descarimbamento” dos recursos, tendo o piso de proteção como parâmetro para os serviços, de acordo com sua complexidade; h) Respeito às instâncias de controle social e de pactuação entre gestores; i) A forma de operacionalização, diferenciada entre os serviços, os programas, os projetos e os benefícios de que trata a LOAS; j) O papel dos entes e das instancias no monitoramento, avaliação e controle. Art.*

3º - O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) desencadeara um processo de discussão para a construção da nova NOB, em articulação com os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais de assistência social, com os gestores nas três esferas de governo, com a Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e com as organizações da sociedade civil, primando pelo cumprimento do compromisso de abertura do debate nacional em abril de 2005. *Parágrafo Único – Como forma de garantir a pactuação entre os gestores das três esferas de governo, relativa ao respeito à característica do Estado Federativo Brasileiro, a Comissão Intergestora Tripartite discutira e definira os espaços ampliados de representação de gestores Estaduais e Municipais de Assistência Social a serem acionados nesse processo, encaminhando a memória das discussões ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e ao CNAS. Brasília, 23 de fevereiro de 2005. Márcia Maria Biondi Pinheiro. Presidente do CNAS.* A senhora Presidente questionou se havia alguma manifestação em contrário quanto à provação do texto da Minuta de Resolução. Não havendo manifestações em contrário, esta foi aprovada por unanimidade. A Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro Antônio Gilberto para proferir seus informes. Que iniciou seus informes relatando a situação em que se encontra da FEBEM da Vila Maria, no estado de São Paulo. Destacando que há interferência negativa do Governo daquele estado na questão. Em que pese, afastamento arbitrário de dirigentes de entidades que atuam em defesa dos menores internos naquela Instituição, acusações falsas contra sindicatos afetos à questão e corte de benefícios dos funcionários daquela Instituição. Relatou ainda que os funcionários acusados de tortura contra os menores internos durante intervenção na supramencionada unidade foram privados de exercer direito de defesa quando se encontravam em situação de detenção. Informou que sua representação fora convidada a participar de uma reunião com o Secretário de Justiça do estado, Alexandre de Moraes, para tratarem de questões afetas à FEBEM. O Conselheiro informou que na ocasião o Sindicato manifestou-se em contrário à proposta do Secretário de Justiça de São Paulo que propunha a criação de um plano de Regime Disciplinar Diferenciado. Acrescentou que à época o Sindicato apresentou como alternativa a criação de Unidades Especiais em Regime Diferenciado que contassem com equipes multidisciplinares, equipes de assistentes sociais e psicólogos, visando atendimento ao adolescente e sua família. E ainda que houvesse suplementação do quadro de funcionários na Unidade que correspondesse a quatro vezes o número de adolescentes internados. Proposta esta que foi recusada pela Secretaria de Justiça do estado que alegava ser impossível em termos orçamentários. O Conselheiro registrou ainda a existência de documentos comprobatórios da realização de uma manobra de

demissão de funcionários antigos da Casa e a contratação de novos sem qualquer treinamento específico para exercer apropriadamente as funções do cargo, pouco antes de ocorrer rebelião na Unidade, no dia onze de dezembro de dois mil e quatro. Bem como do envolvimento do senhor Marcelo Jorge Faiad, funcionário afastado do cargo por estar respondendo a sindicância administrativa na FEBEM, na organização do grupo de intervenção na Unidade. Informou ainda sobre documentos que informam sobre a lotação de funcionários, no dia onze de dezembro passado, acusados de agressões aos adolescentes internos daquela Instituição para fazerem frente à intervenção previamente programada. Enfatizou ainda que por conta da substituição dos funcionários antigos da Casa por novos deu-se a rebelião por parte dos menores por tê-los confundido com um outro grupo de choque de intervenções. Instalada a rebelião, o Secretário de Justiça deu ordem de retirada daqueles funcionários da Unidade, convocando os que foram demitidos sob alegação de ser aquela intervenção apenas um teste. O Conselheiro informou ainda que o Sindicato, então, antecipou convocação de greve para o dia quinze de dezembro passado, tendo o Ministério Público do Trabalho, através do Tribunal Regional do Trabalho, assegurado a estabilidade dos grevistas. Sendo, então, suspensa a greve no dia dezoito de dezembro. Informou ainda que houve diversas tentativas de negociação junto à FEBEM para evitar a greve dos funcionários da Casa, sendo rejeitada por parte da Direção da Instituição, optando por fazer demissão em massa dos funcionários, substituindo-os por novos sem qualquer treinamento e sem contrato de trabalho formal assinado. Em seguida, o Conselheiro registrou diversas ocorrências de morte e graves ferimentos tanto de jovens internos quanto de funcionários das diversas FEBEM's do estado. Por fim, fez salientar que membros do Sindicato, sobretudo sua pessoa, vêm recebendo ameaças constantes de morte, perseguição política e quebra ilegal de sigilo telefônico. A senhora Presidente manifestou-se solidária com o Conselheiro, dada a gravidade dos fatos e ainda quanto às ameaças que este vem sofrendo. Salientou a necessidade de participação do Conselho, colhendo informações para uma futura manifestação acerca do assunto. Vários conselheiros e conselheiras manifestaram-se solidários com a situação enfrentada pelo Conselheiro Antônio Gilberto da Silva. Tendo sido sugerida a criação de uma Comissão com representantes do CNAS para acompanhar a questão no estado de São Paulo e que esta tenha interlocução com o CONANDA e com o Conselho Municipal de Assistência Social do estado de São Paulo. Tendo sido sugerido que os integrantes da supramencionada Comissão fossem residentes do estado de São Paulo. Foi sugerido que o CNAS solicitasse ao CONANDA seu posicionamento acerca da questão. A senhora Presidente informou que o CONANDA

fora consultado, registrando que tinha conhecimento de toda documentação mencionada pelo Conselheiro Antônio Gilberto, mas que a apreciação do tema se dará na sua próxima reunião. Esgotado o assunto, a senhora Presidente solicitou que se procedesse à apreciação do relato da Comissão de Financiamento. O Conselheiro Eugênio Guilherme Himmen proferiu o seguinte relato: *Reunião da Comissão de Financiamento da Assistência Social, de 22/02/2005. Convidados: Marcos Chagas, Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração do MDS e Maria da Glória Silva Nascimento, também da Subsecretaria. Temas comuns às Comissões Temáticas do CNAS. Regulamentação do CNAS quanto ao recebimento de denúncias e relatórios de irregularidades na execução de programas, projetos, benefícios e serviços. Apresentação da dra. Raildy Martins, Assessora Especial de Controle Interno do MDS, fez uma apresentação sobre o papel dos conselheiros de Assistência Social como agentes público no controle social, apresentando sugestões de procedimentos para a fiscalização de denúncias e elaboração pelo CNAS de um Plano de Controle Social do CNAS, pactuado com outros atores sociais nas três instâncias. Ela enfatizou que, segundo o Regimento Interno do CNAS, a Comissão de Política tem um importante papel no controle social. A apresentação da dra. Raildy será colocada no portal do MDS e também será divulgada junto aos conselheiros de Assistência Social. Temas comuns às Comissões de Financiamento e de Política. Critério de Partilha. Foi acatada pelas Comissões de Financiamento e de Política a sugestão da Secretaria de Assistência Social em discutir os Critérios de Partilha juntamente com a NOB3, que conterà a proposta relativa à sistemática de financiamento, monitoramento e avaliação como forma de fazer um debate integrado quanto à operacionalização da gestão. A SNAS fez um levantamento histórico sobre os critérios de partilha adotados até o presente momento, apresentando fundamentos já considerados sobre a definição de gestão (mecanismo de transferência, critérios de partilha, que inclui prioridade, equalização com projeção para a universalização a partir de indicadores voltados para a proteção básica e indicadores específicos para a proteção especial; critérios de transferência baseados na proposta de definição dos pisos de proteção). As Comissões de Financiamento e de Política aprovaram a minuta de Resolução que define as diretrizes para o desencadeamento do processo de discussões e pactuações consideradas relevantes para a aprovação da nova NOB junto aos atores relacionados à questão da gestão, financiamento e operacionalização da Política Nacional de Assistência Social nas três esferas de Governo. Sendo que a redação final da proposta de Resolução será revisada pelos conselheiros Ademar Marques e Marcelo Garcia, juntamente com os representantes do MDS. Os*

*critérios de partilha farão parte dessa discussão ampla, deflagrada pela Resolução. Informe sobre o Censo das Entidades/SNAS. Luziele Tapajós, Assessora do MDS, informou que o censo previsto, inicialmente, foi transformado em duas pesquisas: Rede de Entidades Privadas de Assistência Social e Gestão Municipal de Assistência Social. Está previsto para maio de 2005 o início da pesquisa pelo IBGE. Os microdados serão entregues à Secretaria Nacional de Assistência Social em julho de 2005, ainda em análise. A pesquisa sobre a Rede de Entidades Privadas de Assistência Social teve como base a ficha de captação de informações das entidades de Assistência Social encaminhadas pelo CNAS. Essa foi a parte conjunta. Comissão de Financiamento. Relatório final da execução orçamentária e financeira do FNAS, exercício de 2004. O Coordenador Geral do FNDS, Marcos Chagas, juntamente com a técnica Maria da Glória Silva Nascimento, apresentou, por meio de memorando nº 01/2005/MDS/SPOA/CGFNAS/COF, datado de 22 de fevereiro de 2005, o Relatório e a Nota Explicativa de Execução Orçamentária e Financeira do FNAS, posição até 31/12/2004, de acordo com a tabela abaixo: Orçamento – 9.154.818.070,00; Empenho – 8.739.749.327,00; Porcentagem – 95,47%; Pago – 8.543.632.363,00; Porcentagem – 93,32%. Após apresentação oral, debates e esclarecimentos, a Comissão definiu como encaminhamentos: solicitar à SPOA que a Nota Técnica que acompanha o relatório de Execução do FNAS traga a referência ao banco de dados em que o mesmo se baseia. Bem como informações adicionais quando apurada baixa execução em determinado Programa/Ação, como por exemplo, no caso da inadimplência com prestação de contas ou acompanhamento físico ou processos não instruídos devidamente. Apresentar planilha constando os recursos do Projeto de Lei e das emendas com colunas para LOA/Empenho/Pago, por ação e não com o valor das emendas agregadas em um só item; na próxima reunião da Comissão de Financiamento, 15 de março, a CGFNAS deverá apresentar novo relatório de Execução Orçamentária e Financeira do exercício 2004 que inclua os pagamentos referentes a “restos a pagar” (RAP) do referido ano já executados em 2005. A Comissão sugere que o gestor mantenha o CNAS informado quanto à execução de “restos a pagar”; a Comissão submete ao Plenário a minuta de Resolução, anexa, que trata da aprovação do relatório da execução orçamentária final do FNAS para apreciação e deliberação. Leio agora a Resolução ou somente no final? Eu acho melhor agora, que e o momento. Resolução Nº XX, 23 de fevereiro de 2005. O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em reunião ordinária realizado no dia 23 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV, do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica*

da Assistência Social – LOAS, resolve: Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da Execução Orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, apresentado pelo Coordenador Geral do FNAS da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDS, planilha e nota técnica anexas. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Márcia Maria Biondi Pinheiro. Presidente do CNAS. Votamos a Resolução agora ou não? Em relação ao Orçamento 2005. A Conselheira Gisele Tavares, representante da SNAS/MDS, apresentou planilha demonstrativa do orçamento de 2005 para o FNAS e administração direta sob gestão da SNAS, em anexo. FNAS: R\$ 9.836.872.544,00. CNAS (funcionamento dos Conselhos e Comissões de Gestão Compartilhadas da AS): R\$ 1.600.000,00. Foi encaminhado memorando CNAS/CF nº 001/2005, de 11 de fevereiro de 2005, acerca da reprogramação orçamentária dos recursos para manutenção do CNAS em 2005, incluindo estimativa de custos adicionais para garantir a presença dos suplentes em todas as reuniões do CNAS, o que exigirá aprovação de créditos adicionais nessa dotação. Prestação de contas do orçamento relativo ao funcionamento do CNAS, exercício 2004. Encaminhamento. Este assunto de pauta foi adiado para a próxima reunião da Comissão de Financiamento. Convênio UNESCO – Apoio à implantação do Sistema Único de Assistência Social. A SNAS/MDS trouxe informes sobre o convênio do MDS com a UNESCO. O convênio firmado no exercício 2003 pelo extinto MESA que, após ser revisado pelo MDS contempla produtos importantes para a construção e consolidação do SUAS como: documentos técnicos e material institucional do SUAS; manuais sobre gestão, financiamento e prestação de contas na PNAS e no SUAS; projeto para monitoramento, avaliação das ações do MDS junto aos estados; diagnóstico da situação quanto à articulação entre a PNAS, no tocante ao BCP/LOAS, e a cobertura previdenciária; protótipo de Sistema Nacional de Informação com os aplicativos referentes e os diretamente relacionados ao CNAS: digitação e ocerização de processos do CNAS; manual de procedimento para conselhos; cartilha sobre descentralização; cartilha sobre a prática do controle social da área e questões atinentes à certificação de entidades; anais da V Conferência Nacional, eventos, etc. Encaminhamento: A Comissão de Financiamento solicita que o MDS informe qual a base de financiamento do projeto (empréstimo ou a fundo perdido). PPA. Encaminhamento: A Conselheira Luciana Jaccoud, do IPEA, solicitou sumário executivo do PPA já como lei, para ser distribuído aos conselheiros como material permanente de consulta. A Conselheira Gisele fez a entrega do espelho do PPA original e do PPA revisado (ainda não sendo documento oficial), comprometendo-se em entregar o material aprovado na próxima reunião,

*incluindo dados quantitativos. Fundo de Combate à Pobreza. Encaminhamento: A Conselheira Gisele Tavares solicitou a inclusão do tema na próxima reunião da Comissão. Agenda da Comissão de Financiamento para 2005. Foi distribuída aos conselheiros da Comissão a agenda com os assuntos pautados por meio de lei ou resoluções para o exercício de 2005. Comissão de Financiamento do CNAS. Terça-feira, 22 de fevereiro de 2005. A Conselheira Gisele Tavares informou que do montante de 1.6 milhão de reais destinados à manutenção do Conselho, houve o acréscimo de 1 milhão de reais destinados à gestão e administração do GAP e mais 2 milhões de reais destinados à publicidade. A Conselheira Simone Albuquerque solicitou que fosse modificado do texto da Comissão, onde se lê: "(...) a Resolução será revista pelos conselheiros Ademar e Marcelo (...)" sendo acrescentada a seguinte informação: "juntamente com as conselheiras representantes do MDS". O Conselheiro Ademar Marques solicitou que fosse acrescentada ao texto a seguinte informação: "o que exigirá aprovação de créditos adicionais da ordem 170 mil nessa dotação". Não havendo manifestações acerca do tema, a senhora Presidente passou ao processo de votação. Não havendo manifestações em contrário o relatório final da Comissão de Financiamento, bem como seus anexos e sugestões de alteração e acréscimo de informações, foi aprovado. Passando a palavra ao Coordenador da Comissão de Política para que proferisse seu relato. O Conselheiro Carlos Rogério Nunes proferiu o seguinte relato: *Memória da reunião da Comissão de Política do CNAS, em 22/02/05. Presentes os seguintes conselheiros e conselheiras, titulares e suplentes. E convidados: Adriana Santos – CONSEA; André Spitz – CONSEA; Luziele Tapajós – MDS; Raildy Martins – MDS.* Como já foram lidos os temas comuns às Comissões Temáticas, eu vou pular. *Temas da Comissão de Política de Assistência Social: Avaliação da capacitação de conselheiros e secretários executivos de Assistência Social – Foram apresentados os documentos sínteses das atividades e propostas dos grupos de trabalho e a propostas de agenda comum – CNAS/CEAS/CMAS e relato das providências de divulgação desse material junto aos Conselhos de Assistência Social e a continuidade da Política Nacional de Capacitação da Secretaria Nacional de Assistência Social, com a realização de capacitações descentralizadas. A Conselheira Dalila propôs o envolvimento do CNAS, com a participação dos conselheiros, nas capacitações descentralizadas, sugerindo, também, o envio de ofício aos conselheiros estaduais e do DF reafirmando os conteúdos prioritários para a capacitação, enfatizando a inclusão de temas importantes como o Controle Social. Incluir neste ofício o encaminhamento da apresentação da dra. Raildy Martins, Assessora Especial de Controle Interno do MDS, sobre o papel dos conselheiros no Controle Social. A Conselheira Simone informou que**

*todos os estados (conselheiros e gestores) recebam um kit de capacitação da Secretaria Nacional de Assistência Social. Regulamentação do Art. 35 do Estatuto do Idoso (Nota Técnica nº 028/2004 – SNAS) – A Comissão de Política propôs que esse assunto fosse pautado na reunião da Comissão em maio, com a presença de representante do Conselho do Idoso. O adiamento desse assunto para maio se deve à necessidade de discussão de outros assuntos prioritários nas reuniões de março e abril. Discussão sobre a metodologia para a definição da avaliação dos indicadores escolhidos pelo CNAS referentes ao Objetivo do Milênio: Erradicação da Pobreza Extrema e da Fome: Após apresentação do sr. André Spitz, do CONSEA, sobre os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, a Comissão de Política propôs a criação de uma Câmara Técnica, com a participação do CNAS e da Secretaria Nacional de Assistência Social para apresentar temas, indicadores e metas para 2015, tendo como ponto de partida a discussão anterior da Comissão que apresentou, na reunião de outubro de 2004, a sugestão de que se avalie os impactos do BPC e dos programas de transferência de renda do Governo Federal na erradicação da pobreza extrema e da fome. Considerar também as sugestões da Conselheira Simone que propôs a discussão desses temas e indicadores, tendo como foco a estratégia da promoção da convivência familiar e comunitária para a superação da pobreza e construir o Plano Nacional de Assistência Social, tendo como referência os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio. O Conselheiro Marcelo sugere que a Câmara Técnica leve em consideração nas suas discussões a Lei de Responsabilidade Social. A senhora Adriana Santos solicitou que o CNAS pudesse estar solicitando aos conselheiros de Assistência Social que estejam trabalhando de alguma forma com os Objetivos do Milênio, pudessem encaminhar as informações para o CONSEA para que as mesmas sejam divulgadas. É lógico, que o debate teve outras considerações, como reforço aos objetivos do milênio. Definição de prioridades de assuntos para a próxima reunião: A Comissão de Política decidiu por definir os seguintes assuntos para a reunião do dia 15 de março: Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (subsídio da Câmara Técnica proposta pela Comissão); NOB 3; Proteção Social Especial (convidar um representante do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social – MDS). Estratégias de divulgação de informações sobre a Política de Assistência Social: A Conselheira Margarete sugere que o CNAS encaminhe aos conselheiros nacionais a síntese das deliberações das reuniões do CNAS. Uma observação: foi colocado também pela Conselheira Simone que esse resumo está na página no Ministério, mas muitos conselheiros disseram que o acesso é muito difícil. Então, se viesse também por correio eletrônico seria facilitado. O Conselheiro Gilberto Freire,*

representante do FONSEAS, sugeriu que o CNAS institua uma agenda de visitas a estados e municípios, visando a articulação com atores sociais e a divulgação da PNAS. A Conselheira Aparecida Medrado sugere o desenvolvimento de uma política de comunicação mais efetiva entre Conselhos e gestores de Assistência Social. O Conselheiro Marcos sugeriu que se promovesse lançamento da PNAS, por meio de cartilha, em eventos nos municípios, estados, DF e em âmbito nacional. A Conselheira Simone considera essa discussão pertinente e propôs que a mesa diretora do CNAS e a SNAS discutam uma estratégia de “marketing” de massa. Carlos Rogério de C. Nunes – CUT. Coordenador da Comissão de Política de Assistência Social. O Conselheiro Marcelo Garcia ponderou sobre a importância das Conferências Municipais na divulgação da Política Nacional de Assistência Social. O Conselheiro Ademar Marques ponderou sobre a relevância da participação dos Conselhos Municipais na estratégia de divulgação proposta pela Comissão. A Conselheira Simone Albuquerque salientou a necessidade de ampliação das ações feitas na área de Assistência Social. Destacou que se faz necessário que o Conselho esteja atuando conjuntamente com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na definição de tais estratégias. Sugeriu ainda a instalação de uma Câmara Técnica para tratar das discussões acerca dos Objetivos do Milênio, em face da premência em se apresentar uma proposta de discussão sobre o tema pelo CNAS. O Conselheiro Gilberto Coutinho Freire ponderou sobre a necessidade de maior abrangência na divulgação da Política Nacional de Assistência Social, não se restringindo aos gestores e conselheiros. Sugerindo que se pensasse em ações de divulgação em veículos de comunicação de massa, com vistas a atingir um público maior. Em referência ao tema “Metas e Objetivos do Milênio”, o Conselheiro sugeriu que o CNAS indicasse quais políticas podem colaborar para o atendimento de tais metas. Enfatizou ainda sua preocupação quanto ao debate da Política de Proteção Social. Contempladas as sugestões, alterações e manifestações dos conselheiros e conselheiras acerca do relato hora feito, a Presidente passou ao processo de votação. Não havendo qualquer manifestação, foi aprovado. Resgatando o tema relativo à criação da Comissão que irá acompanhar e informar o CNAS quanto à situação da FEBEM do estado de São Paulo, foram nomeados, por unanimidade, os seguintes conselheiros: Marcos Antônio Gonçalves, Carlos Rogério Nunes e Antônio Celso Pasquini. O Conselheiro Carlos Rogério solicitou à Presidência que apontasse a composição da Câmara Técnica que tratará sobre os temas relativos aos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio. Tendo sido aprovados por unanimidade os seguintes: Conselheiros Misael Lima Barreto, Conselheira Dalila Maria Pedrini, Conselheira Márcia Maria Biondi Pinheiro e a Conselheira Vânia

Lúcia Ferreira Leite. A senhora Presidente fez ainda registrar os convidados presentes na reunião, quais sejam: representantes do Conselho Estadual de São Paulo; senhor Sérgio Geraldo de Almeida, Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social; senhor Napoleão Alves Coelho, ANEAS; senhor Fidel Garcia; representantes da Comissão do SUAS; representantes do FONSEAS; senhora Regina S. Gonçalves, do Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo; senhora Maria Augusta de Queiroz Barbosa, do Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo; senhor Carlos Renato Sousa, da UNICRUZ; senhor Marco Aurélio Ferreira, do MBSC; senhora Maria José Musoi, Assessora do Senador Flávio Arns; senhora Maria de Fátima, representando o Fórum Nacional de Assistência Social; senhora Cláudia Marques Castro, da Fundação Padre Albino; senhor Luiz Eduardo Regules; senhora Dora Sílvia Bueno, da Federação Brasileira de ACM's e senhor Gilson Daréu, ex-presidente do CNAS. Registrando seus cumprimentos a todos. A senhora Presidente registrou ainda a presença do doutor Regules que estará trabalhando na revisão dos procedimentos internos do CNAS. Fez registrar ainda a presença do senhor José Eduardo Romão, do Ministério da Justiça e ainda a presença do senhor Alexandre, representante do Fórum Nacional de Assistência Social e ainda a representação do Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa. Passando em seguida a palavra à professora doutora Aldaíza Sposati para proferir apresentação sobre a regulamentação do artigo 3º da Lei Orgânica de Assistência Social. A professora doutora Aldaíza Sposati proferiu apresentação de um documento denominado "Estado das Artes do Debate sobre Entidades de Assistência Social - regulamentação do artigo 3º da LOAS". Após cumprimentar a todos os presentes, passou à sua exposição, destacando, inicialmente, diversas nomenclaturas existente no campo da Assistência Social, quais sejam: Entidade de Assistência Social; Entidade Beneficente de Assistência Social e Entidade Filantrópica, salientando que existe certa polêmica acerca da definição do que seja cada definição, em consideração ao que prevê a Constituição brasileira. Em seguida, fez uma diferenciação de cada uma das nomenclaturas supramencionadas, sendo: Entidade de Assistência Social, com atuação exclusiva no campo da seguridade, conceito o qual será trabalhado concretamente na Lei Orgânica da Assistência Social; Entidade Beneficente de Assistência Social, referente àqueles abrigados pela Seguridade Social, sendo uma organização que pode ter acesso aos benefícios do desconto da cota patrimonial e Entidade Filantrópica sendo identificada como Organização não Lucrativa que abrange vários campos, podendo ser ou não reconhecida pelo Estado. Informou ainda que Foram realizadas oficinas temáticas sobre essa discussão. Tendo sido realizada, em São Paulo, uma Câmara de Debate sobre a questão da filantropia. Sendo

posteriormente realizada uma consultoria pelo professor Vicente Faleiros sobre o conceito de Entidade de Assistência Social, tendo o conjunto destas idéias culminado com a edição de um documento denominado “Parceria e Transparência”, em vinte de dezembro de hum mil novecentos e noventa e quatro, trazendo também a necessidade de estabelecimento do marco legal das OSCIP’s. Destacou que além da polêmica instaurada acerca da nomenclatura de Entidade de Assistência Social existem questões inerentes à questão da definição das OSCIP’s e ainda a regulamentação da Lei de Parceria Público Privado. Destacou ainda a necessidade de novas regulamentações acerca da Lei de Utilidade Pública, enfatizando que esta invade a competência do Poder Executivo. A senhora professora doutora Aldaíza Sposati fez menção ao teor do que fora extraído da consultoria realizada pelo professor Vicente Faleiros, em 1997, que apontava a tipologia das entidades, em face da inexistência de uma Política Nacional de Assistência Social que permitisse construir uma tipologia do que é Entidade de Assistência Social, sendo quanto: aos fundadores e finalidades das Entidades; relações com o mercado, Estado, relações de gratuidade e financiamentos; relações com a população-alvo, atendimento e a relação da rede assistencial com as famílias atendidas; relações administrativas e a relação mantenedora e mantida. Acrescentou ainda que o professor Faleiros defendia que também o conceito de gratuidade fosse extensivo à Assistência Social. Destacou ainda que, à época, o professor Faleiros fez uma série de indicações para a especificidade da Assistência Social, quais sejam: entender que para uma Entidade ser reconhecida como de Assistência Social esta deva criar critérios compatíveis em respeito com os direitos sociais e criar critérios de operação plausíveis, compatíveis com tais direitos. E ainda que a Entidade seja orientada pelo interesse público, adotando o conceito republicano na defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social. Que o professor apontou que uma Entidade de Assistência Social não pode ter fins lucrativos, apesar de defender a existência de gratuidade de 70 ou 80 % do atendimento; que esta incorpore procedimentos democráticos na gestão, o que supõe a não inclusão de parente até o terceiro grau; a presença de usuários em assembléias; a busca eficiência e eficácia, tendo suas ações publicadas em diversos meios de comunicação, como exemplo a Internet e que tivesse Sistema de Avaliação. Destacou ainda que o professor Faleiros propôs que, para fins de registro, exista uma classificação das entidades por tipo, tamanho, dentre outros; vínculo entre mantida e mantenedora em um só registro; construção de redes sociais nos Planos de Assistência Social mantendo sobre elas a apresentação de relatórios anuais vinculados ao supramencionado Plano; que haja procedimentos de publicização dos registros. O professor Faleiros recomendou ainda mudanças de

procedimentos do CNAS, sendo: que o Conselho Nacional de Assistência Social ficasse adstrito à sua especificidade; que o campo educacional não é parte da seguridade, devendo, portanto uma análise em separado pelo MEC assim como para o campo da saúde pelo Ministério da Saúde; que a utilidade pública fosse transformada em medalha de mérito; que deveria existir um cadastro único com código de inscrição e acesso *on-line* articulado com a Rede Nacional; que o critério de abrangência fosse trabalhado em função do território de ação, incluindo a dimensão de âmbito nacional; e ainda recomendações quanto ao processo de inscrição pelo que rege o artigo nono da Lei Orgânica da Assistência Social. Em seguida, a senhora professora doutora Aldaíza Sposati apresentou uma agenda de elementos para a regulação do artigo 3º da LOAS, destacando que, para tanto, este deve alcançar funções de: atendimento, enquanto prestação de serviços; assessoria, como sendo a portadora de conhecimento técnico especializado e a defesa de ações no campo dos direitos humanos e sociais sem fins lucrativos, em que haja identidade entre objetivos institucionais e objetivos do Sistema de Assistência Social. Destacou também a exigência legal da presença de coerência entre objeto e objetivos institucionais da organização com objetivos do Sistema de Assistência Social, em que pese a Política Nacional de Assistência Social e o Direto socioassistencial. Destacou ainda que não é qualquer ação ou objetivo, mesmo que realizado sem fins lucrativos, que pode ser identificado como Assistência Social. Salientou a necessidade de uma nova compreensão acerca da relação com entidades sociais a partir da Política Nacional de Assistência Social, que exige um compromisso com o conteúdo da Política e um compromisso com assegurar direitos socioassistenciais. Quanto à abrangência do campo de ação da Assistência Social, a professora doutora Aldaíza Sposati apresentou sugestão de distinção entre Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, à luz da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social. E ainda que se considere o interesse de associações e organizações não lucrativas não típicas na Assistência Social, em executar atividades pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social. Sugeriu ainda abrangência do campo de ação da Assistência Social, destacando que o CNAS terá ação múltipla em dar parecer sobre o caráter não lucrativo de associações privadas, afirmando ou não sua condição de beneficente como subsidio no processo de isenção no âmbito da seguridade. Na relação com a gestão pública, a professora doutora Aldaíza Sposati, destacou: que Política Nacional de Assistência Social supere o modelo de relação com o Órgão Público, visto somente como banco de financiamento de projetos e propostas isoladas de cada organização, enfatizando o conflito existente entre a proposta do SUAS que supõe uma rede de serviços continuados,

hierarquizados, territorialmente alocados; exigência de que a gestão da Política utilize uma nomenclatura padrão e não um nome de fantasia de projeto e ainda o estabelecimento de novos vínculos com relações distintas entre as organizações que partilha da Rede Socioassistencial e a dinâmica do SUAS; clara distinção entre Assistência Social, beneficência e filantropia pelo eixo do direito social; definição do que caracteriza o caráter público, jurídico-contábil, mas o compromisso e resultados vinculados à Política Pública como partilha de objetivos e metas da Política Nacional de Assistência Social. Quanto ao alcance da regulação, a senhor professora doutora Aldaíza Sposati, destacou como sugestão, sete pontos, quais sejam: tipologia de vínculos formais; banco nacional e público de dados das Organizações de Assistência Social; vínculos e inter-relação das decisões entre os Conselhos de Assistência Social, salientando este como um ponto fundamental de discussão quanto à regulação; vínculos e inter-relação entre SUAS – SUS – PROUNI e a relação com as Organizações sem Fins Lucrativos; vínculos com outras exigências legais para registro no CNAS; polêmica entre imunidade e isenção; relação de política de parceria e convênio. Salientou ainda o compromisso da Organização com planos municipais de Assistência Social, considerando a criação de vínculos, por exemplo, enquanto bolsas de estudos ou outras formas, na questão do Sistema Único de Assistência Social. Tratou ainda da concepção de utilidade pública versus relação de parceria e a questão do paralelismo de utilidade pública. A senhora professora doutora Aldaíza Sposati apresentou ainda uma experiência realizada no estado de São Paulo com a criação da Lei de Parceria que prima: pela garantia do dever de Estado e implantação de uma Política Pública na relação com entidades de Assistência Social; pela construção da esfera pública na relação entre Estado e Entidades Sociais e pela construção de uma Política de Direitos. Enfatizando que deve haver parceria entre Estado e Sociedade Civil, bem como a criação de uma Política de convênio sob as regras de licitação, configurando como atenção social pública. Destacou que, na construção da esfera pública, necessidade de introdução da prática jurídico-administrativa que exija publicidade e espaço para o contraditório; construção de planilhas de custos das atenções e seus padrões de qualidade; estabelecimento de mecanismos de orçamento participativo e controle social; alteração da legislação jurídico-administrativa que impede o subsídio a projetos populares de co-gestão e pela construção de uma política de direitos. Por fim, a senhor professora doutora Aldaíza Sposati, colocou que a sugestão para a regulamentação do artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social, afeta ao Sistema Único de Assistência Social, afeta à Política Nacional de Assistência Social, incorpore resolução de algumas questões postas ao longo dos últimos dez anos de discussões

sobre o tema. A senhora Presidente, em seguida, franqueou a palavra aos conselheiros e conselheiras para questionamentos. O Conselheiro Euclides Machado, após cumprimentar a senhora professora doutora Aldaíza Sposati pela apresentação, questionou quanto à proposta de criação de subsídios e incentivos para as Entidades de Assistência Social. O Conselheiro Marcelo Garcia Vargens ponderou sobre a necessidade de alteração da própria Lei Orgânica de Assistência Social pelo Congresso Nacional, uma vez que as diversas Medidas Provisórias, Decretos Parlamentares se chocam com a Política Nacional de Assistência Social, salientando que estas vêm dificultando a relação com as entidades. O Conselheiro Marcos Gonçalves ponderou sobre a necessidade de maior participação da Sociedade Civil nas questões afetas ao tema Assistência Social. A senhora professora doutora Aldaíza Sposati esclareceu, primeiramente, que a União transformou em emenda parlamentar a questão da subvenção em certos municípios. Defendendo que haja uma relação de convênio com o Estado provendo uma contrapartida às Entidades com vistas ao custeio de parte da manutenção destas ou em alguma benfeitoria não relacionada à prestação de serviço. Quanto à questão relacionada às emendas parlamentares, a senhora professora doutora Aldaíza Sposati, ponderou que vem gerando um grande desgaste para os gestores municipais, uma vez que estas exigem ainda contrapartida orçamentária. Sendo o município responsável por gerar sobre-custo financeiro e de trabalho não vinculado aos Planos Municipais. Quanto ao questionamento feito pelo Conselheiro Marcos Gonçalves a senhora professora doutora Aldaíza Sposati ponderou que é de competência da Assistência Social o fomento da organização da Sociedade Civil. A Conselheira Gisele Tavares colocou a dificuldade existente em tratar da questão das emendas parlamentares na execução dos recursos. Salientou ainda a pressão que recai sobre os municípios em alterar seus planos municipais em virtude de uma Emenda. Salientando a necessidade de maior debate sobre esta questão no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social. O Conselheiro Ademar Marques ponderou que Política Nacional de Assistência Social tem que levar em consideração o conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da Sociedade Civil, visando garantir o atendimento às necessidades básicas e que, portanto, não se pode estabelecer um diálogo excludente acerca das Entidades de Assistência Social. Ponderou ainda que a Política de Assistência Social prime pela promoção do cidadão. A Conselheira Simone Albuquerque colocou que se faz necessário que o Conselho delimite o campo de atuação quanto à regulamentação do artigo 3º da LOAS. Ponderou sobre a o estabelecimento de normas para prestação de serviços por parte das Entidades de Assistência Social, tomando como exemplo a Proteção Social Especial, que leve em

consideração e severa avaliação a qualidade do serviço prestado. Fazendo-se necessário o envolvimento tanto do Governo quanto da Sociedade Civil no processo de discussão da questão ora levantada. Colocou a necessidade de definição de parâmetros claros quanto à elevação da renda *per capita* dos assistidos. Saliou ainda a incoerência existente na relação com Entidades de Assistência Social que recebem recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ou dos Fundos Estaduais e Municipais que não estão registradas com o Certificado Beneficente de Assistência Social. Enfatizou ainda a necessidade de reconhecimento dos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social pelo CNAS, sugerindo a questão ao debate. A senhora professora doutora Aldaíza Sposati questionou a fala do Conselheiro Ademar Marques no que se refere à promoção do cidadão. Destacando que, à luz da Constituição brasileira e da LOAS, faz-se necessário esclarecer em que termos tal promoção deve se dar. Ponderando ser necessário definir a promoção do cidadão no tangente à Assistência Social, deixando ao cargo d'outrem a sua definição à luz de suas políticas e áreas específicas. A senhora Presidente ponderou que a definição de Entidade de Assistência Social não exclui do campo as outras entidades não típicas de Assistência Social. Entretanto, faz-se necessário a definição destas enquanto Entidade Colaboradora de Assistência Social em uma área específica. Saliou ainda que existem subsídios mais que suficientes para a regulamentação do artigo 3º da LOAS, restando apenas definir qual será o instrumento jurídico utilizado para tanto. Convocando os que são afetos à área do direito para estudarem a melhor forma de fazê-lo. Reiterou o que foi colocado pela Conselheira Simone Albuquerque quanto à relação dos Conselhos Municipais e Estaduais e o CNAS. O Conselheiro Misael Lima Barreto colocou-se à disposição para realizar um aprofundamento, enquanto técnico da área jurídica, sobre o tema e na realização de uma proposta. O Conselheiro Euclides Machado corroborou com a proposta de definição do que vem a ser Entidade de Assistência Social e, posteriormente, proceder-se a definição das demais. Em seguida, a senhora Presidente passou a palavra para a Secretária Nacional de Assistência Social, senhora Ana Lígia Gomes, para suas considerações. A senhora Ana Lígia fez registrar seus agradecimentos à Presidência do CNAS pela oportunidade de participação no Conselho e pela confiança investida em chamar a Secretária Nacional de Assistência Social a participar dos debates hora em tela. A senhora Ana Lígia Gomes fez menção de sua participação enquanto Conselheira Nacional de Assistência Social quando dos primeiros trabalhos realizados no CNAS quanto ao tema. E, posteriormente, a participação da senhora professora doutora Aldaíza Sposati e do professor Vicente Faleiros na elaboração do trabalho mencionado pela senhora professora doutora Aldaíza Sposati em sua apresentação. Colocou ainda

que todo esforço empenhado à época não logrou o sucesso esperado em face das conjunturas políticas, destacando o não interesse do Governo Federal no tema. Ressaltou que este é um momento histórico em que a Política Nacional de Assistência Social adquire sua maturidade, tendo seus militantes o engajamento em sua efetividade. Reiterou que existem ainda questões na Lei Orgânica de Assistência Social carentes de definição de seus conceitos a serem enfrentadas pelo Sistema Único de Assistência Social. Por fim, colocou que é atribuição da Secretaria Nacional de Assistência Social apresentar ao Conselho a proposta de normatização, como Órgão Gestor que é, e emanar o ato administrativo da regulamentação. A senhora Presidente franqueou a palavra aos demais participantes para considerações sobre o tema. A senhora Fátima Ferreira, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Seguridade Social, destacou o aspecto inovador da Política Nacional de Assistência Social na interface com as demais Políticas Públicas que vêm colaborar com a Assistência Social no país. Por fim, fez registrar suas expectativas de que a Assistência Social tenha o devido reconhecimento enquanto Política Pública. O senhor José Eduardo Romão, representante do Ministério da Justiça, cumprimentando a Secretaria Nacional de Assistência Social pela iniciativa de apresentar o documento elaborado pela senhora professora doutora Aldaíza Sposati. Destacou ainda que o trabalho que o Conselho vem desempenhando tem grande relevância para a Administração Federal na regulamentação da Assistência Social como um campo positivo de atuação do CNAS e com uma Política Nacional. Colocou que já é tema de discussão no Ministério da Justiça a questão da “utilidade pública”, bem como a finalidade de sua manutenção. Acrescentou que o Ministério da Justiça propõe a desvinculação do título de “utilidade pública” das concessões ou benefícios previdenciários da isenção prevista na Lei 8.212, salientando que sua permanência pode se configurar em um obstáculo à realização da Política Nacional de Assistência Social. Por fim, registrou o interesse do Ministério da Justiça em trabalhar juntamente com o CNAS, não apenas Grupo estabelecido pela Secretaria Geral da Presidência, mas como parceiro efetivo do Conselho. Esgotado o tema, a senhora Presidente fez registrar a presença do doutor Bruno, Assessor Jurídico do Gabinete do Ministro, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. A Conselheira Simone Albuquerque sugeriu como encaminhamento que o documento apresentado pela senhora professora doutora Aldaíza Sposati fosse tomado como base pelo CNAS para construção de uma proposta a ser apresentada em março do presente ano. A senhora Presidente acrescentou que o Órgão Gestor apresentará a proposta na reunião a ser realizada no mês de março para, então, dar início ao processo de discussão com a

Sociedade Civil. A senhora Presidente encaminhou a proposta sugerida pela Conselheira Simone à votação. Não havendo manifestação em contrário, esta foi aprovada por unanimidade. A senhora Presidente passou a palavra para a senhora Ana Lúcia Gomes, Secretária Nacional de Assistência Social, para proferir os informes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Que solicitou abertura na pauta da próxima reunião para apresentação de um balanço das ações da Secretaria Nacional de Assistência Social, bem como das perspectivas daquela Secretaria para o ano de dois mil e cinco. Informou que, juntamente com o CNAS, a Secretaria teve durante o ano findado diversos debates para construção da base de legitimidade da Política Nacional de Assistência Social. Informou sobre os eixos de atuação da Secretaria durante o ano, sendo a regulação do Sistema Único de Assistência Social em face da criação da nova NOB. Informou também sobre ações de qualificação e melhoria do desempenho da gestão de todos os programas sociais. Destacou ainda uma estratégia de articulação do MDS e seus órgãos com os demais Ministérios afetos à questão social. Destacou a necessidade de maior debate com o Conselho sobre controle, monitoramento e o papel dos Conselhos de Assistência Social. Solicitou à Presidência do CNAS que formalizasse convite à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania para apresentar relatos sobre suas ações e ajustes no Programa de Transferência de Renda “Bolsa Família” na próxima reunião do Conselho. Informou ainda que a Secretaria Nacional de Assistência Social e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Formação do Ministério, estão fazendo um levantamento para conhecer o perfil dos beneficiários do PETI e suas famílias, com vistas ao planejamento de operações no Programa, quais sejam: que a transferência de renda do PETI será operacionalizada pelo Programa de Transferência de Renda “Bolsa Família” e a validação do cadastro do PETI e sua conseqüente migração para o Cadastro Único. Destacou que dos municípios chamados a responder à demanda do Ministério 60% o fizeram prontamente. Informou que um outro ofício foi encaminhado aos municípios, compreendendo o momento de transição pelo qual muitos estão passando, para que respondessem ao Ministério. Solicitou ainda a colaboração dos gestores municipais e estaduais com o pleito hora colocado. Com relação ao Programa “Agente Jovem”, informou que 60% dos municípios que responderam ao questionário enviado pela Secretaria. Esclarecendo que tais ações propõe-se a fazer uma revisão no Programa, com vistas a sua melhoria e aperfeiçoamento. A senhora Simone Albuquerque, acrescentando informações ao relato da Secretaria Nacional de Assistência Social, retomando a aprovação de uma Resolução do Conselho com orientações quanto ao financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social em Rede de Proteção Básica e

Rede de Proteção Especial, com vistas à implantação do SUAS-WEB que objetiva acompanhar a execução físico-financeira dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Informou que dos quatro mil oitocentos e trinta e oito municípios com plano de ação, quatro mil quatrocentos e oitenta e um acessaram o SUAS-WEB. Salientando o sucesso da ação. Tendo sido aprovados quinhentos planos de ação. Fez ainda registrar seus agradecimentos ao CONGEMAS e ao FONSEAS pelo apoio prestado durante a fase de implantação do sistema. Informou ainda que os repasses serão feitos prontamente, bem como serão validados os planos de ação. Ressaltou que os problemas técnicos identificados estão sendo corrigidos e que o sistema de pagamento já está em fase final de teste. A Conselheira Margarete Cutrim Vieira questionou se o Ministério teria um quantitativo de planos validados por estado. A Conselheira Simone Albuquerque esclareceu que devido ao grande acesso por parte dos municípios quando do preenchimento de seus planos de ação, problemas técnicos foram encontrados e prontamente corrigidos para que o estados pudessem acessar o sistema sem maiores dificuldades. Informou ainda que existem problemas quanto ao preenchimento do Plano de Proteção Básica, relacionados ao Programa de Atenção Integral às Famílias, que estão sendo monitorados por equipe técnica especializada com vistas à correção. Acrescentou que serão pagos os Planos já disponíveis no sistema. A Conselheira Dalila Maria Pedrini, vice-presidente do CNAS, congratulou a Conselheira Simone Albuquerque pela ação da Secretaria Nacional de Assistência Social em conjunto com o MDS em relação ao hora exposto. A Conselheira Gisele Tavares fez registrar seus agradecimentos ao Conselho Nacional de Assistência Social pela confiança depositada na realização da mudança de procedimento em tão curto prazo. Fez registrar seus agradecimentos ao empenho da equipe do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através da CGI; à equipe técnica da Secretaria envolvida no desenvolvimento do sistema e ainda o empenho de todos os gestores municipais, estaduais e Conselhos. A senhora Presidente sugeriu que fosse expedido um expediente do Conselho Nacional de Assistência Social cumprimentando a todos os envolvidos no processo pelo bom desempenho da ação. Não havendo manifestação em contrário, foi aprovada a expedição do documento supramencionado. O Conselheiro Ademar Marques informou que, juntamente com o Conselheiro Antônio Gilberto, fez uma consulta ao vice-presidente do CONANDA, senhor Fernando Silva, quanto ao posicionamento daquele Conselho acerca do assunto FEBEM. Ao que foi informado que o CONANDA tem conhecimento dos documentos mencionados pelo Conselheiro Antônio Gilberto e sobre a disponibilidade de, juntamente com a Comissão designada pelo CNAS, consolidar as informações sobre o

assunto em uma reunião conjunta a realizar-se no dia primeiro de março, em Brasília. A Conselheira Gisele Tavares sugeriu que, em face da declaração feita pelo Conselheiro Antônio Gilberto em estar recebendo ameaças de morte, o Conselho Nacional de Assistência Social emitisse uma Nota ao Ministério da Justiça solicitando uma atenção especial ao caso. A senhora Presidente questionou ao Plenário se havia discordância com a proposta da Conselheira. Em não havendo manifestação em contrário, foi aprovada por unanimidade a expedição de uma Nota ao Ministério da Justiça informando sobre as ameaças recebidas pelo Conselheiro Nacional de Assistência Social, Antônio Gilberto. Quanto à participação dos conselheiros indicados a comporem a Comissão de acompanhamento em relação à FEBEM de São Paulo, a senhora Presidente questionou se havia concordância. Não havendo manifestação em contrário, foi aprovado o encaminhamento, ficando por decidir apenas o representante do CNAS na supramencionada reunião. Em seguida, a senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro Elias Sampaio para proferir o relato da Comissão de Normas. O Conselheiro Elias Sampaio proferiu o seguinte relato: *Item 1 – Sorteio Aleatório de processos. Item 2 - Apresentação e entrega de Minuta do Manual de Procedimentos pela Secretaria Executiva do CNAS.* Esclarecendo que a Comissão solicitou que a supramencionada Minuta fosse encaminhada aos demais conselheiros e conselheiras para sugestões ou alterações de seu conteúdo. E ainda que foi sugerido que houvesse numeração seqüencial para facilitar o trabalho e o entendimento do Manual de Procedimentos e ainda que fosse incluído no Manual de Procedimentos o trâmite no âmbito do CNAS de ações judiciais. Passando ao próximo item do relatório, referente à Lei 11.096, que institui o Programa Universidade Para Todos. Destacando as situações previstas no artigo 11, parágrafos 2º e 4º da supracitada Lei. Salientou que o art. 11, parágrafo 2º diz que as entidades beneficentes de Assistência Social que aderiram ao PROUNI que tiveram seus pedidos indeferidos nos dois últimos triênios e que o indeferimento tenha sido exclusivamente por motivo de gratuidade poderão, no prazo de sessenta dias a partir da publicação da Lei, requerer ao Conselho um novo Certificado. E que o parágrafo 4º diz o seguinte: Na hipótese de o Conselho não decidir até o dia 31 de março, apenas com o requerimento, a Entidade vai se dirigir ao Ministério da Previdência Social e pedir a isenção. Tendo sido indicado ao Serviço de Análise, em face da premência da próxima reunião do Conselho, o seguinte procedimento: *Verificar se o indeferimento ocorreu no período entre 10/09/1998 a 12/03/2005; identificar na Resolução de Indeferimento do CEAS se trata de caso de indeferimento exclusivamente por descumprimento da gratuidade. Caso afirmativo, emitir Nota Técnica pelo Deferimento, caso contrário, pelo*

*Indeferimento.* Informou ainda que será realizado um sorteio dos processos no dia quinze de março, a serem relados no mesmo dia. Sugerindo que o sorteio ocorra entre os membros da Comissão de Normas, que já estão estudando a situação. Acrescentou ainda que caso uma Entidade entre com seu pedido no dia doze de março será publicado extraordinariamente no Diário Oficial aquele processo. Destacou que foi discutido na Comissão de Normas o prazo de validade do Certificado, onde se concluiu que o prazo de validade será aquele referente ao pedido que foi indeferido. Informou também que foi sugerida a inserção da discussão sobre o PROUNI na pauta da reunião da Comissão de Normas do mês de março, para melhor definição sobre o tema. *Item 4 - Minuta de Resolução Normativa referente à criação e funcionamento das Câmaras de Julgamento de Processos.* cujo texto segue: *As Câmaras de Julgamento atuarão na apreciação e julgamento de processos relativos à solicitação de Registro e concessão do CEAS e de manifestação sobre isenção de imposto de importação. As Câmaras de Julgamento apreciarão os processos conforme disposto no art. 23 do Regimento Interno. Elas serão compostas no número de três, sendo cada uma com três representantes do Governo e três da Sociedade Civil. Sendo que deve ser assegurado na composição de cada Câmara um representante de cada segmento. Integrarão as Câmaras os respectivos suplentes dos conselheiros que as compõem. Serão eleitos, dentre os componentes titulares de cada Câmara, um Coordenador e seis substitutos. Sendo o mandato correspondente ao mandato do Presidente do CNAS, mantendo a alternância da representatividade. Deve ser respeitado na eleição do Coordenador o princípio da alternância entre Governo e Sociedade Civil. As reuniões das Câmaras de Julgamento serão secretariadas por servidores do CNAS indicados pela Secretaria Executiva do CNAS. Ao Coordenador da Câmara compete dirigir as reuniões na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CNAS. O Coordenador será substituído em seus impedimentos, ausências e na vacância na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CNAS. As Câmaras se reunirão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês em dias e horários a serem estabelecidos pela Presidência do CNAS e extraordinariamente quando convocada pela Presidência do CNAS, com antecedência mínima de três dias. Para as deliberações das Câmaras será exigida a presença de metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade. As deliberações das Câmaras serão por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na reunião. As reuniões das Câmaras de Julgamento serão taquigrafadas e integrarão a Ata de reunião do CNAS. As decisões das Câmaras serão consignadas em Ata e, posteriormente, encaminhadas ao Presidente do CNAS para expedição do respectivo ato e demais providências. Das decisões das Câmaras caberá*

*pedido de reconsideração a ser julgado pelo Plenário do CNAS, conforme determina o parágrafo 1º do art 23 do Regimento Interno. As matérias a serem apreciadas nas Câmaras terão relator, adotado o esquema de distribuição por sorteio, adotada a distribuição por dependência. Caberá aos Coordenadores das Câmaras o voto de desempate. As Câmaras de Julgamento terão apoio administrativo do CNAS. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.* A senhora Presidente colocou em discussão o teor da supramencionada Minuta de Resolução. A Conselheira Simone Albuquerque questionou sobre o significado do termo “distribuição por dependência”. O Conselheiro Elias Sampaio esclareceu que caso haja dois processos de uma mesma Entidade, estes serão apreciados por um único Conselheiro. Após discussão sobre o ponto levantado pela Conselheira Simone Albuquerque, o Conselheiro Elias Sampaio optou por cortar o dispositivo que se referiu a Conselheira. O Conselheiro Eugênio Himmen questionou o que dispõe o art. 5º da Minuta de Resolução. Ao que sugeriu o Conselheiro Elias Sampaio fosse alterado o texto para: *As deliberações das Câmaras serão por maioria simples de votos.* Não havendo outras considerações sobre o texto da Minuta de Resolução e consideradas as observações e alterações sugeridas, este foi aprovado pelo Plenário. Dando prosseguimento, o Conselheiro Elias Sampaio destacou o item 5 - Consulta sobre Fundações de Apoio aos Hospitais e/ou Universidades Públicas. Esclarecendo que, conforme encaminhado pelo Plenário do CNAS no mês de outubro do ano passado, foram realizadas consultas às Consultorias Jurídicas do Ministério da Saúde e o Ministério da Ciência e Tecnologia que informaram não ser de sua competência abordar essa matéria. Com relação às consultas feitas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Previdência Social e o Ministério da Educação obteve-se informação de que os Hospitais Universitários não podem ser contemplados como gratuidade das Fundações de Apoio. Destacando que a orientação da Comissão de Normas é de que o Serviço de Análise, ao apreciar processos similares, aplique o entendimento exarado pelas consultorias jurídicas tanto do Ministério da Previdência Social como pelo Ministério da Educação e, ainda, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O Conselheiro Carlos Ajur, corroborando com o entendimento da Comissão de Normas, congratulou a Comissão na pessoa de seu Coordenador pelo trabalho realizado. Salientando que a medida visa resolver diversos casos geradores de severas discussões no Conselho sobre o tema. A Conselheira Natália Duarte salientou que a questão traz à tona a falência do Estado no sustento de alguns serviços, sobretudo de saúde. Enfatizando que, a partir de então, este deixa de ser um problema de responsabilidade do Conselho. Esgotados as intervenções, o Conselheiro Elias Sampaio

prosseguiu seu relato, destacando que o item 6 diz que na LOAS consta que, para que a Entidade encaminhe pedido de registro ou concessão de CEAS ao CNAS, é requisito essencial a inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social ou no CAS-DF. Destacou ainda que o CNAS foi provocado pelo Ministério Público Federal questionando o motivo pelo qual o processo “tal” e o processo “tal” estão sendo analisados pelo CNAS, o primeiro a 4 anos, se a Associação sequer tem inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, conforme documento em anexo, nos termos do art. 9º, parágrafo 3º da LOAS. Tendo sido proposta a elaboração de uma Resolução dando esclarecimentos à sociedade como um todo e não somente ao Procurador da República. O Conselheiro Elias Sampaio proferiu a leitura do texto da proposta de Resolução, que segue: *Art. 1º - Os pedidos de registro de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, sem a correspondente à apresentação da Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, recebidos por este Órgão, serão procedidos autos com indicação específica e encaminhados à Comissão de Normas de Assistência Social. O Coordenador de Normas adotará as providências relativas à intimação da Entidade interessada, assim como expedição de ofício ao Conselho de Assistência Social, visando suprir a ausência da inscrição referida no caput desse artigo. O Coordenador ou Coordenadora de Normas dependerá o arquivamento dos processos administrativos, a que se refere o artigo anterior, com o aval do Secretário Executivo, após o decurso do prazo regimental e sem a manifestação da Entidade interessada. Observar as demais regras relativas à análise de processos dispostos no art. 31, do Regimento Interno desse Conselho.* A senhora Presidente abriu o tema à discussão. O Conselheiro Euclides da Silva Machado sugeriu que fosse acrescentada ao Art. 1º a seguinte informação: “ (...) e/ou estado quando não houver este”. Ainda no Art. 1º questionou sobre a nomenclatura da Comissão de Normas. Uma vez que consta do texto *Comissão de Normas de Assistência Social*, sugerindo que fosse alterado para “Comissão de Normas do CNAS”. O Conselheiro Elias Sampaio esclareceu que o nome da Comissão é, de fato, “Comissão de Normas da Assistência Social”. O Conselheiro Carlos Ajur sugeriu que a Presidência, juntamente com a Secretaria Executiva e Comissão de Normas estabelecessem no protocolo, quanto à parte documental, a revisão completa do processo da Entidade ao dar entrada no Conselho e em havendo falta de qualquer dos documentos exigidos, o processo seja devolvido. A Conselheira Gisele Tavares colocou uma dúvida de entendimento acerca do processo de inscrição de Entidade. Salientando que é condição essencial para o encaminhamento de pedido de Certificado, de acordo com o parágrafo 3º, do art. 9º da

LOAS, a inscrição da Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do DF. A senhora Presidente ponderou que existem dois entendimentos no Plenário acerca da matéria. Um de que não se receba de forma alguma. E a outra de receber e comunicar ao Conselho e à Entidade. O Conselheiro Eugênio Himmen ponderou que a matéria trata de consulta feita pelo Ministério Público à Secretaria Executiva do CNAS, questionando se esta havia respondido ao Ministério Público. A senhora Cláudia Tereza Saboia, Secretária Executiva do CNAS, esclareceu que fora respondido que o assunto seria tratado na Comissão de Normas. O Conselheiro Eugênio Himmen considerou desnecessária a proposta de Resolução para tratar de um questionamento específico à Secretaria Executiva do CNAS. O Conselheiro Elias Sampaio esclareceu que a resposta ao Ministério Público será exarada pela Secretaria Executiva com relação ao questionamento feito por aquele Órgão. E que a proposta de Resolução visa dar contas à Sociedade Civil de que só serão aceitos pedidos de entidades que tenham inscrição nos Conselhos Municipais, Estaduais ou no CAS-DF. O Conselheiro Euclides Machado ponderou sobre a necessidade de que os Conselhos Municipais de Assistência Social sejam alertados e orientados sobre o procedimento a ser adotado em caso de recusa de pedidos de Entidade por falta de documentação. Esgotas as considerações, o Conselheiro Elias Sampaio, acatando as sugestões do Conselheiro Euclides Machado, ficando o Art. 1º com a seguinte redação: *Os pedidos de registro de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, sem a correspondente à apresentação da Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, recebidos por este Órgão, serão procedidos autos com indicação específica e encaminhados à Comissão de Normas do CNAS.* Prosseguindo seu relato, destacou o item - *Temas comuns às Comissões Temáticas.* Referindo-se ao prazo a ser concedido à sustentação oral. Informando que a Comissão interpretou que, conforme o disposto no Regimento Interno, § 2º do art. 46, deve ser contado tendo como referência o 1º dia de Reunião do Pleno, sendo o prazo a cada mês publicado no Diário Oficial. Quanto à composição das Câmaras de Julgamento deve ser mantida a relação do Titular com o Suplente; Sociedade Civil e Governo. Quanto à composição das Comissões Temáticas, foi questionado se haveria a necessidade de que o Conselheiro 1º Titular, representante dos Usuários e o 1º Suplente, obrigatoriamente, comporiam a mesma Comissão ou se haveria certa flexibilização. Esclarecendo que vigoram resoluções que já indicam quais são os membros de cada Comissão. Em se optando pelo que está nas resoluções hoje aplicadas admitir-se-ia a flexibilidade de composição ou ainda não havendo

permissividade de que cada Conselheiro opte pela sua participação em dada Comissão. Assim, o Conselheiro Elias Sampaio colocou a questão para que o Plenário decidisse. O Conselheiro Carlos Ajur manifestou-se favorável a que cada Conselheiro optasse participar da Comissão com a qual tem mais afinidade com o tema. Corroborado pelo Conselheiro Marcos Gonçalves. O Conselheiro Elias Sampaio colocou que a flexibilização na composição das Comissões Temáticas não vai afetar em nada o andamento do trabalho do Conselho. Não sendo sequer passível de votação, por haver consenso entre os conselheiros e conselheiras de que se permaneça como vigora atualmente. Sendo o assunto apresentado apenas como encaminhamento. A senhora Presidente ponderou que a questão foi trazida ao Plenário porque o Regimento Interno assim o reza. Entendendo ainda que há consenso no Colegiado pela manutenção do atual procedimento. A senhora Presidente encaminhou o relatório da Comissão de Normas e respectivas resoluções, adendas e modificadas, à aprovação. A Conselheira Dalila Maria Pedrini, vice-presidente do CNAS, manifestou-se contrária ao item 3 do relatório da Comissão de Normas, que trata sobre a questão do PROUNI. Tendo sido aprovado o relatório da Comissão de Normas com os devidos registros. A senhora Presidente sugeriu que fosse discutida na próxima reunião a participação de membro da sociedade nas reuniões das Comissões Temáticas do CNAS. O Conselheiro Sílvio lung informou sobre a composição da Comissão Organizadora da V Conferência Nacional de Assistência Social, cujos membros são: Conselheiro Ademar Marques, Conselheira Simone Albuquerque, Conselheira Gisele Tavares, Conselheira Presidente Márcia Pinheiro e Conselheira Dalila Pedrini, vice-presidente do CNAS. Ficando pendente apenas a definição da data de sua primeira reunião. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a ser discutido e esgotada a pauta da reunião do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e cinco, a senhora Presidente deu por encerrados os trabalhos do dia. Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco, teve reinício a Centésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social, sob a Presidência da senhora Márcia Maria Biondi Pinheiro, Representante Titular do MDS e Presidente do CNAS, e com a presença dos seguintes membros: Elias Sampaio Freire, Representante do MPS; Simone Aparecida Albuquerque, Suplente Representante do MDS; Natália de Souza Duarte, Representante Suplente do Ministério da Educação; Eugênio Guilherme Himmen, Representante Titular do MPOG; Ângela Cristina Pistelli, Representante Suplente do Ministério da Saúde; Margarete Cutrim Vieira, Representante Titular dos Municípios; Antônio Celso Pasquini, Representante Titular União Social Camiliana; Misael Lima Barreto, 1º Suplente Representante da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência

Social; Sílvio lung, Representante Suplente da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura; Carlos Ajur Cardoso Costa, Representante Titular da FEBEC; Maria de Fátima Rodrigues Carvalho, Representante Suplente da Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos – ONDEF; Euclides da Silva Machado, 2º Titular Representante da Obra Social Santa Izabel; Ademar de Oliveira Marques, 2º Suplente Representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; Vânia Lúcia Ferreira Leite, Representante Titular da Pastoral da Criança; Marcos Antônio Gonçalves, Representante Suplente da Federação Brasileira de Inclusão Social, Reabilitação e Defesa da Cidadania – FEBIEX; Carlos Rogério de C. Nunes, Representante da CUT; Maria Aparecida Medrado, 1ª Suplente Representante da Associação Nacional dos Sindicatos da Social Democrata; Antônio Gilberto da Silva, 2º Titular Representante da Confederação Nacional de Trabalhadores da Seguridade Social – CNTSS; José Manoel da Silva Pires, 2º Suplente, representante da Associação de Educação Católica do Brasil; João Paulo Ribeiro, Representante Titular da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras e Antonino Ferreira Neves, 3º Suplente Representante da FENACON. E convidados, conforme lista de presença anexa. **ABERTURA** – Dando início aos trabalhos da ordem do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e cinco, a senhora Presidente solicitou à Secretária Executiva, senhora Cláudia Tereza Saboia, a verificação de quorum. A senhora Cláudia Tereza Saboia fez o registro das ausências justificadas naquele dia, sendo: Conselheira Dalila Maria Pedrini, vice-presidente do CNAS, sendo o Conselheiro Sílvio lung seu representante no exercício da titularidade e registrou também a presença da Conselheira Maria Aparecida Medrado no exercício da titularidade. A senhora Presidente informou os processos retirados de pauta. A Conselheira Dalila Maria Pedrini retirou de pauta os seguintes processos: Associação Assistencial Educacional Martin Luther King, do Paraná; APAE de Constantina no Rio Grande do Sul; Cáritas Diocesana de Jundiá de São Paulo; APAE de Camboriú – Santa Catarina; Fundação de Ensino Técnico de Londrina – Londrina. A Conselheira Márcia Maria Biondi Pinheiro retirou de pauta os seguintes processos: Associação de Amigos da Estação Especial da Lapa de São Paulo. Associação dos Moradores do Povoado de Caprita e o Centro de Articulação de Populações Marginalizadas do Rio de Janeiro. Informou que as representações e/ou informação fiscal dos processos são: Fundação Ubaldino do Amaral de Sorocaba de São Paulo – Conselheiro Antônio Celso Pasquini; Associação Hospitalar e Maternidade de São Paulo, São Paulo – Conselheiro Carlos Ajur Cardoso Costa; Associação de Integração Social de Itajubá, Itajubá – Carlos Ajur; Colégio Stela Maris – Conselheira Dalila Maria Pedrini; Fundação de Ensino Superior de Passos, Passos, Minas

Gerais – Conselheiro Elias Sampaio Freire; Fundação Maternidade Sinhá Junqueira, Ribeirão Preto – Conselheiro Euclides da Silva Machado; Sociedade de Ensino Superior de Estácio de Sá – Rio de Janeiro; Associação Educativa Assistencial Madre Carmen Sales, de Brasília; Instituto Alcides de Andrade Lima; Sociedade Educadora Anchieta, São Paulo; Fundação José Bonifácio Lafaiete de Andrade, de Barbacena; – Conselheiro João Paulo Ribeiro. Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia Nossa Senhora da Piedade, Pará de Minas, Minas Gerais – Conselheiro José Adelar Cuty da Silva. Fundação Faculdade de Medicina de São Paulo – Conselheiro Misael Lima Barreto. Instituto Nossa Senhora Auxiliadora de Baturité, Ceará; Sociedade de Literatura e Beneficência de Porto Alegre – Conselheiro Ricardo Manoel dos Santos Henriques. Fundação Vale Paraibana de Ensino, São José dos Campos – Vânia Lúcia Ferreira Leite. Informou ainda o Processo de correição, sendo: Sociedade Educadora da Infância e Juventude de Uberlândia – Minas Gerais – Conselheiro João Paulo Ribeiro. Informou também os processos de sustentação oral, sendo: Fundação Maternidade Sinhá Junqueira – Conselheiro Euclides da Silva Machado; Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sales – Conselheiro Eugênio Guilherme Himmen; Instituto Nossa Senhora Auxiliadora – Conselheira Natália de Souza Duarte; Instituto Irmãs Missionárias de Nossa Senhora Conciliadora – Conselheiro Gilberto Coutinho. Em seguida, passou a palavra para o Conselheiro João Paulo Ribeiro para proferir seus informes. Informando sobre a questão do Ato Médico, esclarecendo que se trata de discussão travada na Mesa de Discussão do Ministério da Saúde. Sugerindo que o tema fosse pautado em reunião vindoura do Conselho e que a Presidência emitisse nota a respeito da matéria. Agradeceu a presença da Secretária Nacional de Assistência Social, senhora Ana Lúcia Gomes, Conselheiro Ademar Marques, Conselheiro Sílvio lung, Secretária Executiva do CNAS, senhora Cláudia Tereza Saboia, bem como de equipe do MDS em conjunto com a FASUBRA no Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre. Saliendo que na oportunidade foi possível apresentar aos ali presentes a Política Nacional de Assistência Social. Informou sobre a realização do Congresso Internacional para avaliação em projeto da educação em Minas Gerais. Informou ainda sobre a reunião da Mesa Nacional de Negociação do SUS que tratará, dentre outros assuntos, sobre o primeiro curso de negociadores do SUS, em março do presente ano, onde serão indicados 25 autores responsáveis pela criação de um novo curso na Escola Nacional de Saúde Pública. Acrescentando que serão treinados 80 tutores responsáveis pela capacitação de cerca de dois mil trabalhadores da área de saúde para tratar questão de negociação do SUS. Informando que o supracitado curso será financiado pelo Ministério da Saúde com o apoio

da OPAS (Organização Mundial da Saúde, Sul-americana). Destacou ainda a realização Conferência de Saúde do Trabalhador e da Conferência sobre a Promoção da Igualdade Racial. Sugeriu que fossem incluídos em pauta, além dos pontos já colocados, a reforma Universitária e a reforma PRÓUNI. A senhora Presidente sugeriu que a Comissão de Política tratasse do assunto abordado pelo Conselheiro João Paulo acerca do Ato Médio para ser trata da próxima reunião do Conselho. A senhora Presidente sugeriu que os temas colocados pelo Conselheiro fossem apreciados na próxima reunião do Conselho. Passando ao próximo item de pauta, franqueando a palavra ao Conselheiro Antônio Celso Pasquini. Que solicitou retirada de pauta do pedido de vistas do Instituto Padre Machado, por não haver concluído a análise do processo. O Conselheiro Carlos Ajur solicitou retirada de pauta do item 15, Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, de Campo dos Goitacazes e do item 7, Sociedade de Assistência aos Cegos. A senhora Cláudia Tereza Saboia informou que a Conselheira Dalila pediu a retirada do item 1, Associação Assistencial Educacional Martin Luther de Marechal Cândido Rondon; item 2, APAE de Constantina. item 3, Cáritas Diocesana de Jundiá; item 8, APAE de Camboriú e o item 12, Fundação de Ensino Técnico de Londrina. O Conselheiro Elias Sampaio Freire solicitou retirada de pauta do processo número 9, Fundação Universitária de Cardiologia e ainda o processo referente ao item 13, Liceu Coração de Jesus. O Conselheiro Euclides Machado solicitou retirada de pauta do item 14, Fundação Universitária de Cardiologia; item 13, Congregação das Irmãs Passionistas São Paulo da Cruz e da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá. O Conselheiro João Paulo Ribeiro informou que existem 20 processos sob sua análise. Solicitou esclarecimentos sobre o item 8, Instituto Alcides de Andrade Lima, questionando se há procedimento do Regimento Interno que autorize uma visita *in loco*. Solicitou ainda retirada de pauta dos processos de número 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 19. Quanto à solicitação de visita *in loco* solicitada pelo Conselheiro João Paulo Ribeiro, a senhora Presidente esclareceu que não há qualquer impedimento que o Conselheiro o faça. O Conselheiro Euclides Machado informou que consta pedido de vistas ao processo da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, item 9 da pauta da Conselheira Márcia Lopes. O Conselheiro Marcos Gonçalves solicitou retirada de pauta do item 1 em conjunto com o Conselheiro Elias Sampaio. A Conselheira Margarete Cutrim Vieira solicitou retirada de pauta de todos os processos de sua planilha, uma vez que estes foram deixados pela ex-Conselheira Tânia Garib, carecendo de melhor análise por parte da atual. A senhora Cláudia Tereza Saboia informou que a Conselheira Regina Carvalho solicitou retirada de pauta dos itens 8 ao 13, sendo os demais relatados pela Conselheira Ângela Pistelli. O Conselheiro Marcos Gonçalves informou que a Conselheira

Vânia Lúcia Ferreira Leite solicitou retirada de pauta dos itens 6, 7, 8 e 9. O Conselheiro Antônio Gilberto da Silva solicitou retirada de pauta dos itens 5 e 6 de sua pauta. O Conselheiro Carlos Rogério solicitou retirada de pauta do processo da Sociedade Pestalozzi de Brasília, item 1. A Conselheira Natália de Souza Duarte retirou de pauta o processo do Projeto Paz e União, número 2 e do Projeto APMI, de Cafelândia, que será encaminhado para a Comissão de Normas. Pediu diligência, em conjunto com o Conselheiro Carlos Ajur, no processo da Campanha Nacional das Escolas da Comunidade – CNEC; o item 12, Instituto de Irmãs Sacramentinas, que está em diligência e ainda retirada de pauta dos itens 2 e 3. Após os registros dos processos, a senhora Presidente informou que o Ministério do Desenvolvimento Social, atendendo ao pedido do CNAS, contratou 19 analistas, 10 digitadores e 8 auxiliares administrativos, bem como a aquisição de 37 computadores, visando atingir as metas do “Estoque Zero”. Em seguida, passou a palavra à Secretária Executiva para proferir a leitura das petições em pauta. A senhora Cláudia Tereza Saboia submeteu à apreciação do Plenário petição encaminhada pelo advogado José Rubem Maroni, que trata do processo 44006002636 de 2000/76, da Associação de Ensino de Ribeirão Preto. Nos autos do processo em epígrafe vem respeitosamente por seu advogado infra assinado, tendo em vista o disposto no ofício número 3973 de 2004, CNAS/MDS, e na resolução 110 de 25 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do dia 31/08/04, requerer a realização de sustentação oral das razões do recurso por seu patrono, José Rubem Marone, juntando em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da referida resolução. Cópia do instrumento de mandato, carteira da OAB número tal, de São Paulo. Informou ainda que o processo está sob relatoria do Conselheiro Carlos Ajur. Esclareceu que o processo trata de pedido de sustentação oral feito pelo procurador na reunião de novembro tendo sido retirado de naquela reunião. Acrescentou que o advogado pede sustentação oral intempestivamente alegando, que já havia pedido sustentação oral naquela ocasião. O Conselheiro Carlos Ajur esclareceu que o procurador da instituição impetrou um pedido de sustentação oral na reunião de novembro, tendo sido retirado de pauta na reunião de dezembro. O Conselheiro acrescentou que se encontra apto a fazer o relato do processo em epígrafe. Após consulta ao Plenário e não havendo nenhuma manifestação contrária, a solicitação do Conselheiro Carlos Ajur foi acatada. A senhora Cláudia Tereza Saboia passou à segunda petição. Informando que se trata de três processos: processo 4400601859, da Fundação de Ensino Superior de Passos, pedido de representação e renovação. Processo 440060028 de 2002-98, da Confraria Nossa Senhora de Piedade de Pará de Minas, representação e de renovação. Processo 44006005093 de 2000-49, Sociedade

Propagadora Esdeva, processo de renovação CEAS. Relatando o seguinte pedido: *A Fundação de Ensino Superior de Passos, a Confraria Nossa Senhora da Piedade do Pará de Minas e a Sociedade Propagadora Esdeva por sua advogada nos autos dos processos em referência, não se conformando com a negativa do pedido de sustentação ora estampada no ofício do CNAS da Secretaria Executiva de número 014 de 2005 vem à ilustre presença de Vossa Excelência respeitosamente expor e requerer – Como se vê do ofício que negou os pedidos de sustentação foram os mesmos protocolados no dia 21 de fevereiro de 2001 para reunião que se realiza nesta data. Com a devida vênia, a contagem do prazo adotado pelo Conselho Nacional excluiu o dia inicial e o dia final contrariando regra cediça em direito e hipóteses que tais. Veja-se que, excluindo-se o dia 21, dia do protocolo, os 3 dias incidiram exatamente sobre o dia 24. Data máxima vênia, o pedido do CNAS vai de encontro ao consagrado princípio da razoabilidade. Por outro lado, no caso específico da Sociedade Propagadora Esdeva, há pedido protocolado no dia 29/07/2004, dirigido ao ilustríssimo senhor Presidente da comissão de normas do CNAS, justificando a necessidade de sustentação oral neste processo. Tal pedido não foi decidido ou se foi, a requerente de tal decisão não foi notificada. Assim, a fim de se afastar desde logo a hipótese de cerceamento de defesa, requer seja reconsiderado o pedido de sustentação oral nos autos em referência. Alternativamente, na hipótese da manutenção da negativa, requer sejam os processos retirados de pauta, a fim de que seja garantido as requerentes o mais amplo direito de defesa, conforme mandato constitucional. Pelo oportuno, requer do anexo instrumento de procuração acompanhado de cópia de pedido protocolado em nome da Sociedade Propagadora Esdeva, de 29/07/2004. Pede deferimento Ana Gilda de Ani – OAB de Minas Gerais. Eu gostaria de esclarecer aos senhores que como ela explica, o pedido de sustentação dela chegou dia 21, segunda feira, quando o prazo limite era até sexta-feira. Então por essa razão a Secretaria Executiva, de acordo com o que está no regimento, indeferiu os respectivos pedidos. A senhora Secretária Executiva esclareceu que a alegação é baseada na demora em chegar o Diário Oficial nas cidades do interior do país. O Conselheiro Elias Sampaio destacou que ocorreu um equívoco por parte do patrono dessas entidades com relação à contagem de prazo, uma vez que a reunião foi realizada no dia vinte e três. Quanto à alegação de demora no recebimento do Diário Oficial, o Conselheiro colocou que há esforços por parte do Governo Federal em suplantar tal dificuldade, disponibilizando a publicação via Internet. Quanto aos processos, estes deverão ser retirados de pauta em decorrência da ausência do Conselheiro relator. O Conselheiro Misal Barreto salientou ainda que o calendário das reuniões do Conselho encontra-se*

publicado na página do MDS. A senhora Presidente, reiterando o que fora colocado pelo Conselheiro Misal, acrescentou que tal medida visa dar transparência às ações do Conselho. A Secretária Executiva acrescentou que na publicação dos processos será enfatizada a data limite para apresentação da sustentação oral. Retomando o tema, o Conselheiro Elias Sampaio manifestou-se pelo indeferimento do pedido da Entidade. A senhora Presidente questionou se havia alguma manifestação em contrário ao voto do Coordenador da Comissão de Normas. Não havendo qualquer manifestação, este foi aprovado por unanimidade. A senhora Cláudia Tereza Saboia proferiu a leitura da relação dos conselheiros no exercício da titularidade no processo de votação, quais sejam: Conselheiro Elias, Conselheira Márcia Pinheiro, Conselheira Simone, Conselheira Ângela Pistelli, Conselheiro Eugênio, Conselheira Margarete, Conselheiro Antônio Celso Pasquini, Conselheiro Sílvio lung, Conselheiro Carlos Ajur, Conselheiro Euclides, Conselheiro Marcos Antônio, Conselheiro Carlos Rogério, Conselheiro Antônio Gilberto, Conselheiro João Paulo. O Conselheiro Carlos Ajur solicitou à Presidência que fosse autorizada a leitura da sustentação oral da Associação de Ensino de Ribeirão Preto, uma vez que o seu representante já se encontrava presente no Plenário. O pedido foi reforçado pelo Conselheiro Elias Sampaio que solicitou reconsideração da Presidência. A senhora Presidente reiterou que fora definido para os processos de sustentação oral o horário da tarde, entretanto, colocou o assunto em discussão. Solicitou-se que fosse verificada a presença de representantes de Entidades que fariam sustentação oral. A Secretaria Executiva informou que havia apenas um representante naquele momento, o representante da Associação de Ensino de Ribeirão Preto. Tendo sido acatada a solicitação feita pelo Conselheiro Carlos Ajur e reiterada pelo Conselheiro Elias Sampaio. A Conselheira Simone Albuquerque proferiu a leitura do relatório, acompanhando de Nota Técnica e voto pelo Conselheiro Carlos Ajur, o qual segue: *Nota Técnica CNAS - Reconsideração número 1.414. Processo número 44006002636/2000-76. Entidade – Associação de Ensino de Ribeirão Preto. Área de atuação – Educação. Sede – Ribeirão Preto, São Paulo. Das informações contábeis. Receita bruta anual – 1997, R\$ 50.035.165,00. 1998, R\$ 52.536.113,00. 1999, 55.464.659,00. Isenção patronal do INSS – 1997, não informou. 1998, R\$ 4.451.395,00. 1999, R\$ 4.425.240,00. Da validade do último CEAS – 07/10/97 a 06/10/2000. Do pedido – trata-se de pedido de reconsideração do indeferimento publicado no Diário Oficial de 12/05/2004, referente ao pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, CEAS, junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, formulado pela entidade acima descrita. Dos fatos – a entidade supra mencionada protocolou em 05/10/2000 pedido de renovação do*

CEAS. O pedido foi indeferido em 07/05/2004 sob a fundamentação de que não atende o artigo 2º, inciso 4º, do decreto 752/93 – aplicar 20% das receitas em gratuidade no exercício de 1997. E artigo 3º, inciso 6º, do decreto 2536/98 – aplicar 20% das receitas em gratuidade nos exercícios de 98 e 99. A entidade protocolou o pedido de reconsideração em 01º de julho de 2004 em face do indeferimento do pedido de renovação do CEAS, constante da resolução CNAS nº 50 de 07/05/2004, publicada no Diário Oficial de 12/05/2004. Das alegações apresentadas pela entidade – inconformada com a decisão de indeferimento, a entidade interpôs pedido de reconsideração, alegando que, de acordo com o quadro demonstrativo de gratuidades enviado junto ao seu pedido de reconsideração, a mesma atende os requisitos constantes dos decretos 752/93 e 2536/98 e suas alterações no que concerne à gratuidade - folhas 398 a 417. Da análise das alegações – excetuando-se as atividades de ensino que foram efetivamente computadas para fins de cálculo da gratuidade, a entidade também informa que os serviços de saúde prestados referem-se às atividades didáticas do corpo discente, não podendo portanto ser consideradas como atividades assistenciais, pois já estão incluídas no currículo acadêmico. Assim, tais valores foram expurgados do computo da gratuidade, conforme análise feita através da Nota Técnica CNAS nº 263, de 09 de fevereiro de 2004.- folhas 379 a 384. A entidade também menciona exercícios diferentes. O processo em questão é o de número 44006002636/2000-76, cujo CEAS tem validade até 06 de outubro de 2000. Portanto os exercícios a serem analisados, para fins de renovação, são os de 1997, 1998 e 1999. Contudo, no período de reconsideração, a entidade informa os exercícios de 1994, 1995 e 1996 – folhas 400 e 401. Da análise dos documentos – Requisito estatutário – SIM. Requerimento – modelo fornecido pelo CNAS. Da qualificação da entidade – trata-se de uma entidade fundada em 26 de janeiro de 1967, com sede em Ribeirão Preto, São Paulo, tendo como finalidade estatutária, propiciar à infância, à adolescência e à mocidade e à população em geral, condições e oportunidades de instrução. Da análise dos relatórios de atividades – examinando os relatórios de atividades e a documentação apresentada, observa-se que a entidade declara que manteve uma rede de serviços filantrópicos com atuação em diversas áreas sociais, assim informados – na saúde, proporcionou medicina comunitária com grande abrangência regional, atendimentos em fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, nutrição, odontologia e análise clínica. Declara ainda ter prestado serviços de assistência jurídica gratuita, desenvolve projetos de análises químicas e preservação ambiental, e diversos programas esportivos abertos à comunidade. Também é declarado, folha 342, que o setor de atuação da Universidade de Ribeirão Preto, é a área acadêmica integrada à cidade ou

região onde sua estrutura acadêmica é composta por cinco áreas a saber, que congregam cursos, departamentos e projetos de pesquisa e extensão. São o centro de ciências humanas e sociais aplicadas, o centro de saúde, o de comunicação e artes, o centro de educação e o centro de ciências exatas, naturais e tecnológicas. Em cada uma dessas áreas há uma intensa atividade didática e são criados ano a ano aprendizados práticos dos estudantes ao mesmo tempo em que prestam serviços à população. Através de seus vários laboratórios e projetos de extensão, a universidade realiza aproximadamente 200.000 atendimentos anuais à comunidade local/regional. Da análise da gratuidade – analisando o processo, constatamos que a entidade aplicou em gratuidade os seguintes percentuais – no ano de 1997, 5,70%. No ano de 1998, 5,89%. No ano de 1999, 6,61%. Para efeito dos cálculos, consideramos como gratuidade os valores apresentados no DRE, folha 330, referentes às despesas de gratuidades efetuadas com a manutenção dos serviços educacionais. Não se deixa aqui de se considerar o mérito da entidade quanto suas atividades assistenciais. Porém não se pode considerar por base de cálculo da gratuidade os custos dos atendimentos realizados pelos alunos como forma de atividade curricular por entender que estes encontram-se embutidos na composição das mensalidades. Os percentuais de gratuidades apurados não satisfazem o disposto no artigo 2º, inciso 4º, parágrafo 3º, do decreto 752/93. Artigo 3º, inciso 6º, parágrafo 4º do decreto 2536/98 e suas alterações. Conclusão – a entidade apresentou o pedido de reconsideração em 01º de julho de 2004, portanto dentro do prazo legal estipulado. Com base na análise dos documentos apresentados, somos pelo indeferimento. A senhora Presidente passou a palavra ao representante da Entidade concedendo-lhe dez minutos para sua sustentação oral. O senhor José Rubem Marone, agradeceu ao Plenário pela oportunidade, pregoada pelo Direito, da oportunidade de ampla defesa. Destacou que defende a concessão do certificado à Entidade, tendo em vista que esta aderiu ao PRÓUNI e que pela lei 11.096, especificamente parágrafo 2º do artigo 11, diz que por esse motivo de indeferimento tem ela, portanto, o direito à concessão do novo certificado, tendo em vista a mera adesão ao programa de Universidade Para Todos. Razão pela qual esse indeferimento perdeu o objeto por essa expressa determinação legal e o enquadramento da entidade na matéria. À guisa de argumentação é a manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, na ação direta da inconstitucionalidade 2.028 decidiu que o conceito de entidade beneficente de assistência social ele é na verdade amplo e comporta a filantropia como espécie. Acrescentou ainda que foi abordada a questão da necessidade de lei tratando de imunidade. Colocou que, apesar de a Constituição Federal mencionar isenção, trata-se de

uma limitação constitucional ao poder de tributar, e por ser uma limitação constitucional ao poder de tributar, está na verdade impedindo que os poderes tributantes criem tributação sobre essa espécie, portanto não se trata de renúncia fiscal, e nem de possibilidade de limitação do que diz a Constituição Federal. Acrescentou ainda que a Constituição Federal diz que a assistência social é um conceito lato, amplo, e que está abrangida a atividade de educação e tudo o mais e que qualquer requisito a mais criado, até mesmo lei complementar, lei ordinária e decreto, seria inconstitucional e inviável porque estaria limitando o que a Constituição limitou e razão pela qual não deveria prevalecer. Tratando-se, portanto, de uma manifestação jurídica *stricto sensu* da ação direta da inconstitucionalidade 2.028, acrescida da adesão ao PRÓUNI, dando conforto aos conselheiros para decidirem pela concessão do certificado. Outro ponto abordado pelo senhor Marone foi quanto a inconsistências identificadas na Nota Técnica. Destacando que esta mencionou a inexistência de parecer de auditoria, mas na página 198 tem esse parecer de auditoria. Mencionou ainda a questão da inscrição no CNAS quanto à gratuidade praticadas pelo SUS que estão computadas também, conforme as provas dos autos, que foram computadas as verbas recebidas do SUS no computo da gratuidade. Destacou ainda que não está no decreto 752, na lei ordinária 8.212, em nenhuma lei complementar e, tampouco na Constituição Federal, que uma entidade beneficente de assistência social precisa se exterminar para prestar assistência social à comunidade carente. Enfatizando que a necessidade de redução patrimonial é a sentença de morte de todas as entidades que fizerem o bem no país. Colocou ainda que foi solicitada a comprovação de carência, o que foi comprovado pela Entidade com os documentos hábeis possíveis. Ponderou se for levada até as últimas conseqüências a interpretação da análise técnica, a entidade vai parar, porque vai ter redução patrimonial e ela vai chegar o momento sem patrimônio, vai, ainda, ter uma atividade de comprovação com impossibilidade material. Enfatizou ainda que tal exigência não tem validade alguma. Por fim, solicitou ao Colegiado considerar as análises do mundo prático da comunidade de Ribeirão Preto, que sofre milhares de atendimentos de assistência jurídica, médica, ambulatorial e odontológica. E que considerem também que exigido pelo Conselho simplesmente vai parar o serviço social de assistência social e o estado não conseguirá suprir por exigências de impossibilidade material, um conceito de gratuidade que simplesmente leva a entidade ao seu extermínio. O Conselheiro Carlos Ajur manifestou-se salientando que não é de interesse do Conselho prejudicar as entidades. Chamou atenção ainda para o fato de o pedido de renovação foi referente ao ano de 2000 e que, portanto, os exercícios a serem analisados seriam 97, 98 e 99. Destacando que a

Entidade não encaminhou, no seu pedido de reconsideração, dados referentes aos exercícios de 97, 98 e 99, mas 94, 95 e 96, não podendo, portanto, servirem de base de cálculo para o certificado do processo de 2000. O Conselheiro Elias Sampaio Freire esclareceu que, à época, o Supremo Tribunal Federal designou que se aplicasse a redação original da lei 8.212, por se tratar a alteração proposta inconstitucional e decidiu, ainda, que a lei 9.732 é inconstitucional. Esclareceu ainda que, acerca da gratuidade aplicada pela entidade, não há exigência alguma de redução do patrimônio, mas a exigência que sua receita bruta anual seja aplicada em gratuidade. Colocou ainda que em momento algum o patrono da entidade trouxe provas que comprovassem que a entidade efetivamente aplica o percentual mínimo em gratuidade de 20% da sua receita bruta ou pelo menos a isenção usufruída. Quanto à adesão da Entidade ao Programa Universidade para Todos, esclareceu que o artigo 11, parágrafo 2º, da lei que regulamenta o PROUNI resolveu perdoar as entidades que não tenham cumprido o requisito gratuidade. Assim, em sendo indeferido o pedido da entidade hoje, esta terá até o dia 12 de março para protocolar no Conselho o pedido de revisão que certamente, será acatado tendo em vista que o mínimo motivo pelo indeferimento foi a não comprovação da gratuidade. Feitas as devidas considerações, a senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro relator para proferir seu voto. Sendo o seguinte: *Conclusão – a entidade apresentou o pedido de reconsideração em 1º de julho de 2004, portanto dentro do prazo legal estipulado. Com base na análise dos documentos apresentados somos pelo indeferimento do pedido de renovação do CEAS em grau de reconsideração da Associação de Ensino de Ribeirão Preto, por não cumprimento dos seguintes requisitos legais – primeiro, artigo 2º, inciso 4º do decreto 752/93. Não aplicou 20% das receitas em gratuidades no exercício de 1997. Segundo, artigo 3º, inciso 6º do decreto 2.536/98. Não aplicou 20% das receitas em gratuidades nos exercícios de 1998 e 1999.* **A senhora Presidente colocou o assunto em votação por chamada nominal. Tendo sido aprovado, por unanimidade, o indeferimento do processo.** Retomando aos processos da planilha, o Conselheiro Ricardo Renzo Brentani solicitou retirada de pauta dos processos de nº 8, 10 e 11. Informou ainda que fora eleito Presidente da FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo). Tendo sido cumprimentado pelos conselheiros e conselheiras e pela Presidência. Em seguida, a senhora Presidente solicitou ao Conselheiro Antônio Celso Pasquini que proferisse o relato de seus processos, a saber: Hospital São Vicente de Paula, de Bom Jesus do Galho, de Minas Gerais – deferimento. Fundação Santa Casa de Bom Sucesso, Bom Sucesso, Minas Gerais – deferimento. APAE de Igarapé, Igarapé – CEAS, deferimento. Sociedade

Promocional de Blumenau do Menor Trabalhador, de Blumenau, Santa Catarina – pelo indeferimento. Conjunto Habitacional de Santa Branca, Santa Branca, São Paulo – renovação, foi solicitado revisão da Nota Técnica por ter apresentado documento, voto pelo deferimento. Casa de Beneficência São Paulo, São Paulo – renovação, pelo deferimento. Patronato Sagrada Família de Nazaré, São Bento – renovação, indeferimento. Fundação Ubaldino do Amaral de Sorocaba – representação, pelo arquivamento de acordo com a Nota Técnica. Instituto Paulista Adventista de Educação e Assistência Social de Artur Nogueira – renovação, proferindo voto qualificado: *Instituto Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, Artur Nogueira, São Paulo, pedindo renovação no certificado de entidade de fins filantrópicos, hoje Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, contendo parecer de indeferimento da equipe de análise sustentando. Não comprovou aplicar pelo menos 20% de sua receita em gratuidade conforme determina o inciso 6º, do artigo 3º, decreto 2.536, com redação dada pelo decreto 3.504 e outros mais. O pedido. A petição de pedido de petição vem assinada por procurador legalmente constituído acompanhado de instrumento de outorga de poderes e cópias reprográficas e documentos devidamente autenticados. Foi pronta e tempestivamente atendida a diligência requerida através de ofício, diligência número 1.706, de 27/05/2002, com o ajuntar de todos os documentos e esclarecimentos solicitados. Posteriormente a entidade protocolou requerimento pedindo que o referido processo, 44006002963/2000-82 fosse apreciado com a observância no disposto no decreto 4.327 de 2002 divulgado no Diário Oficial. Através de memorial foi requerida a ajuntada de novos documentos, as folhas 99 a 110, com demonstrativos contábeis embasados no balanço da entidade, explicativos que demonstram detalhamento à forma como foram cumpridas com excedente os percentuais mínimos exigidos pelo decreto 752 e 2.356. Foi requerida nova diligência através do ofício 4.847 de 11/12/2002, que foi prontamente atendida pela entidade anexando documentos – as folhas 115 à 137. Por fim, as folhas 139 a 143 contêm análise técnica. É o relatório. Considerações preliminares. O parecer técnico que sugere o indeferimento do processo 44006002963/2000-82, de pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social merece ser retificado com base nos seguintes fatos e documentos já constados aos autos – nas folhas 57 a 60 encontram-se as demonstrações contábeis publicadas nos anos de 97 a 99, preenchendo todas as formalidades exigidas à época, onde pode ser visualizado em cada uma delas demonstrativo dos serviços gratuitos que inequivocamente comprovam os percentuais aplicados em gratuidade, na proporção de 30.76% em 97, conforme comprovado os quadros específicos as folhas número 59.*

25.65% no ano de 98, à folha 58 e nota explicativa na letra g, e de 24.47% no ano de 99, folha 57, nota explicativa letra g também. Com referência às demonstrações contábeis do ano de 97, é oportuno esclarecer que o mesmo esteve regido pelas disposições do decreto 752, cuja base de cálculo era proporcionalmente menor por não contemplar o conceito de receita bruta, posteriormente aplicado pelo decreto 2.536. As demonstrações contábeis de 98 e 99, devidamente auditadas, já estiveram regidas pelo decreto 2.536, onde a entidade, que demonstrou haver prestado serviços assistenciais gratuitos superiores ao mínimo exigido de 20%. Ressalta-se, por oportuno, que as folhas 99 a 110 trouxeram amplo esclarecimento tanto na forma explicativa redacional quanto na forma numérica de planilhas demonstrativas da origem da receita bruta total para cada ano, folhas 108, 109 e 110, através dos quais são assinaladas, para facilitar a compreensão, as despesas com folhas de pagamento, as isenções e das prestações de serviços assistenciais gratuitos e os excedentes efetivamente praticados pela entidade. Às folhas 102 a 104, a entidade apresenta o demonstrativo consolidado de prestação de serviços assistenciais, que ratifica as informações prestadas na demonstração de serviços gratuitos de 97, e as notas explicativas, letra g, demonstrações contábeis de 98 e 99. No balanço cujos dados foram reproduzidos nas referidas planilhas, a entidade adotou para determinação da base de cálculo, a somatória das receitas operacionais acrescida dos custos de atividade subsidiária e as receitas não operacionais resultando nos seguintes valores, que mesmo assim superam, e muito, os percentuais mínimos – em 97, uma receita de R\$66.000.000,00, gratuidade de R\$20.400.000,00, percentual de 30.76. Em 98, R\$81.000.000,00, gratuidade de R\$20.000.000,00, porcentagem de 25.65. Em 99, receita de R\$86.000.000,00, gratuidade de R\$21.000.000,00, percentual de 24.000.000,00, contra umas isenções menores. A receita bruta dos demonstrativos contábeis, tem a fonte de onde eu tirei. O serviço de análise do CNEC deixou de considerar o valor contido na rubrica “filantropia não desembolsada”, nomenclatura usada à época na ausência de normas contábeis que eram proibitivas ou regulatórias, informadas nas folhas 118, 121 e 124, por entender que não há desembolso financeiro, folha 142. Tal denominação, utilizada à época pela entidade, advém da falta de norma disciplinadora da matéria que somente a partir do ano 2000, através de resolução do Conselho Federal de Contabilidade, 877, alterados pelas resoluções e ratificando por outra resolução que deliberou pela adoção dos critérios estabelecidos naquelas normas contábeis. É que as entidades passam a adotar tal procedimento até então. A referida resolução não pode produzir efeitos sobre os documentos contábeis de 97 e 98. os valores investidos em gratuidade no exercício sob análise são os seguintes – doação, bolsa de estudos, estão aí

determinados perfazendo aqueles totais que eu anteriormente falei. Mesmo que a entidade refira-se a tais valores como “filantropia não desembolsada”, é transparente que houve custo na prestação desse serviço e que esses já se encontram distribuídos na demonstração de resultado do exercício. Como forma de destacar esses valores, utilizou-se notas explicativas. Dizer que tais valores não foram efetivamente desembolsados seria como se a entidade não tivesse despendido nenhum esforço para realizar seus objetivos assistenciais. Como se não tivesse arcado com todos os demais encargos próprios de sua atividade, disponibilizado seu patrimônio, seus recursos para prestação de todos os serviços gratuitos, que efetivamente beneficiaram milhares de pessoas carentes ao longo desses anos de atividade assistencial, como demonstrou em seus relatórios. Verifiquei também que a entidade já possui o certificado de filantropia desde 28 de maio de 74. julgo importante que o acordam do Supremo Tribunal Federal, proferido no recurso de mandato de segurança de número 22.192-9 do Distrito Federal, abaixo reproduzido, foi impetrado por essa mesma entidade em voto de lavro do ministro Celso de Melo do qual extraio o seguinte texto. Está aí o texto e vamos lá para a folha 9. Em razão da decisão judicial relatada pelo Supremo Tribunal Federal no recurso ordinário em mandato de segurança número 22.192-9 do Distrito Federal, e número 22.260-3 do Distrito Federal, tendo como recorrente a entidade Associação Paulista de Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, denominação anterior da Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, ou seja, jurisprudência própria, que lhe beneficia diretamente e obriga a todos indistintivamente e mais diretamente a União Federal e qualquer de seus órgãos, entidade recorrida de cuja decisão transcrevo parte para conhecimento desse Conselho. Está aí o que o acordam determinou para essa mesma atividade. Aí na página 10. Uma vez comprovado que a entidade continua cumprindo os requisitos que deram origem à concessão de certificado de entidade filantrópica em 74, data anterior portanto ao advento do decreto 1.572, de 01 de setembro de 77, cabe ao Conselho acatar o ordenamento do Supremo Tribunal Federal que determina a concessão do Certificado de Beneficência e Assistência Social a essa entidade. E sou pelo voto. Diante de todo o esforço e havendo analisado o processo e todos os seus documentos, como estava originalmente, sem acréscimo de qualquer novo documento ou informação, concluo que especialmente em relação a esta entidade, cumpriu fielmente a determinação do inciso 4º, do artigo 2º do decreto 752, tendo realizado filantropia no exercício de 97, no percentual de 30.96, enquanto que para o exercício de 98 e 99, seguramente cumpriu os requisitos do artigo 3º do decreto 2.536, nos quais se comprova, para o exercício de 98 o percentual de 25.96 e do exercício de 99, o percentual de 24.47%. Voto pela concessão do Certificado de

*Entidade Filantrópica de Assistência Social para a instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, CNPJ 43.586.122/001-4, deferindo o processo 44006002963/2000-82. Desta forma profiro meu voto e submeto aos demais membros do Conselho.* O Conselheiro Elias Sampaio solicitou vistas ao processo para melhor análise. O Conselheiro Sílvio lung pediu vistas conjunta com o Conselheiro Elias Sampaio. Feitos os registros de pedido de vistas, a senhora Presidente colocou em discussão os votos do Conselheiro Antônio Celso. O Conselheiro Elias Sampaio solicitou esclarecimento sobre a Nota Técnica referente ao processo da Entidade Conjunto Habitacional Santa Branca, Santa Branca. O Conselheiro Antônio Celso esclareceu que a instituição atende todos os requisitos estatutários. E da análise dos relatórios, a entidade aplicou em 98, 100%; em 99, 92% e em 2000, 100% de gratuidade. A conclusão da Nota Técnica foi por indeferimento porque não atendia o artigo 3º, inciso 6º, do decreto 3.504, pois não encaminhou cópia da declaração de atividade pública federal, e respectiva certidão atualizada emitida pelo Ministério da Justiça. Em contato com o processo e com a entidade, foi solicitado à entidade que encaminhasse todos os documentos que faltavam no processo. Tendo à Entidade prontamente atendido à solicitação. Assim, o processo foi novamente submetido ao Serviço de Análise que retificou o voto. O Conselheiro Elias Sampaio solicitou esclarecimentos sobre o processo da Casa de Beneficência de São Paulo, não satisfeito com os esclarecimentos obtidos do Conselheiro relator, pediu vistas ao processo. O Conselheiro Sílvio lung solicitou esclarecimentos sobre o motivo do indeferimento da Sociedade Promocional de Blumenau do Menor Trabalhador. O Conselheiro Antônio Celso esclareceu que o indeferimento pela não apresentação da Declaração de Atividade Pública Federal. **Não havendo outras manifestações, a senhora Presidente deu início ao processo de votação por chamada nominal. Feitos os devidos registros de vistas, houve unanimidade em acompanhar o voto do relator.** Em seguida, a Conselheira Simone Albuquerque proferiu a leitura dos processos do Conselheiro Carlos Ajur. A saber: Centro Estudantil Vida Nova de Anápolis – deferido. Liga Feminina de Combate ao Câncer, de Encantado – deferido. Fundação Monteiro Lobato de Educação e Cultura de Araxá – deferido. Associação Rural de Assistência à Infância de Berilo – deferido. Sociedade São Vicente de Paula – indeferido. Associação de Senhoras de Caridade de São Felix – indeferido. Associação Hospitalar e Maternidade de São Paulo – pelo provimento. Associação de Integração Social de Itajubá – teve provimento. Sociedade Hospitalar Beneficente Divina Providência – indeferido. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins – indeferido. Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Tambaú – indeferido. Instituto Nossa Senhora Auxiliadora – indeferido.

Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros – indeferido. Pia Sociedade de São Paulo – indeferido; e Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Muqui – indeferido. **A senhora Presidente abriu à discussão.** Foi solicitado esclarecimento sobre o processo da Entidade Pia Sociedade de São Paulo. Ao que foi esclarecido que a Entidade não cumpriu o requisito de gratuidade de 20%. Foi solicitada a retirada de pauta dos itens 16 e 17. O Conselheiro Marcos Gonçalves pediu vistas ao item 8, Fundação Hospitalar e Maternidade de São Paulo. **A senhora Presidente colocou em votação, por chamada nominal, os processos ora apresentados com os devidos registros de pedido de vistas e retirada de itens da pauta, que foram aprovados por unanimidade.** O Conselheiro Carlos Ajur esclareceu que no processo do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora alterou seu voto pelo deferimento após re-análise do processo foi identificado que a Entidade praticou o percentual acima de 20% em gratuidade no exercício de 97. **A senhora Presidente abriu à discussão. Não havendo manifestação, deu-se o processo de votação por chamada nominal, sendo aprovado por unanimidade.** O Conselheiro Antônio Gilberto proferiu o relato dose seguintes processos: APAE de Mutum – CEAS, deferimento. APAE de Rio Verde, Mato Grosso – CEAS, deferimento. Instituto Rogério Steinberg, Rio de Janeiro – CEAS, deferimento. Sociedade Impulsionadora da Instrução de Belo Horizonte – renovação, indeferimento. Fundação Hospitalar de Assistência Social Comunidade Paineiras – renovação, indeferimento. Mãos Juntas Associação Brasileira de Voluntários Sociais de São Paulo – registro, deferimento. Centro Social Nossa Senhora das Mercês, de São Paulo – registro, deferimento. Associação Mutirão do Pobre, São Paulo – renovação, deferimento. Pontífice Instituto das Missões, São Paulo – renovação, deferimento. Liceu Coração de Jesus, São Paulo – renovação, deferimento. Casa de Davi Tabernáculo Espírita para Excepcionais, São Paulo – renovação, deferimento. Inspetoria Santa Catarina de Siena, São Paulo – renovação, indeferimento. Sociedade Beneficência Educativa Filho da Nossa Senhora do Monte Calvário, Mairiporã – registro no CEAS, deferimento. Comunidade Educacional para o Trabalho de Lins – importação, deferimento. Nosso Ninho Terezinha Maria Auxiliadora, Araraquara – CEAS 2ª via, deferimento. Associação Bonifaciana dos Amigos de Menores, José Bonifácio, São Paulo – 2ª via CEAS, deferimento. Cáritas Diocesana de Marília, Marília – CEAS 2ª via, deferimento. Sociedade Beneficente Cisne, Carapicuíba – renovação, deferimento. Centro de Formação da Criança e do Adolescente, Getulina – renovação, deferimento. Associação de Amparo ao Próximo Paz e Amor, Guarulhos – renovação, deferimento. Centro Social Dom Bosco, Lins – renovação, deferimento. Obras Assistenciais Irmã Clara, São José dos Campos – renovação, deferimento. Sociedade

Educacional da Infância e Juventude de São Paulo – renovação, deferimento. Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, Cesário Lange – registro, deferimento. Sociedade Espírita Obreiros do Bem, Ribeirão Preto – CEAS, deferimento. Associação Feminina das Servidoras Públicas, São Paulo – CEAS, deferimento. Amparo Maternal, São Paulo – 2ª via CEAS, deferimento. Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural, São Jorge do Ivaí – renovação, deferimento. O Conselheiro Elias Sampaio atentou que o processo de número 17, Liceu Coração de Jesus, havia sido retirado de pauta. Solicitou ainda que o Conselheiro Antônio Gilberto informasse os processos de sua pauta que não serão apreciados. O Conselheiro informou o seguinte: retirados de pauta os itens 5, 6, e 8; em seguida de 9 ao 12, o 17 e o 36. O Conselheiro Marcos Gonçalves registrou que o item 25, Sociedade Beneficente Cisne, foi retirado de pauta. **A senhora Presidente colocou em votação, por chamada nominal, os processos ora apresentados com os devidos registros de pedido de vistas e retirada de itens da pauta, que foram aprovados por unanimidade.** O Conselheiro Carlos Rogério Nunes apresentou os seguintes processos: Casa de Recuperação Príncipe da Paz, em Anápolis, Goiás – importação, deferimento. Casa de Menores São Tarcísio, Cláudia, Minas Gerais – reconsideração para renovação de certificado, deferimento. Núcleo Assistencial Alimentar Alimentação Maior na Alma, em Ibeporã, Paraná – reconsideração para renovação do CEAS deferimento. Irmandade da Santa Casa Mon Senhor Guilherme, em Foz do Iguaçu, Paraná – reconsideração de renovação do CEAS deferimento. Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres, Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul – renovação deferimento. Casa da Criança Sagrada Família, Cachoeira do Sul – renovação deferimento, esclarecendo que o indeferimento se deu porque a entidade estava prevendo na sua importação 160 computadores e apenas 10 deles era para a entidade, sendo os demais para distribuição para pessoas jurídicas. **A senhora Presidente abriu à discussão. Não havendo qualquer manifestação, passou à votação dos itens 2 ao 7, que foram aprovados por unanimidade.** Em seguida, o Conselheiro Euclides Machado proferiu a leitura dos processos da Conselheira Dalila Pedrini, a saber: Fundação Gama de Ensino de Paraguaçu Paulista, pelo deferimento do registro e pelo indeferimento do CEAS. O Abrigo do Cristo Redentor do estado do Rio de Janeiro, é a renovação e pelo deferimento. A creche Lar Vovô Miguel, de Teresópolis no Rio, é pela renovação deferimento. O Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal, em Rondônia, é renovação, deferimento. A APAE de Espigão do Oeste, indeferimento do CEAS por não cumprimento de diligência. O Colégio Estela Maris, pelo arquivamento da representação e também o Colégio Estela Maris pelo deferimento da renovação. O último é a Associação Brasileira das

Franciscanas de Agudos, também pela renovação e o deferimento. **A senhora Presidente abriu à discussão.** O Conselheiro Elias Sampaio solicitou a leitura da Nota Técnica com vistas a esclarecer o motivo que ensejou a representação da Previdência social como as argumentações da entidade e a conseqüente conclusão do serviço de análise e ainda especificando qual é o valor da gratuidade. A saber: *A representação do INSS é em função do artigo 3º, inciso 6º do decreto 2536/98 por não ter aplicado anualmente ao menos 20% da receita bruta em gratuidades. A entidade apresenta um conjunto de serviços que ela prestou, como campanha de distribuição de alimentos, arrecadação e doação de recursos e na parte específica das gratuidades ou bolsas de estudo, no ano 2000 ela concedeu pela conclusão da equipe de análise 21,17%; no ano de 2001, 21,20%; e no ano de 2002, 20,16%. E a partir disso a equipe de análise conclui pelo deferimento portanto em função de ter atendido o percentual exigido pelo decreto.* Acrescentou ainda que a Nota não menciona o valor da isenção, apenas o valor concedido em gratuidade. A Conselheira Natália Duarte pediu vistas ao processo supracitado. **Não havendo qualquer manifestação, passou à votação nominal dos processos, com os devidos registros de pedido de vistas, que foram aprovados por unanimidade.** O Conselheiro Elias Sampaio apresentou os seguintes processos: Item 1 - APAE de Alagoinhas, registro pelo deferimento. Complexo Educacional Cristão, de Vila Velha, registro pelo deferimento. Arsenal Esporte Clube, reconsideração, registro pelo deferimento. Instituto São Pedro de Educação e Assistência, reconsideração e renovação pelo indeferimento. Hospital de Caridade Decrissiumal, renovação pelo deferimento. APAE de Passo Fundo, renovação pelo deferimento. Associação Beneficente Lar Francisco de Assis, renovação pelo deferimento. ALIMEAR – Associação e Apoio à Criança e à Família Substituta de São Paulo, registro pelo deferimento. **A senhora Presidente abriu à discussão.** O Conselheiro Sílvio lung questionou sobre o indeferimento do Instituto São Pedro de Educação e Assistência. O Conselheiro Elias Sampaio esclareceu que a Entidade exerceu algumas atividades que não foram consideradas como gratuidade, não cumprindo, portanto, o percentual mínimo de gratuidade. O Conselheiro Sílvio lung pediu vistas ao supracitado processo. **Não havendo qualquer outra manifestação, passou à votação nominal dos processos, com os devidos registros de pedido de vistas, que foram aprovados por unanimidade.** Antes de dar prosseguimento à pauta da reunião, a senhora Presidente fez registrar o texto do ofício a ser encaminhado ao Ministério da Justiça, em referência à questão da FEBEM de São Paulo. A saber: *À sua Excelência, Senhor Márcio de Tomás Bastos, Ministro da Justiça, Ministério da Justiça, etc. Assunto – Ameaça contra*

*Conselheiro do CNAS. Senhor Ministro, no contexto da crise atual que envolve a Fundação do Bem Estar do Menor – FEBEM de São Paulo, o Conselho Nacional de Assistência Social vem manifestar a esse ministério sua preocupação face às ameaças, inclusive ameaças de morte, dirigidas ao Conselheiro titular desse conselho, senhor Antônio Gilberto da Silva, diretor de negociações coletivas do Sindicato SINTRAENF e Diretor Executivo da Confederação Nacional dos trabalhadores da Seguridade Social – CNTSS. Tais ameaças foram relatadas pelo próprio Conselheiro durante reunião colegiada do dia 23/02 as quais constam em gravação deste plenário. Solicitamos à Vossa Excelência investigações quanto às origens dessas ameaças assim como outras providências que se fizerem necessárias. Respeitosamente, Conselho Nacional de Assistência Social.* Submetendo à apreciação do Plenário. Não havendo manifestação em contrário o texto do supramencionado ofício foi aprovado pelo Colegiado. O Conselheiro Carlos Rogério fez registrar a distribuição de uma nota oficial da Central Única dos Trabalhadores – CUT, a qual repudia a demissão de funcionários da FEBEM. Esgotado o assunto, a senhora Presidente fez registrar presença dos seguintes participantes: Napoleão Alves Coelho, da ANEAS; Sérgio Almeida, também da ANEAS; Regina Gonçalves, do Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo e também da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social; Maria Augusta Barbosa, do Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo, também trabalha na Creche Maternal Abelinha; Evanisse Julião da Silva, do Conselho Estadual de São Paulo também; Edmilson Paranhos, da TAAL; Andrei Giometi, da Advocacia Mascarenhas; Valdir Soares da Silva, da Junta de Missões da CNBB; Marja Mitubarc, Instituto Nossa Senhora Auxiliadora; Aguilera, do Fórum Nacional de Assistência Social; Valdir Pereira, da Federação Brasileira de Associação Cristã de Moços; Gilson Bareli, ex-presidente do CNAS; Maria José Mussoi, assessora do senador Flavio Arns; Maria Rosa Azevedo, assessora do deputado Eduardo Barbosa; Sérgio Novelo, Advocacia Sérgio Novelo; Carlos Eduardo Pádua, da M. Biasoli Advogados Associados; Dora Silva Cunha Bueno, da Federação Brasileira de ACM's; José Rubi Maroni, da AERB; Arcenio Rodrigues da Silva, Fundação Faculdade Medicina; Carlos de Souza, da Fundação Unicruz; José Luiz Spigolon, Confederação das Santas Casas; e Sandra Lima, da Confederação das Santas Casas. Passando a palavra para a senhora Cláudia Tereza Saboia que informou sobre o repasse de um CD-ROM, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo, que contém toda a legislação contábil atualizada; um folder do supracitado Conselho; um calendário e a revista Filantropia que será enviada aos conselheiros e conselheiras do CNAS pelo período de um ano. Fez ainda registrar os membros titulares

ou na titularidade, a saber: Conselheira Márcia Pinheiro; Conselheiro Ricardo Bentrani; Conselheira Natalia; Conselheiro Elias; Conselheiro Antonino; Conselheiro Euclides; Conselheiro Antonio Celso; Conselheiro Carlos Rogério; Conselheira Margarete; Conselheiro Marcos Antonio; Conselheiro Eugênio. Após verificar existência de quorum, a senhora Presidente passou aos processos de sustentação oral, a saber: Fundação Maternidade Sinhá Junqueira; Associação Educativa e Educacional Madre Salles; Instituto Nossa Senhora Auxiliadora; e Instituto Irmãs Missionárias de Nossa Senhora Consoladora. O Conselheiro Euclides Machado proferiu o seguinte relato: *Fundação Maternidade Nossa Senhora Junqueira, processo nº 3542603127/200153 e o processo nº 440060011775/200115. Da representação: em conformidade com o art. 7, § 2º, Decreto nº 253.698, o INSS vem representar ao CNAS em desfavor da Fundação Maternidade Nossa Senhora Junqueira. Vem pedir ao CNAS o acapamento da representação e o conseqüente indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS) que foi protocolado sob o nº 440060011775/200115. Dos fatos: após análise dos relatórios apresentados na gerência executiva do INSS, os auditores da previdência constataram que a referida entidade não atendeu ao requisito no art. 3, § 4º, Decreto nº 2.536, nos anos de 1999 e 2000. Qual sejam: deveria comprovar a entidade, anualmente, o percentual de atendimento decorrentes do convênio firmado ao SUS igual ou superior a 60% dos seus atendimentos realizados. Esse é um destaque do representante. Na defesa da entidade, argumenta a requerente que, de acordo com o Decreto nº 253.698, com redação alterada pelo Decreto nº 4.327/02, ela passou a atender todos os requisitos exigido pela concessão do CEAS. Segundo a entidade, possui gravidade superior a 20%, e comprova e reporta à memória de cálculo feita pelo próprio serviços de análise na folha nº 74, cópia extraída do processo de renovação. Cita aqui que está nas folhas nº 192 do processo. Da análise: por ser uma entidade que atua na área da saúde, deverá atender aos requisitos estabelecidos no art. 3, Decreto nº 253.698 com alterações indicadas no Decreto nº 4.324/02. Então ele cita o Decreto: art. 3, faz jus ao certificado, então é o art. 72536 que não cansa-los em ler tudo aqui, mas que é onde diz que tem que aplicar anualmente gratuidade de 20% da receita bruta. Segundo o § 4 do art.2.536, a instituição de saúde deverá, em substituição ao requisito do inciso VI, ofertar a prestação de todos os seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% e comprovar anualmente o mesmo percentual em internações realizadas, medida por paciente/dia. Ou ser definida pelo Ministério da Saúde como Hospital Estratégico a partir dos critérios estabelecidos na forma do Decreto específico redação dada no Decreto nº 4.327. Estou lendo o relato da representação. A Instituição de saúde*

que presta serviços exclusivamente na área laboratorial deverá, em substituição ao requisito do inciso VI, comprovar anualmente a prestação desses serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%.. Então é citado que se refere ao parágrafo incluído pelo Decreto nº 4.327. Parágrafo 10:“havendo impossibilidade declarada pelo gestor local do SUS, na contratação de serviço de saúde da instituição, no percentual mínimo, estabelecido nos termos do § 4º ou 8º, deverá ela comprovar atendimento ao requisito que trata o inciso VI, da seguinte forma: então o Decreto nº 4.327 começa a regulamentar isso. Item 1, integralmente os 20%, se o atendimento ao SUS for inferior aos 30%. Item 2, com 50% de redução do percentual de 20% de gratuidade, se o percentual de atendimento do SUS for superior a 30% ou, item 3, com 75% de redução no percentual de aplicação em gratuidade, se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 50% ou se completar o quantitativo das internações hospitalares, medida em paciente/dias com atendimento gratuito devidamente informados por meio de CIH, não financiado pelo SUS ou qualquer outra fonte. Leia inciso incluído pelo Decreto nº 4.327 de oito de agosto de 2002 que é grifado pelo representante. Depreende-se de norma acima estabelecida uma seqüência de condições a ser atendidas por parte das instituições que atuam na área de saúde o qual passamos a verificar o cumprimento, pela referente. Inicialmente a norma pega o atendimento mínimo de 60% dos atendimentos pelo SUS, no caso é o art. 3, § 4º e 8º, no caso em questão a requerente não comprovou atendimento mínimo de 60% nos exercícios de 1999 e 2000. AS informações apontadas, pelos auditores da previdência, não foram questionadas, ou seja, ela não realizou o mínimo de atendimento estabelecido. A norma também prevê uma segunda hipótese, art. 3, §10º, que seria o atendimento gratuito da seguinte forma: então vale aquela escala de 20% quando é 30% do SUS, 10% quando é igual ou maior a 30% e 5% quando é igual ou maior que 50% do SUS. A entidade não prova a impossibilidade da contratação de serviço pelo SUS, no período em questão, pois ela não apresentou o documento que provasse a oferta e, tampouco, a negativa da contratação do serviço pelo SUS, no período da análise. Eu tenho a impressão que se refere à comunicação do gestor, que não foi cumprida. A entidade também não demonstra percentuais de atendimento gratuito, a memória de cálculo citada no item 2 refere-se aos atendimentos prestados ao SUS e não a valores de gratuidade financeiros. A senhora Presidente passou a palavra ao Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, concedendo-lhe dez minutos. Que, após cumprimentar os membros do Colegiado, expôs sua defesa, destacando: que o processo teve origem em relatório fiscal do INSS, concluído em 19 de novembro de 2001, culminando na representação oferecida ao conselho em 19 de fevereiro de 2002,

requerendo o acatamento e o conseqüente deferimento da renovação do certificado da entidade representada. Saliou ainda que, segundo conta do relatório fiscal elaborado pela previdenciária, analisando os relatórios apresentados pela entidade relativos aos anos de 1999 e 2000, não foi pela entidade representada ter atendido o determinado no § 4º do art. 3º do Decreto nº 2.536 redação original, que estabelece que a entidade da área de saúde deve comprovar um percentual de atendimento ao SUS igual ou superior a 60% da capacidade instalada. Enfatizou que posteriormente à realização do relatório fiscal e da representação, datados de 19 de novembro de 2001, e 14 de fevereiro de 2002, a redação original do Decreto nº 2.536 foi alterada pelo Decreto nº 4.327, de 8 de agosto de 2002, destacando o que diz seu art. 1º: *a instituição de saúde que, nos exercícios de 1998 a 2001, portanto, exatamente no período analisado pelo INSS, não tenha, exclusivamente, atendido o percentual de que trata o § 4º do art. 3º do Decreto nº 2.536, poderá ter seu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido ou renovado, desde que tenha, nesse período, cumprido o requisito de aplicação em gratuidade que trata o inciso VI do art. 3º do citado Decreto nº 2.536.* salientando que os documentos juntados aos autos demonstram que, embora a entidade representada não tenha atingido o percentual mínimo de 60% de atendimento ao SUS nos anos de 1999 e 2000, as importâncias destinadas aos atendimentos assistenciais superaram os 20% exigidos em leis, apresentando como prova os demonstrativos financeiros semestrais de atividades apresentadas ao INSS. Informou que no ano de 1999, 21.47% da receita bruta da entidade correspondeu a projeto assistencial e em 2000, atingiu o correspondente a 20.01%. Destacou ainda que a Entidade teve seu Certificado concedido em 12/06/1998. E que, embora, a partir de então, ela fizesse jus à isenção da cota patronal, em 1998 recolheu as contribuições para a previdência social. Destacou ainda que em 1999 e 2000, foram consumidos cerca de R\$ 2,2 milhões e R\$ 2,5 em projetos assistenciais e que a isenção da cota patronal da qual a entidade se beneficiou, representou pouco mais de R\$ 900 mil e R\$ 1 milhão respectivamente. O representante da Entidade proferiu a leitura de declarações que atestam a condição da entidade representada. A saber: A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, em maio de 2001, declara: “declaramos que a Fundação Maternidade Sinhá Junqueira vem prestando relevante serviço social à saúde implantada nesta cidade em complementação ao serviço prestado pelo SUS sendo instrumento de suma importância para que os objetivos da Política Municipal de Saúde sejam atingidos”. E ainda em outubro de 2001, o vereador Luiz Geraldo Dias, em requerimento à presidência da Câmara Municipal declarou: “a carência das mães pobres de nossa cidade é muito grande, diariamente, assistimos quadros de gravidez precoce entre as jovens e

muitos problemas por falta de orientação mais detalhada, ocasionando em mortes, tanto das mães quanto de bebês, muito se dando à falta de acompanhamento mais rigoroso – com padrões modernos e eficientes – de gestantes e crianças.”. Informou ainda que a Entidade requereu ao excelentíssimo senhor prefeito municipal, Dr. Antônio Palocci Filho, informações e providências sobre a possibilidade de se ampliar o atendimento realizado na Mater, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que existem equipamentos médico-hospitalares de primeira linha tais como berçários, aquecedores e banhos de luz, sendo que cerca de 45 leitos encontram-se desocupados. Salientou que foi sugerida a ampliação do trabalho da Mater, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos dos governos estadual e federal, organizações não-governamentais, visando atender a um número maior de mães e gestantes. Salientando que o atendimento da representada só não é maior, porque o gestor municipal não permite. Destacou ainda que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, em novembro de 2001, declarou: “temos a informar que a Fundação Maternidade Sinhá Junqueira vem prestando relevantes e necessários serviços de saúde nessa cidade, complementando dessa forma os serviços ao SUS, sendo instrumento de suma importância para que os objetivos de nossa política municipal de saúde sejam atendidos. A área de atuação da Mater em nossa cidade é o Complexo Aeroporto, formado por um conjunto de vários bairros com uma grande população, em sua grande maioria carente. Declaramos ainda, que além da importância do cumprimento de seu papel de prestação de serviço na área de saúde, como instrumento de suma importância para que os objetivos da política municipal de saúde sejam atingidos a Mater tem realizado uma série de atividades de caráter social, tais como: curso de orientação para gestantes, preparando as futuras mães para o parto; participação no projeto parto humanizado do Ministério da Saúde”. Fez ainda destaque quanto a ações desempenhadas pela Entidade. A saber: manutenção de centros de atendimento familiar com a participação de casais com objetivo de orientação em planejamento familiar; participação de projetos floresce uma vida; desenvolvimento em conjunto; programa voluntário e programa preservação ambiental, dentre outras inúmeras declarações da Secretaria de Estado de Saúde. Informou ainda sobre a Portaria habilitando o hospital como amigo da criança, declaração da escola de enfermagem da Universidade de São Paulo, declaração da faculdade de medicina da Universidade de São Paulo, Departamento de Ginecologia e Obstetria, ressaltando todos os prêmios que a entidade recebeu. Enfatizando que todas as informações apensadas aos autos atestam a qualidade dos serviços que a entidade vem prestando para a população carente da região de Ribeirão Preto. Finalizando assim sua intervenção oral. A senhora Presidente abriu à

discussão. O Conselheiro Eugênio Himmen questionou o Conselheiro Relato, Euclides da Silva Machado, se fora verificado pelo Serviço de Análise o cumprimento de 20% em gratuidade, que poderia substituir os 60% de SUS. O Conselheiro Euclides da Silva Machado esclareceu que a memória de calculo feita pelo serviço de análise constata que a Entidade cumpriu a exigência de 20% em gratuidade. O Conselheiro Eugênio Himmen insistiu em afirmar que a nota técnica não diz o percentual referente a atendimentos ao SUS. Enfatizando a falta de informação no relatório do Serviço de Análise. O Conselheiro Euclides Machado sugeriu que o relatório fosse encaminhado para a Comissão de Normas com vistas a uma melhor análise de sua estrutura. O Conselheiro Elias Sampaio destacou que o Decreto nº 4.327, visando corrigir um erro de legislações anteriores, possibilita à Entidade comprovar ou os 60% do SUS ou 20% de gratuidade, e ainda, permitindo, em não atingindo o percentual do SUS, que houvesse uma complementação com gratuidade na área de assistência social. O Conselheiro destacou ainda o que traz o item 4.4.2 da nota técnica, a saber, que entidade não comprova a impossibilidade de contratação de serviço pelo SUS e também não demonstra percentual de atendimentos gratuitos. O Conselheiro colocou ainda que o Plenário do CNAS recebeu a representação, deu à entidade o direito a uma defesa, ao contraditório, a entidade se defendeu, apresentou documentação e o Serviço de Análise concluiu que a documentação apresentada não é suficiente para afastar a irregularidade apontada pelo INSS, quanto ao percentual de gratuidade previsto na legislação. Enfatizou ainda que Serviço de Análise do CNAS foi eficiente na dos documentos que comprovaram o seguinte: a entidade não é beneficente de assistência social. Em não sendo Entidade Beneficente da Assistência Social, o Certificado tem que ser cancelado. Ou, no caso em apreço, não deve ser renovado. O Conselheiro Euclides Machado destacou que a nota técnica diz que a entidade, no exercício de 2000 teve um atendimento total a usuários do SUS, de 40%, 38% e 25%, não atingindo os 60% exigidos por Lei. Solicitando que o caso fosse analisado considerando os registros de percentuais atingidos pela Entidade. O Conselheiro Elias Sampaio enfatizou que o percentual de atendimento ao SUS informado pela Entidade não pode ser considerado como gratuidade. Enfatizando ainda que a Entidade não comprova, em momento algum, qualquer registro de gratuidade. Não havendo outras manifestações sobre o assunto, a senhora Presidente solicita ao Conselheiro Relator a leitura de seu voto. A saber: *A conclusão que a representação chega, é que, considerando que a entidade não atendeu cumulativamente os requisitos do art. 3, Decreto nº 2.536, em especial o atendimento mínimo pelo SUS, nós sugerimos ao colegiado do CNAS o provimento da representação fiscal e o indeferimento do pedido*

de renovação do CEAS pelo processo nº 440060011775/2001/15. **A senhora Presidente encaminhou a matéria à votação por chamada nominal.** O Conselheiro Elias Sampaio fez registrar seu voto pelo provimento da representação fiscal e pelo conseqüente indeferimento do processo de renovação. **Tendo, ao final, a seguinte apuração: 12 votos com o relator e uma abstenção.** A senhora Presidente passou ao próximo processo em análise, a saber: Associação Educativa Assistencial Madre Carmem Sales. Passando a palavra ao Conselheiro Eugênio Guilherme Himmen. Que proferiu a leitura do processo de representação do INSS junto ao Conselho, a saber: *Processo de nº 440060016, Associação Educativa Assistencial Madre Carmem Sales. Área de atuação: educação. Sede em Brasília. CNPJ 00093278100050. O INSS ofereceu representação a este conselho nos termos do § 2º do art. 7 do Decreto nº 2.536/1998. Na representação oferecida pelo INSS, é relatado que, em ação fiscal oferecida junto à entidade acima identificada, ficou constatado que ela deixou de atender, nos anos de 1999 a 2001 ao disposto no art. 3, inciso VI do Decreto nº 2.536/1998 ou seja, deixou de aplicar pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços e bens não integrando do ativo imobilizado bem como das contribuições operacionais em gratuidade. De acordo com a fiscalização, considerando balanços e demais demonstrativos relativos ao exercício dos anos de 1999, 2000 e 2001 a entidade aplica em gratuidade os valores: em 1999 7,31% ; em 2000, 14,66%; e em 2001, 25,06. Não foram considerados no cálculo das gratuidades, os valores doados Centro Educacional Recanto Betânia. A transferência de recursos a outra entidade no intuito de cumprir, por via indireta, o requisito da gratuidade é fato que não aproveita à doadora, mas à donatária. Conforme entendimento posicionado pela consultoria jurídica do Ministério da Previdência Social nos termos do parecer CJ nº 2.140 do ano 2000. Desse modo, sugere o INSS, o acatamento da presente representação e o conseqüente indeferimento do pedido de renovação do CEAS da entidade em epígrafe. Da defesa da representação: a entidade apresentou defesa argumentando, em síntese, que é equivocado o entendimento do auditor fiscal ao não reconhecer como gratuidade os valores considerados por ele como simples doações. Tais valores se referem à exclusiva assistência social tendo em vista tratarem-se de um trabalho em parceria beneficente-filantropa. As orientações constantes no Parecer nº 2.414 de 2001 somente se aplicariam a partir de 2001. Devem ser entendidos como gratuidade todos os serviços prestados, benefícios concedidos e oferecidos pela associação a seus assistidos e destinatários no atendimento de suas finalidades institucionais expressas em seu estatuto social dos quais constam aqueles decorrentes das parcerias beneficentes firmados com base em convênio filantropo. Não é somente*

*pela gratuidade que se pode qualificar uma instituição como beneficente de assistência social, mas sim por toda sua ação beneficente, assistencial em prol da coletividade e bem comum. O CNAS, através da resolução CNAS nº 196/2002, acolhe como gratuidade o valor aplicado em aplicado em decorrência de convenio filantropo e beneficente. O valor monetário das gratuidades concedido pela associação, foram superiores aos custos de isenção usufruída da cota patronal de previdência social, bem como o valor de 20% aplicado sobre a receita bruta. Da análise das argumentações apresentadas: a questão no presente caso se refere basicamente a aceitação ou não dos valores repassados a outra entidade como gratuidade. Conforme diversos posicionamentos da consultoria jurídica do Ministério da Previdência Social, pareceres nº 2.472 de 2002, nº 2.688 de 2002 dentre outros, o repasse efetuado a outras entidades não são gastos como assistência social, caracterizando-se como mero repasse financeiro e este não representa o curso da atividade. Cabe salientar que o amparo social é voltado exclusivamente para pessoas naturais que necessitam de apoio para prover suas necessidades básicas, segundo o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e não no apoio a pessoa jurídica, como é o caso. Ademais, em se tratando a donatária de entidade beneficente, a aplicação do recurso doado poderá ser feita em assistência social, entretanto esses valores poderão ser considerados como aplicação em gratuidade, quando efetivados, pela entidade donatária e não por quem fez o repasse da verba. Outro entendimento resultaria em ser considerada uma verba como aplicação em gratuidade feita por duas entidades distintas, ambas auferindo as vantagens legais atinentes à realização de assistência social. Quanto à resolução do CNAS nº 196 de 2002, essa encontra-se revogada, de acordo com decisão tomada pelo colegiado, conforme consta na ata da 103ª reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2003. No que tange à retroatividade do Parecer nº 2.414 de 2001, cumpre salientar que os pareceres da consultoria jurídica não são meros interpretações da legislação, que muitas vezes somente corroboraram entendimentos que já vinham sendo manifestados anteriormente. Tais pareceres servem para uniformizar as decisões proferidas. Evitando-se que se venha a dar interpretações diferentes para assuntos similares. Na verdade, o que é aplicado ao fato concreto, não é o parecer em si, e sim a legislação pertinente. Sobre este assunto, a consultoria jurídica do Ministério da Previdência Social já se manifestou através do parecer CJ 2919 de 2003 cujo trecho transcrevemos. A entidade levanta ainda a tese de impossibilidade de aplicação retroativa do parecer nº 2.414 de 2001, o qual expressa sob forma didática que os atendimentos prestados pelos próprios alunos como atividades curriculares não podem ser considerados como aplicação em gratuidade. Não se trata de aplicação retroativa de*

*parecer, mas tão somente reconhecer que uma atividade, um serviço, uma prestação nunca pôde ser considerada como gratuidade. O parecer da consultoria apenas interpreta de forma adequada os dispositivos legais, que já previam esta situação desde sua edição. Por conseguinte o parecer nº 2.414/2001 apenas elencou de forma expressa algumas rubricas que jamais poderiam ser consideradas como aplicação em gratuidade, pois não atendem ao dispositivo da Lei nº 8.742 de 1993 nem aos preceitos constitucionais relativos à assistência social. Ademais, anteriormente, o parecer CJ 2414 de 2001 não existia nenhuma norma de igual hierarquia dizendo que os serviços de clínica poderiam ser computados como gratuidade, donde se conclui que referido parecer fixou orientação de tema em aberto, sem possibilidade de ofender direitos dos administrados. Além do mais, as entidades nunca tiveram direitos adquiridos de considerar como gratuidade os valores gerados com serviços em atividades que não se compreendem no conceito de assistência social. Assim sendo, agiu corretamente a fiscalização ao glazar do valor da gratuidade os valores doados ao Centro Educacional Recanto Betania através de convenio filantropo. Desse modo, verifica-se que os valores aplicados pela entidade em gratuidade nos anos de 1999 a 2001 foram os seguintes: 1999, 7,31%; 2000, 14, 66%; 2001, 25,6%. Conforme pode ser observado os valores aplicados em gratuidade nos anos 1999 e 2000 não satisfazem o percentual mínimo exigido pelo Decreto nº 2.536/1998. A senhora Presidente passou a palavra ao Dr. Marcelo Roberto Monelo para fazer a defesa da Entidade. Destacando que a Associação Educativa Assistencial Madre Carmem Sales oferece educação básica, educação infantil, educação fundamental, ensino médio e superior. Oferecer os cursos técnicos profissionalizantes para formação de jovens e adultos, promover o amparo a crianças, adolescentes e jovens carentes, promover ações de proteção a família maternidade, infância e adolescência, dedicar-se às obras de humana, familiar, beneficente, filantropia e de assistência social entre outras que contam no seu estatuto. Acrescentou ainda que a associação, conforme consta no artigo de seu estatuto, pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins para que possa desenvolver melhor tais atividades. Pois se, naquela região, não há possibilidade ou um público alvo, esta pode direcionar recursos para outra instituição e através dela executar aquela atividade, visando utilizar melhor esse recurso. Proferiu a leitura de trechos de contrato de convenio de atividade filantrópica que a Entidade mantém, a saber: “A conveniada se compromete a aplicar tudo que recebeu da conveniente em suas atividades de beneficência, promoção humana, educação, cultura, ensino, assistência social para as pessoas necessitadas da sociedade no território nacional. A conveniente se compromete a entregar à conveniada. A conveniada presta*

contas à conveniente pela aplicação dos recursos recebidos até o mês de março do ano subsequente em que recebeu ajuda. Apresentando seu balanço patrimonial demonstrativo do resultado de exercício e relatórios de atividade do ano anterior. Pelos recursos recebidos, a conveniada fornece recibos competentes na forma de lei, a conveniada contabiliza em sua contabilidade os valores recebidos pela conveniente, em contas que evidenciam com clareza os recursos recebidos e suas correspondentes aplicações, e mais, fornece a listagem dos beneficiários atendidos através desses recursos financeiros". Salientou ainda que a representação refere-se ao período de 1999, tendo sido o contrato-convênio filantrópico, de 1997, analisado pelo Conselho. Acrescentou que o CNAS, através da Resolução nº 196, reconheceu o direito das entidades beneficentes de assistência social poderem firmar parcerias beneficentes e considerar o valor despendido com esse custo como assistência social, como gratuidade. Salientou ainda que o recente parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência, nº 2414, que, analisando o assunto, enumera de forma exemplificativa que as prestações de serviço do Ministério não configuram aplicações eventuais. Destacou ainda o Parecer nº 2572 da supracitada Consultoria Jurídica quanto à Gratuidade, tendo em vista que a SPOA não procedeu os cálculos como solicitado, deixando-se levar pelos argumentos falaciosos, citando o Parecer nº 2414, que de forma alguma se aplicaria em hipótese; imputando por verdadeiros os valores apurados. Destacou ainda que dos autos constam documentos das sociedades conceptionistas que comprovam a situação jurídica da entidade de assistência social, quanto à sua habilitação e cumprimento da norma legal e do convênio filantrópico firmado com a Associação. Enfatizando que a Associação mantém suas atividades para a melhoria da vida das pessoas pobres e carentes, que dela ou das suas parcerias, necessitam. Portanto, o seu custo, despesas de manutenção de suas atividades assistenciais são realizadas visando a alcance social das atividades assistenciais. Tendo demonstrado e comprovado, pelos relatórios de suas atividades, demonstrações contábeis e demais anexos contidos nesse procedimento, a sua ação promotora da coletividade e do bem comum. Acrescentou ainda que o valor monetário das gratuidades concedidas pela Associação foram superiores ao custo da isenção usufruída previdenciária. Destacando que em 1999, o convênio beneficente e as atividades assistenciais, registraram 20,20%; em 2000, 22,22%; em 2001, 30,21%. Tendo, portanto a Associação concedeu gratuidade e valor monetário bem superior à isenção usufruída, estando comprovada a sua situação. Por fim, requereu o arquivamento dessa representação fiscal. O Conselheiro Eugênio Guilherme Himmen ponderou que, na Nota Técnica, havia solicitado que a entidade enviasse a relação dos alunos que foram

beneficiados com o repasse financeiro, não tendo sido enviado junto o contrato. Destacou ainda que solicitou ao Serviço de Análise documento que o embasasse acerca de doação. Tendo sido informado o Parecer nº 2140 de 28 de abril de 2000, que diz em seu parágrafo 15 o seguinte: “registra-se que os donativos a outras entidades não são gastos com assistência social, caracterizando-se como mero repasse financeiro; e esse não representa o custo da atividade. Deste modo, o que a entidade contabiliza para demonstrar o cumprimento das exigências legais, refere-se a um fundo mantido pela mesa para a criação de futuro hospital geriátrico e de creche-berçário, uma vez que não possui hospital”. Registrou ainda ressalva feita no artigo 16 supracitado Parecer, a saber: “Entretanto, uma despesa futura não pode ser computada para fins de gratuidade. Tal despesa a ser realizada, deverá ser considerada somente do período que ocorrer”. Fez registrar ainda que seu entendimento é que se considere o repasse quando ocorrer o gasto do recurso repassado e não quando do repasse para o fundo. Por fim, colocou em discussão acerca de convênio específico para a prestação de serviços. O Conselheiro Euclides Machado ponderou sobre as informações contidas na Nota Técnica acerca de doações. Salientou ainda que, segundo seu entendimento, a discussão em tela não trata de doações, mas de serviços assistenciais que foram contratados de maneira formal. Colocou, por fim, que considera os valores demonstrados na Nota Técnica, entendendo que a Entidade cumpriu os requisitos exigidos em Lei. O Conselheiro Elias Sampaio ponderou que, de acordo com a Nota Técnica, fica claro que houve uma doação à outra entidade. Salientou que a necessidade de se evitar o repasse de uma entidade para outra é fazer atender àqueles que necessitam de assistência social e não a uma outra entidade. Salientou ainda que repasses financeiros feitos de uma entidade para outra não podem ser considerados gratuidade. Enfatizou que o Parecer exarado tem efeito de vínculo e assim sendo há que se fazer cumprir o que este dispõe. Por fim, reiterou que repasse financeiro de uma entidade para a outra não pode ser considerado como gratuidade. O Conselheiro Euclides Machado reiterou que o processo em epígrafe trata-se da contratação de serviços de terceiros, uma vez que entidade não se sentiu apta a fazê-lo. O Conselheiro Eugênio Guilherme Himmen ratificou seu entendimento acerca do assunto, não considerando a atividade exercida pela Entidade como doação. O Conselheiro Misael Lima Barreto ponderou sobre o aspecto vinculante dos pareceres supracitados, esclarecendo que Pareceres do Ministério da Previdência, enquanto exarados na vinculação do CNAS, têm efeito vinculante a esse órgão, produzindo o efeito permanente enquanto se estiver discutindo matéria do mesmo período. Salientou ainda que na exposição do feita pelo representante da entidade, o Parecer regulamentou um período

que não está no objeto da análise do processo. O Conselheiro Marcos Gonçalves ponderou sobre a necessidade de haver controle quanto à ocorrência de casos semelhantes ao apreciado. Colocou que cabe à Comissão de Normas estabelecer uma Resolução elegendo normas que regulem o repasse de recursos entre as entidades, com vistas a evitar o mau uso do dinheiro público em casos semelhantes ao que está em julgamento. O Conselheiro Carlos Ajur questionou se a Entidade faz doações para outras executarem seus serviços e está contabilizando tais doações como gratuidade. O Conselheiro Eugênio Himmen esclareceu que esta faz um contrato para que outra entidade forneça bolsa de estudos para alunos carentes. A Conselheira Simone Albuquerque questionou sobre qual regulamentação está embasada a discussão do assunto em epígrafe. Ao que foi esclarecido que está embasado pelo Parecer Jurídico 196. A Conselheira questionou ainda se a Entidade conveniada para prestar o serviço também tinha Certificado. O Conselheiro Eugênio Himmen informou que existe um processo solicitando a renovação do Certificado. O Conselheiro Antônio Gilberto ponderou sobre a real prática de Assistência Social promovida pela Entidade em questão. Salientando que o procedimento por ela adotado é excludente, na medida em que, repassando a outrem suas atribuições enquanto Entidade Beneficente de Assistência Social, não atende ao público de baixa renda. Ponderou ainda que tal medida visa exclusivamente ampliar o benefício da isenção por meio de um único recurso. O Conselheiro Elias Sampaio questionou sobre a necessidade de uma Instituição de Ensino firmar convênio com outra para conceder bolsa de estudo, e o porquê de ela mesma não o fazer. O Conselheiro Euclides colocou que além de bolsas de estudos para alunos da Associação Educativa em Estudo Social Madre Carmem Sales, esta repassa para que uma outra entidade conceda mais bolsas de estudos para complementar o valor. Interveio ainda colocando que existe uma medida impeditiva do Conselho Nacional de Assistência Social quanto à concessão de bolsas de estudo a filhos de funcionários ou até mesmo professores das instituições de ensino. O Conselheiro Elias Sampaio ponderou que a discussão em tela não versa sobre concessão de bolsa de estudos a funcionários de instituições de ensino, tampouco a funcionários de entidades que sejam beneficentes da assistência social. Retomando que o assunto em questão versa sobre o fato de uma Instituição de Ensino repassar sua obrigação em conceder bolsas de estudo a uma outra Entidade, vindo solicitar que o Conselho considere tal ato como gratuidade. Manifestando-se contrário ao pleito da Entidade em questão. O Conselheiro Euclides Machado ponderou que o relato do processo tratava projetos sociais e não de concessão de bolsas de estudo. Destacou ainda que a Entidade em questão não é típica de assistência social,

podendo esta atender o carente onde ele esteja e não obrigatoriamente em suas dependências. Defendeu ainda que a Entidade repassou suas obrigações quanto à prática de Assistência Social a outra Entidade que pudesse utilizar melhor os recursos aplicando-os em pontos realmente carentes. O Conselheiro Sílvio lung ponderou sobre a necessidade de se fazer uma análise minuciosa sobre o tema, com vistas a evitar que entidades correlatas deixem de prestar atendimento mediante a realização de convênios. A Conselheira Simone Albuquerque retomou a discussão quanto à questão da inclusão social a ser promovida no país anos atrás. Em que pese terem sido abordados questionamentos acerca da inclusão de deficientes físicos em instituições de ensino regulares sem antes adequá-las para receber tal público. Bem como a inclusão de pessoas em situação de liberdade assistida e crianças órfãs. Salientando que se trata, sobretudo, de uma discussão delicada que requer atenção específica a cada caso. Colocou que, quanto às entidades em questão, ambas têm Certificado e o mesmo objeto. Esgotadas as intervenções, a senhora Presidente solicitou ao Conselheiro Relator que proferisse seu voto. O Conselheiro Eugênio Himmen colocou que o voto da Nota Técnica é pelo provimento e o indeferimento. Mas que seu voto, entretanto, é pelo não acatamento da representação e pela certificação da entidade. Sugerindo que se proceda à votação “pelo provimento” ou “pelo não provimento”. **Nada mais havendo a discutir, a senhora Presidente passou à votação nominal da matéria.** O Conselheiro Elias Sampaio manifestou seu voto pelo provimento da representação. O Conselheiro Carlos Ajur fez registrar seu voto pelo arquivamento, por entender que a Entidade que repassa doações tem direito ao certificado. Acrescentando que a Entidade receptora das doações deve ter seu Certificado revisto pelo Conselho, bem como instauração de auditorias, com vistas a identificar o computo das doações e sua receita para gratuidade. O Conselheiro Marcos Gonçalves registrou seu voto pelo arquivamento, salientando a necessidade de acompanhamento de todos os processos, convênios ou repasses apreciados pelo Conselho. **Tendo, ao final, a seguinte apuração: oito votos pelo arquivamento, seis pelo provimento e uma abstenção.** Passando ao próximo item, a senhora Presidente solicitou a manifestação da Conselheira Natália Duarte, relatora do processo Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, cujo requerente foi Dr. Marcelo Roberto Monelo. A senhora Presidente solicitou ao Conselheiro Carlos Ajur, uma vez que a senhora vice-presidente estava ausente, que assumisse a Presidência da reunião, uma vez que esta recebera um chamado para comparecer ao Gabinete do senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Passando a palavra para a Conselheira Natália Duarte para proferir o seu relato. A saber: *Processo nº 71010002155 de 2003, de*

representação e nº 71010002444, também de 2003, de renovação do CEAS. É um processo do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, uma instituição de educação, de Baturité, Ceará. Da representação: o INSS vem representar ao CNAS, em desfavor ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, por não aplicar anualmente em gratuidade pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços. O INSS vem solicitar também o acatamento da presente representação e conseqüente indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente Assistência Social. Do fatos: a receita previdenciária noticiou que a entidade supra mencionada não comprovou aplicar anualmente 20% em gratuidade, conforme está estabelecido no art. 3, do inciso VI, Decreto nº 2536/1998. Segundo a auditoria, o percentual de gratuidade no exercício de 2002, apurado nos demonstrativos contábeis, deduzidas as bolsas de filhos de professores, corresponde ao percentual de 10,27%, no ano de 2002. Informa também que o percentual de gratuidade no ano de 2002 é menor que o total das isenções usufruídas no mesmo ano. A isenção foi de R\$ 43.571,00 em 1997 e a gratuidade foi de R\$ 42.905,35. A instituição, em sua defesa, afirma que a receita está equivocada. Segundo ela, a base real de cálculo é do montante de R\$ R\$ 408.102,18 e não, R\$ 417.881,09. E que a sua gratuidade escolar é de R\$ 71.968,54, contabilizados no compensado, pois devem ser acrescidas ao total as despesas com contribuição, donativos, alimentação, medicamentos, vestuário, assistência médica e cursos e treinamentos em assistência social. E também, no que se refere a assistência social, informa que aplicou nas obras desenvolvidas pela inspetoria Maria Auxiliadora, entidade beneficente de assistência social, também, de caráter educacional e assistência social. Quanto aos requisitos estatutários, a instituição atende apenas ao art. 3, do inciso VI, Decreto nº 2536/1998. Correto? Ela atende a todos os outros requisitos. E nas suas finalidades, afirma que assistir, que é um de seus objetivos, através de convênios filantrópicos, instituições de cultura e assistência social. Da análise dos fatos: na apuração da receita, faz-se necessário investigar o no art. 3, do inciso VI, Decreto nº 2536/1998. Desse modo, analisando o demonstrativo de resultados do exercício do DRE, demonstração contábil destinada a evidenciar a composição dos resultados, formando em um determinado período, temos R\$ 416.426,13 e não os R\$ 408.102,18 alegados pela entidade. A nota técnica também diz que a auditoria fiscal glosa corretamente os valores de gratuidades escolares concedidos a filhos de funcionários. Esse é um tema bastante debatido aqui. E no ano de 2002, segundo a comissão de normas, realmente o entendimento é que se deve glosar. Também não insere no conceito de gratuidade os gastos apontados na alegação da entidade no item nº 4.2, em vista que esses valores referem-se ao custeio de

*sua atividade operacional, e não gastos destinados diretamente ao atendimento de pessoa carente. Digo ao forma, a assistência social como declarada pela própria entidade, refere-se a inspetoria Maria Auxiliadora, entidade com personalidade jurídica distinta, não pode ser considerada gratuidade, segundo Parecer nº 2.140 da Consultoria Jurídica. Parecer esse que nós discutimos agora. Sendo assim, os percentuais de gratuidade auferidos pela nota técnica são: em 2000, de 20,35%; em 2001, 21,28%; e em 2002, 10,30%. O senhor Marcelo Monelo colocou que recebeu um ofício de representação e que trata do processo nº 71010 002155/2003-61 pedindo cancelamento do processo nº 44006003957/2000-15. Entretanto, o processo mencionado pela Conselheira Relatora refere-se a outro que não é de conhecimento do requerente. A Conselheira Natália Duarte informou que, segundo Nota Técnica nº 1560, os processos são: 71010002155 de 2003, dígito 61, representação. E nº 71010002444 de 2003, dígito 60, de renovação do CEAS. O senhor Marcelo Monelo colocou que a solicitação menciona apenas o processo nº 44006003957/2000-15, não tendo conhecimento acerca do outro mencionado pela Conselheira Relatora. O Conselheiro Carlos Ajur Cardoso Costa, neste ato Presidente do CNAS, solicitou à Comissão de Normas esclarecimentos acerca dos processos. O Conselheiro Elias Sampaio esclareceu que, quando o CNAS recebe uma representação, esta é encaminhada à entidade para que esta o apresente em sua defesa. A Conselheira Natália Duarte esclareceu que a Nota Técnica nº 1560 refere-se aos dois processos. Não sabendo a Conselheira precisar qual foi a lógica do analista ao exarar a supracitada Nota Técnica. O Conselheiro Elias Sampaio informou que o procedimento correto adotado pelo Conselho é de fazer a publicação no Diário Oficial o número dos dois processos. Em não tendo havido o correto procedimento, questionou ao senhor Marcelo Monelo se este considera a existência de cerceamento de defesa. Ao que este respondeu afirmativamente ao questionamento do Conselheiro. Acrescentando que a representação foi direta e originada do processo de 2000, não tendo sido mencionado representação o processo de 2003, assim, este poderia estar acostado ao processo. O Conselheiro Elias Sampaio sugeriu que o processo fosse retirado de pauta e que, posteriormente, sejam publicados no Diário Oficial todos os processos que se referem à representação. O senhor Presidente colocou em votação o pedido de retirada de pauta do processo em epígrafe. Não havendo manifestação em contrário, foi aprovado por unanimidade o pleito. Passando em seguida à apreciação de representação a ser proferida pelo Conselheiro Elias Sampaio. A saber: *A entidade protocolou em 07 de dezembro de 2000 o pedido de renovação. O pedido foi indeferido porque não atendeu os requisitos de gratuidade. Então a entidade protocolou tempestivamente o seu pedido de**

reconsideração. Das alegações apresentadas pela entidade. Inconformada com a decisão de indeferimento, a entidade interpôs pedido de reconsideração e alega que as gratuidades foram devidamente registradas por um método de partidas dobradas, segundo as normas contábeis de seu livro diário consignadas no livro razão. E para se comprovar a contabilização das gratuidades, tanto educacionais quanto assistenciais, o Instituto, com o pedido de reconsideração, juntou cópias do livro diário e razão. Da análise das alegações. Junto com os documentos encaminhados com pedido de reconsideração, o requerente apresenta parte de seu plano de contas, em especial as contas de resultados, receitas e despesas. E analisando o citado livro diário e razão apresentados pela entidade, verificou-se que grande parte dos valores citados aos atendimentos assistenciais são registrados em contas extra-patrimoniais, ou seja, de compensação ativa e passiva. Dessa forma, não caracterizadas como contas de resultado, despesa efetiva da entidade. Então não podendo ser consideradas para o cálculo das gratuidades. Como citado nas alegações da entidade, sobre método de partidas dobradas, somente esse método não caracteriza que os valores relacionados serão efetivamente contabilizados como despesas, pois se trata apenas de um mérito de débito e crédito, podendo este registrar quanto aos resultados patrimoniais e extra-patrimoniais. Como, para efeito de gratuidade são considerados apenas valores contabilizados em conta de resultado, os valores registrados como extra-patrimoniais não poderão ser utilizados como prova de gratuidade. Então há uma relação aqui que apresenta a relação dos documentos. Verifica-se que a entidade tem como finalidade estatutária o seguinte: seu escopo é a evangelização através de obras missionárias, de atividades educacionais, culturais, pastorais, beneficentes, assistenciais e filantrópicas. Da análise do relatório de atividades. Examinado-se o relatório de atividades e a documentação apresentada, observa-se que a entidade prestou os seguintes atendimentos: de acordo com os relatórios apresentados, a entidade informa que, além do serviço de educação, também desenvolve atividades na área social tais como os projetos de educação popular e alfabetização, formação de liderança comunitária, assistência à infância e da adolescência, promoção da Mulher, Água para Viver, além de tratamento de saúde, fornecimento de vestuário, entre outros. E então temos os quadros com os percentuais de gratuidade que são: em 1997, 11,3%; em 1998, 13,27%, em 1999, 15,39%. Para efeito dos cálculos, consideramos como gratuidade, os valores apresentados pelo DRE, referente às despesas de gratuidade efetuadas com a manutenção dos serviços assistenciais e educacionais. Portanto, os percentuais apurados não satisfazem ao disposto no art. 2º, inciso IV, § 3º do Decreto nº 752/93, e nem ao respectivo dispositivo

no Decreto nº 2536/98. Este é o relatório. O Conselheiro Misael Barreto questionou, à luz do Regimento Interno do CNAS, se, em não estando presente o Conselheiro e nem o seu Suplente, seria possível fazer os relatórios substituídos. Acrescentando que no § 4º do art. 34, diz que o Conselheiro, por meio de justificativa à presidência, poderá solicitar que seu suplente assumira a relatoria dos processos administrativos que lhe forem distribuídos. O senhor Presidente esclareceu que e de praxe que o Conselheiro Relator, ao se ausentar da reunião, repasse seus processos e votos assinados a um outro Conselheiro para que este, então, profira a leitura dos mesmos. O Conselheiro Elias Sampaio corroborou com o que expôs o Conselheiro Misael Barreto, enfatizando que não há previsão no Regimento Interno do Conselho a praxe exercida. O Conselheiro João Paulo ponderou que, no caso de sustentação oral, a ausência do Conselheiro Titular e Suplente impossibilita a defesa. Em face do questionamento feito pelo Conselheiro Misael Barreto, o senhor Presidente submeteu à votação a possibilidade de se votar um processo na ausência do Conselheiro Relator Titular ou Suplente, por se tratar de caso omissivo ao Regimento Interno do Conselho. Encaminhando a chamada nominal. O Conselheiro Elias Sampaio fez manifestou-se favorável ao encaminhamento sugerido pelo Conselheiro Misael, que os processos nos quais os Conselheiros relatores ou seus Suplentes não estejam presentes não possam ser objeto de apreciação. Entretanto, manifestou-se favorável que, em havendo faltas reiteradas dos conselheiros, medidas regimentais sejam adotadas, com vistas a evitar prejuízo às entidades. Tendo sido aprovado o encaminhamento do Conselheiro Misael Barreto por unanimidade. A Conselheira Simone Albuquerque sugeriu que a Comissão de Normas fizesse uma regulação quanto às faltas consecutivas dos conselheiros. O Conselheiro Elias Sampaio solicitou que a matéria fosse pautada na Comissão para que seja discutida a proposta feita pela Conselheira Simone Albuquerque. O senhor Presidente fez registrar a retirada de pauta do processo anteriormente relatado, informando que este será pautado na próxima reunião do Conselho e terá sua publicação correta no Diário Oficial. Fez ainda registrar suas escusas ao representante da Entidade em questão. Passando em seguida à análise dos processos ordinários do CNAS. O Conselheiro Euclides Machado apresentou os seguintes processos: Associação dos Beneficentes Físicos do Campo Belo, Minas Gerais. Deferimento. APAE de Botelhos, registro, deferimento. Associação Feminina do Vale do Corutuba, Janaúba/MG, registro, deferimento. Vila dos Meninos da Sagrada Família, Botucatu/SP, reconsideração ao CEAS, deferimento. Instituição Beneficente Casa de Passagem, Itapevicirica da Serra, reconsideração, renovação, deferimento. Fundação para o Progresso da Cirurgia, São Paulo, reconsideração e renovação, deferimento. Sociedade

Padre Constanzo Daubézio, São Paulo, reconsideração de registro, deferimento. Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural, São Jorge do Ivaí; deferimento. Obras Sociais Nossa Senhora do Sagrado Coração, Niterói/RJ, renovação, deferimento. Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional, deferimento. **O senhor Presidente abriu à discussão. Não havendo manifestação, passou ao processo de votação por chamada nominal. Tendo sido aprovados por unanimidade.** Com o retorno da senhora Presidente, o Conselheiro Carlos Ajur devolveu-lhe a Coordenação dos trabalhos, agradecendo o apoio do Conselheiro Brentani e da senhora Secretária Executiva. O Conselheiro Euclides Machado proferiu relato do item 9 de sua pauta, a saber: *Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima. Trata-se de um pedido de vistas ao processo do qual o relator original é o nobre Conselheiro Carlos Rogério Nunes, representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT. Do relato. A Instituição protocolou o pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social tempestivamente em data de 29 de dezembro de 2000, cujo processo foi protocolado sob o nº 44006005394/2000 – 45. Este processo é composto de um volume contando o relatório de atividades relativas aos anos 1997, 1998 e 1999. Continha lá um requerimento próprio, documentos de praxe, pareceres técnicos, diligências, outros documentos e a nota técnica expedida pelo respectivo serviço de análise com a deliberação do indeferimento. Conselheiros, essa nota técnica de nº 13/1993, exarada em 18 de agosto de 2004 pelo serviço de análise, no que se referem os aspectos legais do Decreto nº 752/1993 e o Decreto nº 2536 e mais a Resolução nº 177/2000, consta que a requerente atendeu a todas as exigências que aqueles diplomas legais e inclusive cumprindo exigências do CNAS. Portanto, na nota técnica contém aquele afirmativo sobre todos os requisitos necessários. Por fim, a nota técnica considerou que a entidade não cumpriu o disposto no art. 2, § 3º do Decreto nº 752/1993, óbvio que quanto a 1997; e o art. 3º, § 4, do Decreto nº 2536. E, para comprovar a sua alegação, ela anexou um quadro demonstrativo que está aí. Eu posso relatar aqui. Em 1997, ela atendeu 39% do SUS, em 1998, 43% e em 1999, 41%. Isso foi extraído da página 41 do Processo e ainda fiz questão de manter comigo se algum Conselheiro quiser conferir. Assim, o serviço de análise recomendou o indeferimento. Esse é o relato. Agora eu passo a opinar. Entretanto, da análise do processo, é possível concluir que, com a devida vênia, o serviço de análise se equivocou ao observar o § 5 do art. 3 da Resolução nº 177/2000, bem como § 3º do art. 2 do Decreto nº 752 referente ao exercício de 1997; e ainda o item 2 do § 10º do art. 3 do Decreto nº 2536, incisos esses acrescentados pelo Decreto nº 4.327/2002, quanto aos exercícios do requerimento nominado que já debatemos hoje em um processo*

anterior. A título de memorização, eu transcrevo a seguir a legislação citada. Eu não sei se, por uma questão de tempo, os Conselheiros querem que eu leia toda a legislação, mas trata-se de matéria já discutida, lida e relida, constam em nossos manuais, hoje já discutimos. Então está bastante fundamentado e vou poupa-los dessa leitura Lei pura. Tudo bem? Mas consta nos meus relatos, nos autos. Efetivamente, a entidade cumpriu os seguintes percentuais atendendo o SUS. Isso está muito bem demonstrado pelo serviço de análise. Foi o serviço de análise que copiou. Na página 232: quanto a 1997, 39%; 43% e 41%, respectivamente. Está nas páginas 232, 233 e 234. Portanto, segundo os expositivos legais que nós acabamos de citar, a entidade, para cumprir os requisitos que lhe dariam condições de fazer jus ao CEAS, deveria complementar os percentuais não atingidos pelo SUAS em gratuidade provenientes com os seus recursos, desde que comprove a impossibilidade declarada pelo gestor local do SUAS, na contratação dos serviços de saúde da instituição. Comprovação essa que está devidamente apresentada em diligência e a anexada ao processo na página 222. Está lá a comprovação, onde ainda consta, no referido documento, que o hospital além de ficar impossibilitado, disponibiliza acima de 60% dos seus leitos ao Sistema Único de Saúde do Município. Assim, a entidade, segundo a legislação e de acordo com a sua receita bruta declarada em balanços, deverá apresentar como complementação ao serviço do SUAS os valores e percentuais apurados através do processo que eu a seguir demonstro. Eu fui atrás das receitas deles e ela está comprovada nos balanços e na própria nota técnica. E relato aqui as páginas onde consta essa receita. Então, fazendo o cálculo, conclui-se que essa entidade, pela legislação, teria que, além desses percentuais do SUAS, deveria dar 10% de gratuidade em projetos sociais e de assistência social, mas, provenientes agora dos seus recursos. Eu coloco ali R\$ 109 mil, R\$ 120 mil, mas os importantes são 10 que ela teria que complementar. O serviço de análise até apurou os percentuais de complementação conforme consta na memória de cálculo para comprovação da gratuidade, que consta na página 161 do processo. Entretanto aqueles valores ali representados estavam equivocados porque, por uma questão de lapso, foi apanhado o total que estava lá, de todas as despesas, e não somente aqueles valores que correspondiam ao serviços gratuitos. Então entidade ficou que a atendeu o SUS, naqueles respectivos percentuais, e ainda atendeu acima de 80% de gratuidade. Isso eu achei exagero e fui conferir e não era verdadeiro o número. Entretanto, no cumprimento da diligência, a instituição apresentou, entre outros documentos, as notas explicativas, as demonstrações contábeis dos exercícios, tudo como foi devidamente pedido, assinado pelo Presidente e profissional contador habilitado, etc, onde continham os anexos,

respectivos demonstrativos de gratuidade daquele exercício. E então complementavam aqueles serviços gratuitos para complementar o serviço do SUS. No entanto, o serviço de análise, ao invés de refazer aquele cálculo que estava com valores elevados e não era correto, simplesmente não refez os cálculos. Então, após a análise da documentação e após acrescido inclusive pela diligência, eu extraí o seguinte: as mesmas receitas permaneceram lá, os percentuais do SUS estão aí e, para comparar a necessidade que coloco no próximo quadro que ela teria que complementar, eu fiz um recálculo. Ela apresentou, além dos percentuais do SUAS, 12% em 1997, 11% em 1998 e 12% em 1999. Então assim é maior do que aqueles 10%. Concluindo, esses foram os fatos extraídos da documentação do processo. **A senhora Presidente abriu à discussão.** A Conselheira Ângela Pistelli solicitou esclarecimentos acerca do processo, salientando que este atende apenas 40% do SUS e recebe por isso. Tendo o Conselheiro Euclides Machado esclarecido que se trata de um hospital que tem convênio com o SUS, disponibilizando 60% dos leitos ao atendimento aos moradores da cidade de Flores da Cunha. Acrescentou que o supracitado hospital atendeu 39%, 40% e 42% do SUS apenas, porque não tinha demanda. Acrescentando que, à luz da legislação, quando tal fato ocorre, a comprovação se dá através do gestor, tendo o supracitado hospital assim demonstrado. A Conselheira Ângela Cristina Pistelli salientou a necessidade de se ter maior atenção em casos de instituição que presta exclusivamente serviços de saúde, oferece serviços do SUS e recebe por tais serviços. Enfatizando a necessidade do estabelecimento de normas objetivas quanto à questão. A Conselheira Simone Albuquerque salientou a necessidade de o Ministério da Saúde dar ciência aos gestores municipais sobre a legislação da filantropia, sendo necessária a compreensão clara de que filantropia não tem a ver com pagamento direto ao SUS. O Conselheiro Euclides Machado acrescentou que realizou visita ao local, com vistas a constatar a veracidade da informação prestada pela Entidade. O Conselheiro Elias Sampaio questionou quais são as atividades assistenciais ou atividades contempladas como gratuidade exercidas pela Entidade. O Conselheiro Euclides Machado esclareceu que a Entidade promove ações profiláticas, a saber: aferição de pressão em diversos bairros da cidade; orientações nutricionais. A Conselheira Ângela Pistelli colocou que ações de prevenção e de informação, em nível de atenção básica, é uma responsabilidade do Município, definida por Lei. Acrescentando que o Município recebe *per capita*, no mínimo, R\$ 13,00 para poder executar, denominado incentivo fixo, que é o PAB Fixo, Piso da Atenção Básica. Destacou ainda que se o município tiver equipe de Saúde da Família dentro do PAB variável, receberá vários outros benefícios, a saber: a concessão de R\$ 5.400,00

mensais, por equipe, para poder atenção à população. Em face do exposto, a Conselheira afirmou não ser considerada a ação da Entidade em questão como trabalho de assistência social. O Conselheiro Euclides Machado esclareceu que o supracitado hospital não recebeu a verba mencionada pela Conselheira Pistelli. A senhora Presidente sugeriu que a questão levantada pela Conselheira Ângela Pistelli fosse trabalhada pela Comissão de Política, considerando a interface da Política Nacional de Assistência Social com as demais Políticas Públicas. Não havendo outras manifestações, a senhora Presidente solicitou que o Conselheiro Relator proferisse seu voto. A saber: *Considerando as motivações contidas na nota técnica 13/93 de 12 de agosto de 2004, constantes nas folhas nº 238 a 241 dos autos, exaradas pelo serviço de análise, em conformidade com o disposto no do art. 6, capítulo VII do Manual de Procedimentos aprovado pela Resolução nº 02, cujos fundamentos fazem o juízo a documentos como razão a decidir acordo como matéria integrante dessa decisão, e ainda, as fundamentações que acabei de expor e demais documentos que instrui o processo. Eu concluí então pelo deferimento do pedido de renovação do CEAS da sociedade beneficente Nossa Senhora de Fátima, entendendo que ela atendeu e foram cumpridas as exigências do Decreto nº 752 quanto ao exercício de 1997 e o Decreto nº 2536 quanto aos exercícios de 1998 e 1999. A senhora Presidente abriu à discussão.* O Conselheiro Elias Sampaio questionou se o Relator original, Conselheiro Carlos Rogério, acompanha o voto do Conselheiro Euclides Machado. Tendo o Conselheiro respondido afirmativamente. **Não havendo outras manifestações, a senhora Presidente passou à votação por chamada nominal.** A Conselheira Simone Albuquerque registrou seu voto acompanhando o Conselheiro Euclides Machado e fez ainda registrar a recomendação de que o supracitado hospital implante o Programa de Ação Integral às Famílias, o PAIF, que custa R\$ 3,00 por família, bastando para tanto procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social. **Tendo sido aprovado.** Passando-se à apreciação do processo da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás, a saber: *Trata-se de um pedido de vistas ao processo, do qual o relator original era o Conselheiro José Arlindo Soares, representante do Estado. Esse processo pertencia à pauta dele de setembro e como ele não compareceu em setembro e nem outubro, esse processo foi se arrastando e caiu na pauta da Conselheira Simone, como Suplente da Conselheira Márcia Lopes. Ambas representantes do MDS, e obviamente houve dificuldades em novembro, pois elas não compareceram, e eu tinha pedido vistas. Eu vi que tínhamos que tocar esse processo para que ele não ficasse nadando por aí. Então, eu verifiquei a situação e o relato é o seguinte: a instituição protocolou o processo de renovação do certificado tempestivamente, está bem?*

*Composto também por um volume, os relatórios se referem a 1998, 1999 e 2000. Há no processo, o requerimento, documentos de praxe e mais a nota técnica, expedida pelo serviço de análise como indeferida. A nota técnica nº 1.630 que foi exarada pelo Serviço de Análise ressalta que, de acordo com os relatórios apresentados, a entidade desenvolve ações voltadas para adolescentes carentes, entre outros. E no que se refere ao aspectos legais do Decreto nº 2536 e da Resolução nº 177, consta que a requerente atendeu todas às exigências dos diplomas legais e, portanto, está tudo com sim na nota técnica. Entretanto, a nota técnica considerou que a entidade não cumpriu o disposto no art. 3, inciso VI do Decreto nº 2536, ou seja, ela não aplicou o percentual mínimo de gratuidade única e exclusivamente no exercício de 2000. E então comprovou a alegação técnica extraíndo do processo um quadro que eu transcrevo aqui. Em 1998, 24%, em 1999, 20% e em 2000, 16%. Isso foi extraído da página 283 do processo. Assim, o Serviço de Análise indeferiu. Agora eu passo a opinar. Primeiramente, cabe salientar que devido ao fato de o processo estar designado a pautas por inúmeras vezes e por não ter ido efetivamente a julgamento, acarretou uma série de dificuldades para a entidade elucidar. Ela julgou procedente fazer uma informação. E, na ocasião em que pedi vistas, eles me procurar e disseram que gostariam de acrescentar uma informação ao processo pra elucidar e que a instituição julgava de muita importância e que mudaria o cálculo da gratuidade. Segundo o relato, por um equívoco de contabilização, foi lançado no DRE da entidade uma importância recebida do INSS que se referia a um devolução de pagamento indevido, valores esses oriundos de um processo administrativo; e eram de outros exercícios. Bom, sobre isso eles reclamaram. Nesse caso, eu entendo que eles deveriam ter contabilizado isso em ajuste patrimonial do exercício, como determina inclusive a legislação da contábil, e por conseguinte, evidenciaria nas demonstrações do patrimônio e ainda citava em nota técnica, e não em receita. Então, de posse dessa informação, eu indiquei à entidade que anexasse prova do que estava afirmando, juntando a cópia do razão da instituição e mais um documento relatando esse fato, e ainda um documento do INSS que comprovasse a entrega desse dinheiro. Ou seja, o comprovante de depósito do banco onde mencionasse que era do INSS. Então, com tudo isso eu mãos, eu vou juntar ao voto que me foi entregue e inclusive eu disse à entidade que se não viessem os documentos eu não relataria o processo e se relatasse manteria a nota técnica de acordo com aquela mesma colocação que eu fiz antes para os Senhores. Desse modo, comprovada a ocorrência, realmente era justo o clamor manifestado pelo representante da instituição, pois a resolução do Conselho Federal, a de nº 686, que trata das normas brasileiras de contabilidade diz que, entre outros itens, a demonstração do patrimônio*

*líquido é aquela destinada a evidenciar as mudanças de natureza de valor havidos no patrimônio líquido da entidade num determinado período de tempo. Bom, a seguir, eu verifiquei aqui que, ao montar a memória de cálculo para a comprovação das gratuidades, quando o serviço de análise apanhou as receitas que mereciam a tributação dos 20%, ela somou as receitas provenientes do ativo imobilizado. Então, se caracterizou que a entidade, além das receitas provenientes do ativo imobilizado em todos os três exercícios, tinha um valor que caiu ali de pára-quadras. Além do fato da inclusão da receitas do ativo imobilizado, por oportuno analisarmos o presente quadro, salta aos olhos, de que quem entende um pouquinho e faz uma análise vertical de uma evolução de contas contábeis, que, durante os três exercícios ela sempre teve esse R\$ 4,8 milhões, R\$ 4,5 milhões, e de repente ela teve R\$ 7,2 milhões de receita. Puxa vida! Será que ela vendeu tantos serviços assim? Então isso saltou aos olhos e chamou a atenção. Feito o comentário, eu volto ao aspecto do montante das receitas tributadas com os 20%, que conforme inciso VI do art. 3 do Decreto 2536, as receitas provenientes do ativo imobilizado não contribuem para a base de cálculo da gratuidade. Eu não vou ler mais uma vez o artigo, tá bom? Por fim, a entidade apresentou os custos de serviços gratuitos discriminados, está aí no processo, e também todos os seus serviços. O Serviço de Análise já tinha concordado e não glosou nada. Ele só atrapalhou na receita. No presente quadro que eu mostro para os Senhores, recalculando as receitas, foram então extraídos aqueles valores. Assim, excluindo a receitas provenientes do ativo imobilizado e considerando ainda as outras receitas. Então eu digo aos Senhores que mesmo que pelo equívoco do contador, ainda que permaneça na receita, aquela receita não é de venda, não é financeira, não é de aluguel, não é de donativos, portanto, é uma recuperação e não entra. Portanto, ao confrontarmos os custos de gratuidades, já levantados pelo Serviço de Análise, e recalculando essa base de cálculo e retirando as atividades de base imobilizada, ainda que permaneçam lançados na receita, a entidade não deixou de cumprir. Eu faço uma memória de cálculo. Ela teve 25%, 20%, e 20% nos respectivos exercícios. **A senhora Presidente abriu à discussão. Não havendo qualquer manifestação, solicitou a leitura do voto do Conselheiro Relator.** Considerando as motivações contidas na nota técnica nº 0630 dos autos já exarado pelo Serviço de Análise, de acordo com as normas regimentais do Conselho e cujos fundamentos fáticos e jurídicos adoto como razão de decidir e o acolho ainda como matéria integrante dessa decisão, e, as fundamentações aqui expostas e demais documentos do processo, eu concluo pelo deferimento e pedido de renovação da Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás, relativos aos exercícios de 1998, 1999 e 2000. **A senhora Presidente abriu à discussão ao voto hora***

**proferido.** O Conselheiro Marcos Gonçalves informou que a Conselheira Maria de Fátima solicitou vistas ao processo. **Não havendo outras manifestações, a senhora Presidente passou à votação por chamada nominal. Tendo sido aprovado com os devidos registros de pedido de vistas e ainda uma abstenção.** Em seguida, passou-se à apreciação dos processos do Conselheiro Eugênio Guilherme Himmen, a saber: Sociedade das Filhas Nossa Senhora do Sagrado Coração de São Paulo, renovação, indeferimento. A Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, São Paulo, renovação, indeferimento. Comunidade Assistencial Sagrada Família, São Paulo, renovação, indeferimento. Oficina Profissionalizante Clube de Mães do Brasil, São Paulo, renovação, indeferimento. Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paulo, Santo Antônio da Alegria, São Paulo, registro, deferimento. Sociedade de Liderança para o Desenvolvimento Econômico Social do Estado de Tocantins, Palmas, Tocantins, registro, deferimento. Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, Rio de Janeiro, recadastramento, mais renovação, deferimento. **A senhora Presidente abriu à discussão.** O Conselheiro Ademar Marques solicitou esclarecimentos quanto ao indeferimento dos itens 2 e 3 relatados pelo Conselheiro Eugênio. Ao que este esclareceu que o processo da Sociedade das Filhas Nossa Senhora do Sagrado Coração está sendo indeferido por não ter cumprido o mínimo de 20% exigido em Lei. Quanto ao processo da Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, esclareceu que o Serviço de Análise glosou uma série de itens, a saber: bolsas a funcionários, cedência de imóveis, móveis e instalações, construção de imóvel, projeto filantrópico em uma entidade que recebe e não tem mantido em São Miguel do Araguaia, Goiás. Assim, não foram consideradas tais ações como gratuidade. Quanto à Comunidade Assistencial Sagrada Família, esclareceu que por não ter apresentado declaração de utilidade pública e certidão atualizada, apesar de ter tido seu processo baixado em diligência por duas vezes, esta não atendeu à solicitação de atualização documental. Tendo sido, portanto, indeferida. O Conselheiro Marcos Gonçalves pediu vistas aos três processos, a saber: Sociedade das Filhas Nossa Senhora do Sagrado Coração; Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José e Comunidade Assistencial Sagrada Família. A Conselheira Natália Duarte pediu vistas conjunta ao processo da Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José. **Feitos os devidos registros de pedidos de vistas, a senhora Presidente passou à votação por chamada nominal. Tendo sido aprovados por unanimidade.** Passando ao relato dos processos do Conselheiro João Paulo Ribeiro, a saber: APAE de Forquilha, Santa Catarina, CES, deferimento. APAE de Guaropaba, Santa Catarina, CES, deferimento. Corpo de Bombeiros Voluntários de Guaramirim, Guaramirim, Santa Catarina, CES,

deferimento. Santa Casa de Misericórdia São João Del Rey, renovação, indeferimento. Colégio Salesiano Sagrado Coração, Recife, renovação, indeferimento. Educandário Madrigal, Rio de Janeiro, renovação, indeferimento. Obras sociais de Nossa Senhora do Sagrado Coração, Niterói, renovação, deferimento. Sociedade Educadora Infância e Juventude, São Paulo-SP, pela manutenção do CES. **A senhora Presidente abriu à discussão.** O Conselheiro Ademar Marques solicitou vistas ao processo do Colégio Salesiano Sagrado Coração. O Conselheiro Elias Sampaio Freire solicitou esclarecimentos acerca da correção da Nota Técnica quanto ao processo da Sociedade Educadora Infância e Juventude. O Conselheiro João Paulo Ribeiro esclareceu que o processo foi baixado em diligência por falta de documentos requeridos à Entidade. Após o fornecimento dos documentos requeridos, foi elaborada uma nova Nota Técnica pela manutenção do CES. **Não havendo outras manifestações e feitos os devidos registros de pedidos de vistas, a senhora Presidente passou à votação por chamada nominal. Tendo sido aprovados por unanimidade.** Passando-se à apreciação dos processos do Conselheiro José Adelar Cuty da Silva. Antes de proferir seu relato o Conselheiro Cuty esclareceu que, em face de sua exoneração da Secretaria de Inspeção de Trabalho, na função de chefia da Divisão de Fiscalização de Trabalho Infantil, e em face de certa lentidão na definição de um ato administrativo que permita sua mudança para assumir funções em outro estado, esteve impossibilitado de proceder a análise de seus processos. Solicitando retirada de pauta de seus processos, à exceção dos itens 1 e 2, respectivamente: Centro de Recuperação Camile Flamarion, do município de Mauá, São Paulo, que se trata de manifestação de importação, votando pelo deferimento e o processo do Centro de Recuperação Camile Flamarion, de Mauá, pedido de registro, votando pelo deferimento. **A senhora Presidente abriu à discussão. Não havendo manifestação, passou à votação por chamada nominal. Tendo sido aprovado por unanimidade.** Houve manifestação do Plenário em agradecimento ao Conselheiro Cuty pelo trabalho desempenhado no CNAS. Fez-se registrar ainda votos de sucesso em sua nova empreitada. Passando-se em seguida à apreciação dos processos da Conselheira Simone Albuquerque, a saber: Entidade Asas do Socorro. Assunto: Importação. Indeferimento. Fundação Regional Integrada. Assunto: Renovação. Indeferimento. APAE de Aguai. Renovação. Deferimento. Sociedade de Assistência Social de Americana. Renovação. Deferimento. Grupo Maior Idade. Registro Deferimento. Cooperativa de Pais Passos Firmes. Certificado. Indeferimento. Ciclo Operário de Sarandi. Assunto: Renovação, indeferido. **A senhora Presidente abriu à discussão.** O Conselheiro Euclides Machado solicitou vistas ao processo da Entidade Ciclo Operário de

Sarandi. O Conselheiro Ademar Marques pediu vistas ao processo da Entidade Asas do Socorro. O Conselheiro Sílvio lung pediu vistas ao processo da Fundação Regional Integrada. O Conselheiro Elias Sampaio solicitou vistas conjunta ao processo da Fundação Regional Integrada. **Não havendo manifestação, passou à votação por chamada nominal. Tendo sido aprovados com os devidos registros de solicitação de vistas.** Passando-se à apreciação dos processos da Conselheira Márcia Pinheiro, a saber: Centro Social das Serras, Serra, Goiás. CEAS. Deferido. Associação São José, Goiás, Bela Vista de Goiás. Deferido. APAE de Araiozis, Maranhão. Deferido. Associação Comunitária Aura Ribeiro. Indeferido. Comunidade Educacional para o Trabalho, de Lins. Importação. Deferido. Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância de Muqui. Indeferido. **A senhora Presidente abriu à discussão. Não havendo manifestação, passou à votação por chamada nominal. Tendo sido aprovado por unanimidade.** Passando-se à apreciação dos processos da Conselheira Ângela Cristina Pistelli, a saber: Associação Auxiliadora São Lázaro. Maceió. Registro. Indeferido. Círculo de Vivência Instituto de Consciência Global e Ecologia Social. Fortaleza, Ceará. Registro. Indeferido. Fundação Social Raimundo Fagner. Fortaleza, Ceará. Registro. Indeferido. APAE de Manaus. Manaus. Renovação. Deferido. Obra de Promoção e Assistência à Infância e Adolescência. Brasília. Renovação. Deferido. Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus. Minas Gerais. Renovação. Deferido. E o último, Creche Centro Infantil União. Belo Horizonte, Minas Gerais. Renovação. Deferido. **A senhora Presidente abriu à discussão.** Após diversas ponderações acerca do procedimento de retirada de pauta dos processos da Fundação Faculdade de Medicina, foi colocado em votação a permanência dos processos da supracitada Entidade na pauta. **Após votação nominal foi aprovada a inserção dos processos da Entidade Fundação Faculdade de Medicina na pauta da reunião.** Acrescentando em seu relato, a Conselheira Ângela Cristina Pistelli, fez o o seguinte registro: Fundação Faculdade de Medicina. São Paulo. Renovação. Deferimento. Fundação Faculdade de Medicina de São Paulo. Representação: INSS. Pelo arquivamento. **A senhora Presidente abriu à discussão.** O Conselheiro Elias Sampaio pediu vistas aos processos supramencionados. O Conselheiro Marcos Gonçalves solicitou vistas conjuntamente com o Conselheiro Elias Sampaio. A Conselheira Natália Duarte fez registro de pedido de vistas aos mesmos processos. **Não havendo outras manifestações, a senhora Presidente colocou em votação os itens de 1 a 7. Tendo sido aprovados com os devidos registros de pedido de vistas.** Em seguida, a Conselheira Natália Duarte proferiu a leitura dos processos do Conselheiro Ricardo Henriques, a saber: Associação de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, Fortaleza,

acompanho nota técnica pelo indeferimento. Dois e 3 eu retirei de pauta. Quatro: Sociedade para Reabilitação e Reintegração do Incapacitado, Bauru, São Paulo. Renovação. Pelo deferimento. Asilo de Inválidos de Casa Branca, Casa Branca, São Paulo. Renovação. Pelo deferimento. Santa Casa de Misericórdia de Ibirá, Ibirá, São Paulo. Renovação. Pelo deferimento. Irmandade de Santa Casa de Ipuã, Ipuã, São Paulo. Renovação. Pelo deferimento. Instituto Nossa Senhora Auxiliadora foi retirado de pauta que foi a sustentação oral, o problema que deu dos dois processos, então eu retirei de pauta também. Fundação de Apoio FADENOR, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior, Montes Claros, Minas Gerais. Pelo indeferimento. Nosso Ninho Teresinha de Maria Auxiliadora , Araraquara. Segunda via de CEAS, deferimento. Associação Bonifaciana dos Amigos dos Menores, José Bonifácio, São Paulo. Segunda via. Deferimento. Cáritas Diocesana de Marília, Marília. Segunda via. Deferimento. **A senhora Presidente abriu à discussão.** O Conselheiro Euclides Machado pediu vistas ao processo da Sociedade de Literatura e Beneficência. O Conselheiro Elias Sampaio pediu vistas em conjunto com o Conselheiro Euclides Machado aos processos da Sociedade de Literatura e Beneficência. **Não havendo outras manifestações, a senhora Presidente colocou em votação os itens 4, 5, 6, 7 e 9. Tendo sido aprovados com os devidos registros de pedido de vistas.** Passando-se à apreciação dos processos do Conselheiro Ricardo Renzo Brentani, a saber: Cooperativa Evangélica de Trabalho, Serviço, Saúde e Educação. Cuiabá. Registro. Indeferimento. Estou acompanhando o setor de análise. Federação Riograndense de Entidades para Cegos. Bento Gonçalves. Registro. Indeferimento. Patrulha Aérea Civil. Campinas. Registro. Indeferimento. Sociedade Espírita Joana de Angelis. Belo Horizonte. Renovação. Deferimento. Círculo Social Madre Maria das Neves. Minas Gerais. Renovação. Deferimento. Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima. Estiva, Minas Gerais. Renovação. Deferimento. Associação Hospitalar de Geceaba. Geceaba, Minas Gerais. Renovação. Deferimento. Instituto das Filhas de São José. Santo André. Renovação. Indeferimento. **A senhora Presidente abriu à discussão.** O Conselheiro Marcos Gonçalves solicitou vistas ao processo da Federação Riograndense de Entidades para Cegos. A Conselheira Natália Duarte pediu vistas ao processo do Instituto das Filhas de São José. **Não havendo outras manifestações, a senhora Presidente colocou em votação os itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7. Tendo sido aprovados com os devidos registros de pedido de vistas.** Em seguida, foram apreciados os processos do Conselheiro Sílvio Lung, a saber: Instituto da Mama, não é do Rio do Sul, mas do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Pedido de CEAS. Indeferimento. Associação Beneficente do Senhor Jesus. São Leopoldo, Rio Grande do

Sul. Registro. Indeferimento. **A senhora Presidente abriu à discussão. Não havendo qualquer manifestação, passou à votação dos processos por chamada nominal. Sendo aprovados por unanimidade.** Em seguida, o Conselheiro Sílvio lung apresentou seu voto quanto ao processos do Programa de Apoio a Meninos e Meninas – PROAME. A saber: *Como terceiro ato, o serviço de análise do CNAS expediu a terceira diligência nº 2.072 de 28 de maio de 2004. Nesta diligência a mesma técnica solicitou: “demonstrativos de resultados do(s) exercício(s) de 1998, 1999 e 2000 assinados pelo representante legal e por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com o art. 4º, inciso II do decreto 2536/98. Na diligência destacou a seguinte OBSERVAÇÃO “na penúltima diligência solicitei os balanços patrimoniais de 98/99/00 e receitas e despesas. Os Balanços Patrimoniais vieram corretamente. Mas infelizmente não vimos que as receitas e despesas de 1998 e 1999 não vieram. A receita de 2000 veio só que a mesma não está condensada, o que dificulta muito o nosso trabalho. Solicito por gentileza já que a Entidade terá que mandar as receitas e despesas de 1998 e 1999, peço-lhes que nos envie as três receitas/despesas condensadas para que possamos concluir a análise do mesmo.”* Essa terceira diligência volta a solicitar documentos da primeira que a entidade não tinha, supostamente, atendido, respondido e que a segunda diligência não solicitou. Então, acho que isso trouxe alguma dificuldade para a entidade que tentou, de qualquer forma, responder e fez vários contatos telefônicos, segundo a entidade, para tentar argumentar que a documentação foi encaminhada. Em contato com a entidade eu consegui cópias dos documentos solicitados na terceira diligência, os quais estão em anexo nesse parecer. Também destacar que há uma confusão no pedido de diligência, por um momento se pede os demonstrativos de resultados dos exercícios 98, 99 e 2000 e em seguida o comentário é sobre receitas e despesas e balanços patrimoniais. Novamente destaco que no anexo estão tanto os demonstrativos de resultado quando os balanços patrimoniais dos três exercícios em pauta. Então, não sei se dou o parecer final, acho que sim. “Considerando os fatos relatados e mais ainda que a data de autenticação dos documentos Balanços Patrimoniais páginas 43, 44, 45, 46, 47 e 48 do processo e Demonstrativos de Resultados, alvo da terceira diligência dos exercícios de 1998/1999/2000, constante do verso deste parecer, que agora está no processo, é de 9 de março de 2004, ou seja, o atendimento da primeira diligência e os documentos que a entidade tinha lá, que ela argumentava ter enviado são todos da mesma data autenticados pelo cartório, esses que estão sendo anexados agora aqui. Somado ao fato de que as notas explicativas não deixam qualquer dúvida sobre o cumprimento do art. 4º, inciso V do decreto 2536/98, voto

*pela RENOVAÇÃO do pedido do CEAS do Programa de Apoio a Meninos e Meninas de São Leopoldo/RS. A senhora Presidente abriu à discussão. Não havendo qualquer manifestação, passou à votação por chamada nominal. Sendo aprovado por unanimidade.* Passou-se à apreciação dos processos da Conselheira Vânia Lúcia Ferreira Leite, relatados pelo Conselheiro Marcos Gonçalves. A saber: Casa do Apoio ao Menor Carente Nossa Casa. Itajubá, Minas Gerais. Registro. Deferimento. Conferência Vicentina Imaculada Conceição. Monte Belo, Minas Gerais. Registro. Deferido. Instituto Eugênia Elisa do Carmo. São Paulo. Registro. Deferimento. Federação da Associação de Moradores de Brasília. Região do entorno, Brasília. Indeferimento. Motivo: Não achar a entidade. Fundação Corolando de Medeiros. João Pessoa, Paraíba. Esclarecendo que foi feita visita ao local, como a sede da Entidade não foi encontrada, manteve-se o indeferimento. **A senhora Presidente abriu à discussão. Não havendo qualquer manifestação, passou à votação por chamada nominal. Sendo aprovados por unanimidade. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta, a Presidente Márcia Maria Biondi Pinheiro agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião. E, para constar, eu, Cláudia Tereza Saboia, Secretária Executiva do CNAS, lavrei a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do Conselho.